EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007927/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos – DLC, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD, realizará licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas (https://licitanet.com.br/), com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, composto por 146 (cento e quarenta e seis) itens, distribuídos em 5 (cinco) macrogrupos funcionais, mediante apresentação obrigatória de preços unitários individualizados, modo de disputa **ABERTO**, **ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sem inversão das fases de habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber, das normas municipais aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação destina-se ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**, compreendendo instalação, desinstalação, lavagem, higienização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, freezers e bebedouros, com fornecimento e substituição de peças, componentes e insumos necessários, para atendimento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Autazes/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Data da sessão pública: 26/11/2026.

Horário: 10h, horário de Brasília/DF.

Endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br.

Critério de julgamento: Menor preço global do lote único.

Modo de disputa: Aberto.

Orçamento estimado: Sigiloso, observadas a justificativa e a decisão motivada constantes do processo administrativo, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fase de habilitação: Posterior às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observada a sequência ordinária prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Regime de contratação: Sistema de Registro de Preços – SRP.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário, mediante Ordens de Serviço regularmente autorizadas, conforme as disposições do Termo de Referência e dos instrumentos contratuais decorrentes.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Do objeto

1.1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**, compreendendo instalação, desinstalação, lavagem, higienização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, freezers e bebedouros, com fornecimento e substituição de peças, componentes e insumos necessários, para atendimento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Autazes/AM, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. Os serviços abrangerão os equipamentos existentes e aqueles que venham a ser incorporados ao parque municipal durante a vigência das contratações, observadas as capacidades, tecnologias, características técnicas e especificações previstas no Termo de Referência.

1.1.3. Não integram o objeto a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado, freezers ou bebedouros, nem a execução de obras civis, ampliações de redes elétricas ou intervenções estruturais não expressamente contempladas nas especificações contratuais.

1.2. Da natureza e caracterização dos serviços

1.2.1. O objeto possui natureza de serviço comum, por compreender atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante

especificações técnicas, procedimentos e condições de execução usuais de mercado, sendo cabível a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. As atividades sujeitas às atribuições profissionais de engenharia deverão observar a classificação técnica fundamentada no Estudo Técnico Preliminar — ETP, as exigências de responsabilidade profissional legalmente aplicáveis e, quando caracterizadas como serviços comuns de engenharia, os requisitos específicos previstos na legislação para utilização do Sistema de Registro de Preços.

1.2.3. A contratação possui natureza predominantemente de prestação de serviços, com fornecimento acessório de peças e componentes vinculados às intervenções autorizadas, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Da composição do lote único

1.3.1. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, composto por 146 (cento e quarenta e seis) itens, organizados, exclusivamente para fins de estruturação técnica e operacional, nos seguintes macrogrupos funcionais:

I — Lavagem e Higienização;

II — Manutenção Preventiva Técnica;

III — Manutenção Corretiva e Componentes;

IV — Instalação, Desinstalação e Interligações; e

V — Manutenção de Freezers e Bebedouros.

1.3.2. Os macrogrupos não constituem lotes independentes, sendo obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, observadas as descrições, unidades de medida e quantidades máximas constantes do Termo de Referência.

1.3.3. A opção pelo lote único fundamenta-se na integração técnica e operacional entre diagnóstico, manutenção, instalação, fornecimento de componentes e garantias, bem como na racionalização da logística de atendimento e na responsabilidade pela execução dos serviços, conforme demonstração técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar — ETP.

1.3.4. A composição do lote deverá assegurar a adequada identificação dos preços unitários, a rastreabilidade dos serviços e componentes, a compatibilidade técnica das intervenções e a possibilidade de fiscalização individualizada das quantidades efetivamente executadas.

1.4. Do critério de julgamento e das condições da proposta

1.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

1.4.2. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente todos os itens do lote, com indicação dos respectivos preços unitários e valores totais, calculados mediante a multiplicação dos quantitativos estimados pelos preços unitários ofertados.

1.4.3. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos valores totais dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, constituindo a referência para o julgamento e a classificação das propostas, sem prejuízo da análise individualizada dos preços unitários.

1.4.4. A adjudicação pelo menor preço global não afastará a observância dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos, que serão disciplinados neste Edital, em conformidade com o art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legalmente admissíveis do sigilo do orçamento estimado.

1.4.5. Não será admitida a compensação de preços unitários excessivos de determinados itens por descontos ofertados em outros, devendo a proposta observar a compatibilidade dos valores com as especificações técnicas, as condições de execução e os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

1.5. Do orçamento estimado

1.5.1. O orçamento estimado da contratação possui CARÁTER SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e decisão motivada constantes do processo administrativo, sem prejuízo da divulgação das informações necessárias à elaboração das propostas.

1.5.2. As especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos máximos, composição dos itens e demais elementos indispensáveis à formulação das propostas estarão disponíveis aos licitantes no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.

1.5.3. Os preços referenciais, o valor global estimado, a memória de cálculo e os documentos de suporte do orçamento serão tratados conforme a decisão administrativa de sigilo, assegurado o acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

1.5.4. A preservação do sigilo orçamentário não afastará a aplicação dos critérios objetivos de julgamento, negociação, aceitabilidade e avaliação da exequibilidade das propostas, observadas as regras estabelecidas nos capítulos próprios deste Edital.

1.6. Do regime de execução e das condições de contratação

1.6.1. A execução indireta dos serviços ocorrerá sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e emissão de Ordens de Serviço regularmente autorizadas pela Administração.

1.6.2. A adjudicação global do lote não implicará execução simultânea ou obrigatória de todos os itens, sendo as contratações e as intervenções realizadas conforme as necessidades efetivas das unidades municipais, observadas as condições legais e os saldos disponíveis.

1.6.3. Os serviços executados e os componentes fornecidos serão medidos e remunerados exclusivamente pelas quantidades efetivamente autorizadas, executadas e aceitas pela fiscalização, conforme os preços unitários contratados e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

1.6.4. A substituição de peças e componentes dependerá de diagnóstico técnico e autorização da Administração, observadas as especificações contratuais e a vedação à cobrança duplicada de serviços, materiais ou procedimentos já compreendidos nos respectivos preços unitários.

1.6.5. As contratações posteriores que envolverem item específico integrante do lote observarão, quando configurada a hipótese legal, a pesquisa prévia de mercado e a demonstração de vantajosidade exigidas pelo art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Das condições gerais de atendimento

1.7.1. Os serviços serão executados nas unidades municipais abrangidas pela contratação, observadas as condições de mobilização, transporte, deslocamento terrestre ou fluvial, quando pertinente, e demais requisitos logísticos estabelecidos no Termo de Referência.

1.7.2. A contratação contemplará a realização de até 4 (quatro) lavagens e higienizações anuais por aparelho de ar-condicionado em operação, preferencialmente distribuídas em ciclos trimestrais, e até 2 (duas) intervenções anuais de manutenção preventiva técnica, com escopos distintos e sem sobreposição remuneratória.

1.7.3. Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam estimativas máximas de planejamento, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração nem garantia de demanda mínima ao fornecedor registrado.

1.7.4. As condições específicas de participação, apresentação das propostas, disputa, negociação, julgamento, habilitação, formalização da Ata de Registro de Preços e dos

contratos decorrentes serão disciplinadas nos capítulos próprios deste Edital, observadas as disposições do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Das disposições gerais do Sistema de Registro de Preços

2.1.1. A presente licitação será processada sob o Sistema de Registro de Preços — SRP, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e, no que couber, do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços.

2.1.2. A adoção do SRP fundamenta-se na necessidade de atendimento frequente, parcelado e variável das demandas municipais por serviços de climatização e manutenção de equipamentos de refrigeração, compreendendo intervenções periódicas programadas e serviços corretivos eventuais, com fornecimento de peças e componentes conforme a efetiva necessidade administrativa.

2.1.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá a formalização de contratações durante a vigência da Ata, observadas as quantidades registradas, os preços unitários, as condições técnicas e os procedimentos de autorização previstos nos instrumentos da contratação.

2.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração à contratação integral dos quantitativos, facultada a realização de licitação específica, mediante justificativa, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Do órgão gerenciador e das unidades demandantes

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Autazes/AM, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos — DLC e dos setores administrativos competentes, responsáveis pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, observadas as atribuições estabelecidas na organização administrativa municipal.

2.2.2. As Secretarias Municipais, Departamentos, Coordenadorias e demais unidades administrativas abrangidas pela contratação atuarão como unidades demandantes, competindo-lhes identificar suas necessidades, solicitar os serviços e acompanhar a respectiva execução, conforme suas atribuições e os procedimentos definidos pela Administração.

2.2.3. A participação de outros órgãos ou entidades juridicamente distintos da unidade gerenciadora dependerá da observância dos procedimentos de planejamento e

manifestação de interesse exigíveis, inclusive os previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

2.2.4. A dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços somente será admitida nas hipóteses legalmente autorizadas, especialmente quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, observada a regulamentação aplicável.

2.3. Dos itens, quantitativos e condições de registro

2.3.1. A Ata de Registro de Preços compreenderá 146 (cento e quarenta e seis) itens integrantes de LOTE ÚNICO, organizados em 5 (cinco) macrogrupos funcionais, conforme especificações, unidades de medida e quantitativos máximos constantes do Termo de Referência.

2.3.2. A proposta deverá contemplar a totalidade dos itens e dos respectivos quantitativos máximos estimados, mediante cotação individualizada dos preços unitários e totais, não sendo admitida apresentação de proposta parcial para o lote.

2.3.3. A adjudicação ocorrerá pelo menor preço global do lote único, permanecendo os preços unitários individualizados para fins de registro, controle de saldos, execução, fiscalização, medição e pagamento das contratações decorrentes.

2.3.4. Os quantitativos registrados representarão limites máximos de contratação, não constituindo garantia de demanda mínima ou obrigação de execução integral, vedados acréscimos aos quantitativos da própria Ata fora das hipóteses legalmente admitidas.

2.4. Da vigência, prorrogação e renovação dos quantitativos

2.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do marco inicial estabelecido na própria Ata, conforme a regulamentação aplicável e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

2.4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante formalização durante sua validade, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, demonstrada a necessidade administrativa e observados os requisitos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.3. Em caso de prorrogação, poderá ser admitida a renovação total ou parcial dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência, desde que a medida seja juridicamente admissível à luz da regulamentação aplicável, esteja expressamente prevista neste Edital e na Ata, seja formalmente justificada e acompanhada de demonstração atualizada da necessidade e da vantajosidade.

2.4.4. A eventual renovação dos quantitativos não autorizará a acumulação indevida de saldos remanescentes com os quantitativos renovados, nem a antecipação de sua utilização durante a vigência original, devendo ser observados os limites, os controles e as condições estabelecidos na legislação e nos instrumentos administrativos pertinentes.

2.5. Das contratações decorrentes da Ata

2.5.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Termo de Contrato Administrativo, conforme as necessidades efetivas da Administração, observadas as condições estabelecidas no Capítulo 10 deste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.5.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante Ordens de Serviço regularmente autorizadas e vinculadas aos instrumentos contratuais correspondentes, observados os preços registrados, os quantitativos disponíveis e a cobertura orçamentária necessária.

2.5.3. A contratação posterior de item específico integrante do lote único, quando configurada a hipótese do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração da vantagem da contratação para a Administração, observados os parâmetros legais aplicáveis.

2.5.4. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência própria, definida conforme a natureza dos serviços, as condições do Termo de Referência e os requisitos legais pertinentes, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.6. Do gerenciamento dos preços e quantitativos registrados

2.6.1. O órgão gerenciador manterá controle dos preços registrados, dos quantitativos originalmente previstos, dos saldos disponíveis, das contratações formalizadas e das ocorrências relacionadas à execução, assegurando a rastreabilidade e a regularidade dos registros.

2.6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo fundamentado, com comprovação das circunstâncias justificadoras e observância das condições estabelecidas na Ata e na regulamentação aplicável.

2.6.3. A Administração poderá promover pesquisas periódicas de mercado para verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, adotando, quando necessário, as providências de negociação, alteração, atualização ou cancelamento previstas na legislação.

2.6.4. O registro de preços não autorizará compensações informais entre itens, utilização de quantitativos superiores aos saldos disponíveis ou modificação das especificações contratuais sem o procedimento administrativo legalmente exigível.

2.7. Do cadastro de reserva, das adesões e das disposições complementares

2.7.1. A formação do cadastro de reserva observará a classificação das propostas e as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, assegurada a convocação dos licitantes remanescentes nas hipóteses legalmente admitidas.

2.7.2. A eventual adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes dependerá do atendimento dos requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive demonstração de vantajosidade, compatibilidade dos preços, anuência do órgão gerenciador, aceitação do fornecedor e observância dos limites quantitativos legalmente estabelecidos.

2.7.3. As condições específicas de formalização, prorrogação, gerenciamento, revisão, cancelamento dos preços registrados, cadastro de reserva e demais procedimentos operacionais serão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, integrante deste Edital, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Das condições gerais de participação

3.1.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à capacidade técnica, operacional e jurídica necessária à execução das obrigações decorrentes da contratação.

3.1.2. A participação no certame dependerá do prévio credenciamento no sistema eletrônico Licitanet – Licitações Eletrônicas (https://licitanet.com.br/), observadas as regras de cadastramento, autenticação e utilização da respectiva plataforma.

3.1.3. Os interessados deverão atender às condições de cadastramento e participação no sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, observados os procedimentos e prazos previstos neste Edital.

3.1.4. Considerando o julgamento pelo menor preço global do lote único, a participação pressupõe a apresentação de proposta para a totalidade dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, distribuídos em 5 (cinco) macrogrupos funcionais, não sendo admitida cotação parcial.

3.1.5. Não será exigida instalação ou manutenção prévia de sede, filial, escritório ou estabelecimento comercial no Município de Autazes/AM como condição de participação, permanecendo o licitante responsável pelo cumprimento dos requisitos operacionais, logísticos e dos prazos previstos no Termo de Referência.

3.2. Do credenciamento e da responsabilidade pelos atos eletrônicos

3.2.1. O credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico implicará responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelas transações realizadas mediante suas credenciais de acesso.

3.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas propostas, lances, declarações, documentos e demais atos praticados em seu nome, diretamente ou por intermédio de representante, considerando-os firmes e verdadeiros para todos os efeitos legais.

3.2.3. O licitante deverá conferir a exatidão dos dados cadastrais e mantê-los atualizados, promovendo tempestivamente a correção de informações incorretas ou desatualizadas.

3.2.4. A inobservância das obrigações de cadastramento e atualização poderá ensejar as consequências previstas neste Edital, conforme a natureza da irregularidade e a fase do procedimento, asseguradas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

3.2.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades em razão da inobservância de mensagens, comunicações, convocações ou desconexões que lhe sejam imputáveis.

3.3. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

3.3.1. Será assegurado às microempresas — ME, empresas de pequeno porte — EPP, microempreendedores individuais — MEI, quando legalmente enquadrados, e demais beneficiários admitidos pela legislação o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2. A obtenção dos benefícios legais ficará condicionada ao atendimento dos requisitos de enquadramento e demais condições aplicáveis, inclusive quanto aos limites de contratação previstos no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3. O licitante que pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou na forma prevista neste Edital, que atende aos requisitos legais pertinentes, inclusive quanto aos

limites de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

3.3.4. Considerando a estrutura da licitação em lote único, a participação será de ampla concorrência, sem reserva de lote exclusivo, conforme fundamentação da fase preparatória, permanecendo assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate.

3.3.5. O exercício dos benefícios legais observará as condições e os procedimentos estabelecidos nos capítulos próprios deste Edital, sendo vedada sua utilização por licitante que não preencha os requisitos legais ou apresente declaração falsa de enquadramento.

3.4. Dos impedimentos de participação

3.4.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução das contratações dela decorrentes, direta ou indiretamente, observados os arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis:

I — interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

II — pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impedidas de participar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção regularmente aplicada, observados seus efeitos e âmbito de abrangência;

III — autores do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando existentes e relacionados ao objeto licitado, bem como as empresas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV — interessados que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses legalmente previstas;

V — empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

VI — pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

VII — agentes públicos do órgão ou entidade licitante, observadas as disposições legais relativas a impedimentos, conflitos de interesses e participação direta ou indireta;

VIII — interessados que atuem como substitutos de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas com o propósito de burlar a efetividade da penalidade, inclusive por intermédio de controladoras, controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica; e

IX — demais interessados alcançados por impedimento legal específico aplicável ao procedimento.

3.4.2. Os impedimentos previstos neste Edital serão aplicados conforme seus pressupostos e efeitos legais, não sendo admitidas interpretações extensivas que resultem em restrições à competitividade sem fundamento jurídico.

3.4.3. A verificação das condições de participação poderá compreender consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, bem como a outros registros oficiais pertinentes.

3.5. Da participação de empresas reunidas em consórcio

3.5.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

3.5.2. A participação em consórcio ficará condicionada à apresentação de compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

3.5.3. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas e, para a habilitação econômico-financeira, o somatório dos respectivos valores, observadas as condições legais e as exigências proporcionais estabelecidas no Capítulo 9 deste Edital.

3.5.4. Considerando que a qualificação econômico-financeira desta licitação será aferida mediante os índices contábeis previstos no Capítulo 9, sem exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo em valor monetário, não será aplicado acréscimo percentual sobre requisito econômico-financeiro monetário inexistente, observada a justificativa constante da fase preparatória e a ressalva prevista no art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os consórcios deverão comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

3.5.5. A empresa integrante de consórcio não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou integrar outro consórcio concorrente, respondendo solidariamente os integrantes pelos atos praticados durante a licitação e a execução contratual.

3.5.6. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, observadas as condições do compromisso apresentado e os requisitos legais aplicáveis.

3.6. Da participação de cooperativas

3.6.1. Será admitida a participação de cooperativas legalmente constituídas, desde que sua organização, funcionamento, objeto social e forma de execução sejam compatíveis com os serviços licitados e atendam às condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.2. As cooperativas deverão demonstrar, quando exigível, a efetiva atuação em regime cooperado, a repartição de receitas e despesas entre os cooperados e o atendimento aos requisitos legais e técnicos necessários à execução contratual.

3.6.3. A participação de cooperativa não afastará a exigência de qualificação técnica e profissional, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nem as demais obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.7. Das disposições complementares de participação

3.7.1. A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo do direito de apresentar pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e demais manifestações admitidas pela legislação.

3.7.2. As condições de participação serão verificadas conforme as etapas e os procedimentos definidos neste Edital, não sendo permitida a imposição de exigências de habilitação não previstas no instrumento convocatório ou na legislação aplicável.

3.7.3. O licitante deverá observar integralmente as especificações e as condições de execução do objeto, inclusive quanto à capacidade de atendimento das unidades municipais, à logística necessária e ao fornecimento dos componentes previstos no Termo de Referência.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Do envio eletrônico das propostas

4.1.1. Os licitantes encaminharão suas propostas exclusivamente por meio da plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas (https://licitanet.com.br/), até a data e o

horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as condições deste Edital e seus anexos.

4.1.2. A presente licitação observará a sequência ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, com apresentação das propostas, realização da etapa competitiva, julgamento e posterior habilitação do licitante vencedor.

4.1.3. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente a totalidade dos 146 (cento e quarenta e seis) itens integrantes do lote único, com indicação dos respectivos preços unitários e valores totais, observados os quantitativos e as especificações do Termo de Referência.

4.1.4. O cadastramento da proposta será realizado mediante o preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico, observadas as regras operacionais da plataforma e as disposições específicas do Capítulo 5 deste Edital.

4.1.5. A ausência de cotação de item integrante do lote único, quando não sanável nos limites legais, poderá ensejar a desclassificação da proposta, em razão da obrigatoriedade de apresentação integral da composição econômica do objeto.

4.1.6. Os valores apresentados deverão contemplar todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive mão de obra, encargos, tributos, ferramentas, equipamentos, peças e materiais previstos em cada item, transporte, deslocamento, logística terrestre ou fluvial, quando aplicável, e demais despesas diretas ou indiretas pertinentes, observada a vedação à cobrança em duplicidade.

4.2. Das declarações exigidas no cadastramento da proposta

4.2.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou por meio equivalente admitido pela plataforma, que:

I — está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

II — atende aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

III — sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV — não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V — não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os dispositivos constitucionais aplicáveis;

VI — cumpre, quando legalmente exigíveis, as disposições relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

VII — não existem fatos impeditivos à sua participação ou habilitação no certame, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;

VIII — dispõe ou providenciará, nos prazos contratualmente estabelecidos, a estrutura técnica, operacional e logística necessária ao atendimento das obrigações assumidas, observadas as exigências de qualificação previstas neste Edital; e

IX — responsabiliza-se pela autenticidade, integridade, veracidade e atualidade das declarações e informações apresentadas.

4.2.2. As declarações exigidas deverão observar as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico, admitida a utilização do modelo de declarações consolidadas constante dos anexos deste Edital, quando necessário.

4.2.3. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

4.3. Das declarações e condições específicas de participação

4.3.1. O licitante enquadrado como microempresa — ME, empresa de pequeno porte — EPP, microempreendedor individual — MEI ou figura legalmente equiparada, quando aplicável, deverá declarar o atendimento aos requisitos legais para utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. A declaração de enquadramento será de responsabilidade do licitante, ficando a utilização dos benefícios condicionada à efetiva comprovação dos requisitos legais, inclusive quanto aos limites aplicáveis no ano-calendário da licitação.

4.3.3. Os licitantes organizados sob a forma de cooperativa deverão declarar o atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando admitida sua participação nas condições estabelecidas neste Edital.

4.3.4. Os licitantes participantes em consórcio deverão observar as condições previstas no Capítulo 3, inclusive quanto à identificação da empresa líder, à representação perante a Administração e às responsabilidades dos integrantes.

4.3.5. A eventual declaração relativa à existência de programa de integridade será utilizada para os efeitos legalmente admitidos, inclusive quando aplicável como critério de desempate, não constituindo, por si só, requisito adicional de habilitação.

4.4. Da apresentação dos documentos de habilitação

4.4.1. Considerando a adoção da sequência ordinária das fases licitatórias, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e considerada aceitável na fase de julgamento, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. Os documentos de habilitação serão encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico, após convocação do Pregoeiro, observadas as exigências previstas no Capítulo 9 deste Edital.

4.4.3. O licitante convocado deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pelo Pregoeiro.

4.4.4. A convocação e a contagem do prazo observarão o funcionamento do sistema eletrônico e as condições de realização da sessão pública, devendo eventual suspensão ou retomada dos trabalhos ser comunicada aos participantes pelos meios oficiais da plataforma.

4.4.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos em momento posterior ao julgamento, exclusivamente do licitante convocado para habilitação, observados os arts. 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o tratamento favorecido legalmente assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.6. Caso o licitante inicialmente convocado não atenda às condições de habilitação, será observado o procedimento legal de convocação dos licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação, os critérios de julgamento e as disposições deste Edital.

4.5. Da apresentação, verificação e saneamento da documentação

4.5.1. A documentação de habilitação deverá demonstrar o atendimento aos requisitos jurídicos, técnicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros estabelecidos no Capítulo 9 deste Edital, observada a pertinência das exigências com o objeto licitado.

4.5.2. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, mediante os meios admitidos pela plataforma eletrônica, assegurada à Administração a verificação de sua autenticidade e validade perante os órgãos emissores e bases oficiais competentes.

4.5.3. A consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constituirá meio idôneo para comprovação das informações pertinentes à habilitação.

4.5.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas:

I — à complementação de informações acerca dos documentos apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; e

II — à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.5.5. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no procedimento e acessível aos interessados, respeitados a isonomia, a vinculação ao Edital e os limites legais das diligências.

4.5.6. A possibilidade de diligência não autoriza a criação posterior de requisito de habilitação, a alteração substancial da proposta ou a superação de condição material inexistente no momento legalmente exigido.

4.6. Da retirada, substituição e responsabilidade pelas propostas

4.6.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente cadastradas, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e as condições deste Edital.

4.6.2. A apresentação da proposta não implicará, por si só, reconhecimento de sua aceitabilidade ou comprovação das condições de habilitação, as quais serão verificadas nas fases próprias do procedimento.

4.6.3. O licitante responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, incluindo propostas, lances, declarações, documentos e manifestações eletrônicas, assumindo como firmes e verdadeiros os atos regularmente praticados por meio de suas credenciais.

4.6.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento, inclusive mensagens, convocações, solicitações de documentos, comunicações de suspensão e avisos de retomada da sessão pública.

4.6.5. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo do exercício dos direitos de impugnação, esclarecimento e recurso previstos na legislação.

4.6.6. Os documentos e as informações encaminhados pelos licitantes serão disponibilizados aos interessados no momento e na forma previstos na legislação e nas funcionalidades do sistema eletrônico, observadas as hipóteses de sigilo legal e de proteção de dados pessoais.

4.7. Do orçamento sigiloso e dos parâmetros eletrônicos de disputa

4.7.1. A apresentação das propostas observará o caráter sigiloso do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições específicas deste Edital.

4.7.2. O sigilo do orçamento estimado não afastará a obrigatoriedade de apresentação de preços unitários e globais pelos licitantes, tampouco a observância das especificações, unidades de medida, quantitativos e condições técnicas constantes do Termo de Referência.

4.7.3. Quando disponibilizada a funcionalidade pela plataforma eletrônica, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo para a disputa, observadas as regras do sistema, o critério de julgamento pelo menor preço global do lote único e as condições estabelecidas nos capítulos próprios deste Edital.

4.7.4. O valor final mínimo eventualmente parametrizado pelo licitante não se confunde com o orçamento estimado da Administração, devendo ser tratado conforme as regras de sigilo e operação disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

4.7.5. A negociação, a apresentação da proposta final ajustada, a análise da aceitabilidade dos preços global e unitários e a verificação da exequibilidade observarão as disposições dos Capítulos 7 e 8 deste Edital, sem prejuízo das regras legais relativas à divulgação do orçamento estimado e ao julgamento objetivo.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Da apresentação e composição da proposta comercial

5.1.1. O licitante deverá apresentar sua proposta comercial mediante o preenchimento dos campos disponibilizados na plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

5.1.2. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente os 146 (cento e quarenta e seis) itens integrantes do lote único, distribuídos em 5 (cinco) macrogrupos funcionais, não sendo admitida cotação parcial ou exclusão de itens.

5.1.3. Para cada item, deverão ser informados, conforme os campos disponibilizados no sistema eletrônico:

I — código e identificação do item;

II — descrição do serviço ou componente, em conformidade com o Termo de Referência;

III — unidade de medida;

IV — quantitativo integral previsto para o item;

V — preço unitário ofertado;

VI — valor total do item, resultante da multiplicação do quantitativo pelo preço unitário; e

VII — demais informações técnicas ou comerciais exigidas neste Edital e necessárias à identificação da proposta.

5.1.4. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos valores totais dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, constituindo a referência econômica para a classificação e o julgamento pelo critério de menor preço global do lote único.

5.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, observadas as regras de arredondamento e de processamento adotadas pelo sistema eletrônico, devendo existir correspondência aritmética entre preços unitários, quantitativos e valores totais.

5.2. Das especificações técnicas e da identificação dos componentes

5.2.1. A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto às capacidades, tecnologias, unidades de medida, procedimentos de execução, características dos materiais e condições de fornecimento.

5.2.2. Os serviços deverão ser cotados considerando a respectiva composição contratual, abrangendo todas as atividades, operações auxiliares, materiais e procedimentos expressamente compreendidos em cada item.

5.2.3. As peças e os componentes de reposição deverão ser novos, de primeiro uso e tecnicamente compatíveis com os equipamentos atendidos, admitidos componentes originais ou equivalentes que satisfaçam os requisitos de desempenho, segurança, funcionalidade e garantia previstos no Termo de Referência.

5.2.4. Quando a compatibilidade do componente depender da identificação do equipamento efetivamente atendido, especialmente em compressores, placas eletrônicas, motores e sistemas Inverter, a definição da referência técnica ou comercial específica observará o diagnóstico e a Ordem de Serviço, sem prejuízo da obrigação de cotar integralmente o item e demonstrar sua conformidade na execução contratual.

5.2.5. Não será admitida proposta que condicione a execução ou o fornecimento a especificações inferiores, restrições comerciais incompatíveis com o objeto ou cobranças adicionais não previstas neste Edital.

5.3. Da composição dos preços dos serviços

5.3.1. Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos respectivos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais auxiliares, equipamentos de proteção, mobilização, transporte, logística e demais despesas inerentes à prestação contratada.

5.3.2. Os preços dos serviços de lavagem e higienização, identificados pelos itens L01 a L13, deverão compreender os procedimentos técnicos previstos no Termo de Referência, incluindo limpeza, utilização de produtos adequados, proteção dos componentes, remontagem e testes operacionais, não sendo admitida remuneração autônoma por atividades já integrantes da respectiva composição.

5.3.3. Os preços dos serviços de manutenção preventiva técnica, identificados pelos itens P01 a P13, deverão contemplar as inspeções, verificações, testes e demais procedimentos previstos para cada capacidade, sem incorporação de parcelas já remuneradas nos serviços de lavagem e higienização.

5.3.4. Os preços dos serviços de manutenção corretiva, identificados pelos itens C01 a C09, deverão abranger a mão de obra necessária ao diagnóstico, à intervenção autorizada, à remontagem e aos testes de funcionamento, observadas as respectivas famílias técnicas, permanecendo a remuneração das peças e dos fluidos condicionada à existência de itens específicos e à autorização da Administração.

5.3.5. Os preços dos serviços de manutenção de freezers e bebedouros, identificados pelos itens F01 a F06, deverão contemplar as atividades preventivas e corretivas previstas no Termo de Referência, observada a separação entre a remuneração dos serviços e a dos componentes de reposição individualizados.

5.3.6. Os custos ordinários de visitas técnicas, deslocamentos, diagnósticos, ferramentas, testes e procedimentos auxiliares necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados nos preços unitários correspondentes, não sendo admitida cobrança adicional fora das hipóteses expressamente autorizadas nos instrumentos contratuais.

5.4. Da composição dos preços de peças, componentes e materiais

5.4.1. Os preços das peças e dos componentes individualizados nos Subgrupos III-B e V-B deverão abranger o fornecimento de materiais novos, compatíveis com as especificações contratadas, incluindo os custos de aquisição, tributos, transporte, disponibilização, garantia e demais despesas pertinentes.

5.4.2. A remuneração dos componentes ocorrerá exclusivamente mediante comprovação de sua efetiva necessidade, autorização prévia, fornecimento e aplicação no equipamento correspondente, observados os quantitativos e preços unitários registrados.

5.4.3. As unidades de medida dos materiais deverão observar rigorosamente a planilha do Termo de Referência, inclusive quanto aos componentes medidos por unidade, par, jogo, metro, quilograma ou outra unidade expressamente indicada.

5.4.4. A indicação de marcas, fabricantes, referências ou modelos comerciais, quando necessária à demonstração de compatibilidade, não afastará a possibilidade de fornecimento de componentes tecnicamente equivalentes, desde que atendidos os requisitos contratuais e autorizada sua aplicação pela fiscalização.

5.4.5. Não será admitida a cobrança duplicada de peças, insumos, materiais auxiliares ou procedimentos já compreendidos nos preços unitários dos serviços contratados, nem a remuneração de materiais não efetivamente aplicados.

5.5. Da composição dos preços de instalação, desinstalação e interligações

5.5.1. Os preços dos serviços de instalação, identificados pelos itens I01 a I06, deverão compreender os procedimentos e materiais previstos no Termo de Referência, incluindo montagem, fixação, suportes, interligações frigorígenas e elétricas próprias do equipamento, isolamento, drenagem e testes operacionais, conforme as especificações de cada item.

5.5.2. A composição do preço de instalação deverá contemplar até 3 (três) metros lineares de percurso de interligação frigorígena, compreendendo o conjunto das duas linhas de cobre isoladas e os demais materiais expressamente previstos na especificação contratual.

5.5.3. Os preços dos itens EX01 a EX03 corresponderão exclusivamente aos metros lineares adicionais de interligação frigorígena que excederem o trecho incluído no serviço de instalação, mediante necessidade técnica justificada, autorização prévia e medição específica.

5.5.4. Para fins de cotação e medição dos itens EX01 a EX03, cada metro linear corresponderá ao comprimento do conjunto de interligação, composto pelas duas linhas frigorígenas, não sendo admitida duplicação do quantitativo pela existência de tubulações de líquido e gás no mesmo percurso.

5.5.5. Os preços dos serviços de desinstalação, identificados pelos itens D01 a D03, deverão contemplar a retirada técnica, a desconexão segura, a proteção dos componentes e a disponibilização do equipamento no local indicado pela Administração, observadas as condições do Termo de Referência.

5.5.6. Nos remanejamentos, os serviços de desinstalação e reinstalação serão cotados e remunerados conforme os itens contratuais correspondentes, quando efetivamente realizados e autorizados, vedada a cobrança repetida de procedimentos ou materiais já contemplados nas respectivas composições.

5.6. Dos custos logísticos, tributários e demais despesas

5.6.1. Os preços ofertados deverão contemplar os custos necessários ao atendimento das unidades municipais abrangidas pela contratação, considerando as condições territoriais e logísticas de Autazes/AM, inclusive mobilização, transporte terrestre e, quando pertinente, fluvial, movimentação de materiais, deslocamento de profissionais e disponibilização de equipamentos e ferramentas.

5.6.2. Não serão admitidas cobranças posteriores de frete, transporte, deslocamento, mobilização ou outras despesas ordinárias necessárias à execução regular do objeto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas nos instrumentos contratuais.

5.6.3. Os licitantes deverão considerar, na formação dos preços, os tributos e encargos efetivamente aplicáveis à sua atividade, observado o regime tributário a que estejam submetidos e a legislação vigente.

5.6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão formular suas propostas considerando o regime tributário do Simples Nacional, quando juridicamente cabível, observadas as condições legais pertinentes.

5.6.5. Independentemente dos percentuais tributários considerados na formação da proposta, serão efetuadas, por ocasião dos pagamentos, as retenções tributárias legalmente exigíveis.

5.6.6. A formação dos preços deverá considerar as condições ordinárias de execução, os riscos próprios da atividade e as exigências expressamente estabelecidas neste Edital, não sendo admitida posterior alteração fundamentada exclusivamente em erro de cálculo, omissão de custos ou desconhecimento das condições previamente divulgadas, sem prejuízo das hipóteses legais de reajustamento ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.7. Da validade, vinculação e aceitabilidade da proposta

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, salvo prazo superior expressamente ofertado pelo licitante.

5.7.2. Decorrido o prazo de validade sem convocação para formalização da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual cabível, o licitante ficará liberado dos compromissos assumidos, salvo concordância expressa com a prorrogação da validade da proposta.

5.7.3. Os preços ofertados vincularão o licitante quanto às respectivas especificações, unidades de medida, quantitativos e condições de execução, observadas as regras de julgamento, negociação e formalização dos instrumentos decorrentes.

5.7.4. A aceitabilidade da proposta observará a análise conjunta do valor global do lote e dos preços unitários dos itens integrantes, conforme os critérios objetivos definidos neste Edital e as disposições dos arts. 59 e 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.5. A classificação pelo menor preço global não afastará a verificação da conformidade dos preços unitários, nem autorizará compensações artificiais entre itens ou a concentração desproporcional de valores em serviços e componentes de utilização variável.

5.8. Da proposta final ajustada e da compatibilidade com o orçamento sigiloso

5.8.1. Encerrada a etapa competitiva e realizada a negociação, quando cabível, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta final ajustada ao valor ofertado, conforme convocação do Pregoeiro e regras estabelecidas nos Capítulos 7 e 8 deste Edital.

5.8.2. A proposta final deverá conter a planilha completa dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, com preços unitários, quantitativos e valores totais, demonstrando correspondência entre o valor global final e a soma dos valores dos itens.

5.8.3. A adequação da planilha ao valor global final não poderá resultar em elevação dos preços unitários originalmente ofertados, distribuição artificial de valores, alteração das especificações ou modificação dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

5.8.4. A proposta final ajustada estará sujeita à análise de conformidade técnica, aceitabilidade econômica e exequibilidade, observados os parâmetros e procedimentos previstos neste Edital.

5.8.5. O caráter sigiloso do orçamento estimado da Administração não dispensará os licitantes da apresentação integral e individualizada de seus preços, nem afastará a aplicação dos critérios objetivos de aceitabilidade e julgamento, observadas as condições legais relativas ao tratamento e à divulgação dos valores referenciais.

5.8.6. A proposta final aceita integrará os instrumentos decorrentes da licitação, constituindo referência para o registro dos preços unitários, a formalização das contratações, a emissão das Ordens de Serviço, a fiscalização, a medição e o pagamento dos serviços e componentes efetivamente executados ou fornecidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Da abertura da sessão pública

6.1.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio da plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas (https://licitanet.com.br/), no dia 26 de novembro de 2026, às 10h, horário de Brasília/DF, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.

6.1.2. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as regras deste Edital e os procedimentos operacionais do sistema eletrônico utilizado.

6.1.3. A licitação observará a sequência ordinária das fases, sem inversão da habilitação, sendo realizada inicialmente a etapa competitiva e, posteriormente, o julgamento das propostas e a habilitação do licitante classificado na forma deste Edital.

6.1.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes, cabendo aos participantes acompanhar as mensagens, convocações, avisos e demais comunicações realizadas durante o procedimento.

6.1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente cadastradas, observadas as funcionalidades da plataforma e as condições estabelecidas neste Edital.

6.2. Da classificação preliminar e do início da disputa

6.2.1. Aberta a sessão pública, o sistema eletrônico processará as propostas cadastradas, observadas as regras de funcionamento da plataforma e as condições de participação estabelecidas neste Edital.

6.2.2. A verificação definitiva da conformidade técnica e econômica da proposta será realizada na fase de julgamento, em relação ao licitante provisoriamente mais bem classificado, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias à preservação da regularidade da disputa.

6.2.3. A etapa competitiva será realizada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, composto por 146 (cento e quarenta e seis) itens, não sendo admitida disputa autônoma ou adjudicação individual dos itens que integram o agrupamento.

6.2.4. Os valores globais considerados para a disputa deverão corresponder à composição econômica integral do lote, observadas as propostas cadastradas, os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e as regras de processamento do sistema eletrônico.

6.2.5. A classificação preliminar e a participação na etapa de lances não implicarão aceitação definitiva da proposta, a qual permanecerá sujeita à negociação, à análise da aceitabilidade global e unitária, à verificação da exequibilidade e ao atendimento das demais exigências deste Edital.

6.3. Da formulação e do registro dos lances

6.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

6.3.2. Os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, expresso em moeda corrente nacional, observadas as regras deste Edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

6.3.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, respeitado o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

6.3.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor global do lance pertinente, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a melhor oferta registrada.

6.3.5. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles que, embora não superem a menor oferta registrada, representem redução em relação ao último lance do próprio licitante, observadas as condições previstas neste Edital.

6.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor quando incompatíveis com as regras de processamento da plataforma, prevalecendo, nas hipóteses admitidas, aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

6.3.7. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor global registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante enquanto exigido pelas regras legais e operacionais da disputa.

6.3.8. A responsabilidade pelos lances apresentados será exclusiva do licitante, não sendo admitida sua alteração ou retirada fora das hipóteses excepcionais legalmente permitidas e operacionalizadas pelo sistema eletrônico.

6.3.9. O Pregoeiro poderá adotar as providências cabíveis diante de lance manifestamente inconsistente, inexequível ou decorrente de erro material evidente, observadas as funcionalidades da plataforma, a motivação do ato e a preservação da isonomia e da competitividade.

6.4. Do modo de disputa aberto

6.4.1. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, caracterizado pela apresentação de lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, contados do início da fase competitiva no sistema eletrônico.

6.4.3. Havendo apresentação de lance nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva, o sistema prorrogará automaticamente a disputa por mais 2 (dois) minutos.

6.4.4. As prorrogações automáticas ocorrerão sucessivamente sempre que forem apresentados novos lances durante o período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.4.5. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará os valores ofertados em ordem crescente, conforme o critério de julgamento adotado.

6.4.6. Definida a melhor oferta, quando a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta exclusivamente para definição das demais colocações, mediante justificativa e observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

6.4.7. Na hipótese de reinício da disputa, os licitantes abrangidos serão convocados pelo sistema para apresentação de lances intermediários, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.5. Da desconexão e das ocorrências técnicas

6.5.1. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, desde que preservadas a segurança, a integridade e a regularidade das operações.

6.5.2. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos para a Administração, a sessão pública será suspensa e somente poderá ser reiniciada após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio do sistema eletrônico ou do sítio oficial de divulgação do certame.

6.5.3. Ocorrências técnicas que comprometam a segurança, a igualdade de condições ou a regularidade da disputa serão avaliadas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada e registro no sistema ou nos autos do procedimento.

6.5.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância das mensagens e comunicações regularmente disponibilizadas, ressalvadas as ocorrências que comprometam a regularidade geral do certame.

6.5.5. Eventual suspensão, adiamento ou retomada da sessão será comunicada pelos meios oficiais previstos neste Edital, assegurada a publicidade necessária e a observância dos prazos legalmente aplicáveis.

6.6. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

6.6.1. Encerrada a etapa competitiva, será verificada, quando legalmente cabível, a ocorrência de empate ficto para aplicação do tratamento favorecido às microempresas

— ME e empresas de pequeno porte — EPP, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.2. Na modalidade Pregão, serão consideradas em situação de empate ficto as propostas apresentadas por ME ou EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta apresentada por licitante não beneficiário, observados os requisitos e limites legais de enquadramento.

6.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na faixa de empate ficto poderá apresentar nova oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada vencedora da etapa competitiva, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico.

6.6.4. Não sendo exercido o direito de preferência pela licitante inicialmente convocada, serão chamadas, sucessivamente e na ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que preencham os requisitos legais.

6.6.5. A aplicação do tratamento favorecido ficará condicionada ao atendimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos requisitos de enquadramento e aos limites de utilização dos benefícios legais.

6.7. Dos critérios gerais de desempate

6.7.1. Persistindo empate entre duas ou mais propostas após a aplicação dos benefícios legais específicos, quando cabíveis, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I — disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II — avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais e informações oficiais disponíveis;

III — desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV — desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.7.2. Persistindo a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

I — empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas, considerando tratar-se de licitação promovida por Município nele localizado;

II — empresas brasileiras;

III — empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV — empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

6.7.3. Esgotados os critérios legais de desempate, a definição entre propostas efetivamente empatadas será realizada mediante sorteio em ato público ou procedimento eletrônico auditável, com convocação dos interessados e registro nos autos.

6.8. Do encerramento da etapa competitiva

6.8.1. Encerrada a fase de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios legais de desempate, o sistema eletrônico divulgará a classificação das propostas segundo a ordem crescente dos valores globais ofertados.

6.8.2. O licitante que não apresentar lances permanecerá classificado pelo valor global de sua proposta inicial, observadas as regras de aceitabilidade e as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.8.3. A classificação decorrente da etapa competitiva terá caráter provisório, não implicando aceitação definitiva da proposta ou reconhecimento das condições de habilitação do licitante.

6.8.4. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro dará prosseguimento ao procedimento mediante negociação com o licitante provisoriamente mais bem classificado, quando cabível, observadas as disposições do Capítulo 7 deste Edital.

6.8.5. A proposta resultante da disputa e da negociação será submetida à análise de conformidade técnica, aceitabilidade econômica global e unitária e exequibilidade, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo 8 deste Edital.

6.8.6. O caráter sigiloso do orçamento estimado da Administração permanecerá observado durante a etapa competitiva, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital, sem prejuízo da aplicação dos critérios legais de julgamento e da divulgação no momento regularmente estabelecido.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Das condições gerais da negociação

7.1.1. Encerrada a etapa competitiva, aplicados os critérios de desempate eventualmente cabíveis e identificada a proposta provisoriamente mais bem classificada, o Pregoeiro poderá promover negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

7.1.2. A negociação observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, composto por 146 (cento e quarenta e seis) itens, sem prejuízo da verificação da compatibilidade dos preços unitários e da preservação das especificações técnicas, dos quantitativos e das demais condições originalmente estabelecidas.

7.1.3. A negociação não poderá resultar em alteração da natureza do objeto, supressão de itens obrigatórios, redução de requisitos técnicos mínimos ou modificação das condições essenciais da contratação, devendo preservar a igualdade de tratamento entre os licitantes.

7.2. Do procedimento eletrônico de negociação

7.2.1. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, devendo ser registrada no sistema e assegurada sua publicidade aos participantes, observadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

7.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de valor global inferior ao último lance registrado, considerando os parâmetros de aceitabilidade definidos previamente pela Administração e as condições de mercado.

7.2.3. Caso a proposta permaneça acima do preço máximo aceitável, mesmo após a negociação, e venha a ser desclassificada, poderá ser promovida negociação com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação e as disposições do art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4. A recusa do licitante em reduzir proposta que já atenda aos requisitos de aceitabilidade não constituirá, isoladamente, motivo de desclassificação, ressalvadas as demais hipóteses legalmente previstas.

7.2.5. O resultado da negociação deverá ser registrado no sistema eletrônico e nos autos do procedimento, com identificação dos valores alcançados, das manifestações pertinentes e das providências adotadas pelo Pregoeiro.

7.3. Da negociação e do orçamento estimado sigiloso

7.3.1. A negociação observará o caráter sigiloso do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, da decisão motivada constante dos autos e das condições de divulgação estabelecidas neste Edital.

7.3.2. Os preços referenciais e os respectivos limites de aceitabilidade previamente definidos serão utilizados pela Administração na avaliação econômica das propostas, preservado o sigilo enquanto regularmente vigente.

7.3.3. Encerrada a etapa competitiva, a Administração promoverá a divulgação simultânea aos licitantes do valor global máximo aceitável e dos limites unitários aplicáveis aos 146 (cento e quarenta e seis) itens, antes da negociação, mediante ato público, motivado e registrado no sistema eletrônico, conforme o procedimento estabelecido no item 8.2.4 deste Edital, assegurados o tratamento isonômico e a preservação do sigilo durante a fase de lances.

7.3.4. Não será admitida divulgação seletiva ou informal de preços referenciais a determinado licitante, devendo eventual abertura do orçamento observar a publicidade, a transparência e as condições legalmente aplicáveis.

7.4. Da convocação e apresentação da proposta final ajustada

7.4.1. Encerrada a negociação, quando realizada, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente mais bem classificado para apresentar proposta comercial final ajustada ao último lance válido ou ao valor negociado, observadas as condições deste Edital.

7.4.2. A proposta final ajustada deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento ou, de ofício, quando justificada pelo Pregoeiro.

7.4.3. A proposta final deverá contemplar integralmente os 146 (cento e quarenta e seis) itens do lote único, mediante planilha contendo, no mínimo:

I — código e descrição de cada item;

II — unidade de medida e quantitativo estimado;

III — preço unitário final;

IV — valor total de cada item; e

V — valor global final do lote, correspondente ao somatório dos valores totais individualizados.

7.4.4. A planilha deverá observar a sequência, as especificações, as unidades de medida e os quantitativos constantes do Termo de Referência, não sendo admitida exclusão, substituição, alteração de unidades ou modificação das quantidades previstas.

7.4.5. A proposta final deverá ser apresentada em formato que permita a conferência de seus elementos e cálculos, conforme o modelo comercial integrante dos anexos e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

7.5. Da adequação dos preços unitários ao valor global final

7.5.1. A adequação da proposta ao valor global resultante da disputa ou negociação deverá preservar a individualização dos preços unitários dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, considerando a execução parcelada e a remuneração pelas quantidades efetivamente contratadas e aceitas.

7.5.2. Como critério ordinário de adequação, a redução obtida no valor global deverá repercutir proporcionalmente sobre os preços unitários inicialmente ofertados, mediante aplicação de percentual uniforme de redução, preservadas as especificações, unidades de medida e quantidades.

7.5.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida distribuição não uniforme da redução entre os itens, mediante justificativa técnica e econômica apresentada pelo licitante e aceita pela Administração, desde que não comprometa a exequibilidade, a proporcionalidade da composição econômica, a vantajosidade da contratação ou os critérios de aceitabilidade unitária.

7.5.4. Em qualquer hipótese de adequação, deverão ser observadas cumulativamente as seguintes condições:

I — o valor global final da planilha não poderá superar o último lance válido ou o valor negociado;

II — nenhum preço unitário poderá superar o respectivo preço unitário constante da proposta inicial;

III — os preços unitários deverão atender aos critérios e limites máximos de aceitabilidade previamente estabelecidos pela Administração;

IV — não poderão ser alterados os quantitativos, as unidades de medida ou as especificações dos itens;

V — não será admitida a concentração artificial de preços elevados em componentes ou serviços sujeitos a utilização variável, mediante compensação com reduções desproporcionais em outros itens; e

VI — a composição econômica deverá preservar a viabilidade de execução integral das obrigações assumidas.

7.5.5. Os ajustes decorrentes de arredondamento deverão preservar a correspondência aritmética entre preços unitários, quantidades e valores totais, sem ultrapassar o valor global final e sem majorar os preços unitários originalmente ofertados.

7.5.6. Os preços unitários registrados deverão corresponder aos valores efetivamente aceitos na proposta final, sendo utilizados para a formalização da Ata de Registro de Preços, a contratação dos serviços, o controle dos saldos, a emissão das Ordens de Serviço, a medição e o pagamento.

7.5.7. A redução do preço global não afastará a necessidade de avaliação individualizada dos preços unitários, especialmente daqueles referentes a peças, componentes, manutenção corretiva e intervenções eventuais, considerando a possibilidade de utilização não uniforme dos quantitativos registrados.

7.6. Da verificação e do saneamento da proposta ajustada

7.6.1. Recebida a proposta final ajustada, o Pregoeiro verificará sua correspondência com o último lance válido ou valor negociado, a integridade da planilha dos 146 itens, a consistência dos cálculos e o atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

7.6.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, justificativas de composição de preços e documentos técnicos necessários à análise da proposta, especialmente quando identificados indícios de inexequibilidade, distribuição inadequada dos valores ou incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

7.6.3. Erros materiais, diferenças de arredondamento e inconsistências formais poderão ser saneados mediante diligência, desde que não impliquem majoração do valor global final, alteração substancial da proposta, prejuízo à isonomia ou descumprimento das condições de aceitabilidade.

7.6.4. A ausência de apresentação da proposta ajustada no prazo estabelecido, a recusa injustificada em sanar inconsistências relevantes ou a permanência de desconformidade insanável poderão ensejar a desclassificação, observados os critérios do Capítulo 8 e as demais disposições legais aplicáveis.

7.7. Do encerramento da negociação e do prosseguimento do certame

7.7.1. Concluídas a negociação e a apresentação da proposta final ajustada, o Pregoeiro encaminhará a proposta à análise definitiva de conformidade técnica, aceitabilidade econômica global e unitária e exequibilidade, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo 8 deste Edital.

7.7.2. A aceitação da proposta dependerá do atendimento conjunto às especificações do objeto, às condições de execução, aos limites de aceitabilidade e aos demais requisitos objetivos previstos neste Edital, não sendo suficiente, isoladamente, a apresentação do menor valor global.

7.7.3. Reconhecida a aceitabilidade da proposta, será dado prosseguimento à fase de habilitação do licitante, na forma do Capítulo 9 deste Edital, observada a sequência ordinária das fases licitatórias prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Das condições gerais de julgamento

8.1.1. Encerradas a etapa competitiva, a negociação e a apresentação da proposta final ajustada, quando cabíveis, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com o objeto, à adequação técnica, à aceitabilidade dos preços e à exequibilidade, observadas as disposições dos arts. 59, 61 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, composto por 146 (cento e quarenta e seis) itens, distribuídos em 5 (cinco) macrogrupos funcionais, conforme especificações, unidades de medida e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.3. A classificação pelo menor valor global não afastará a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas, aos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, às condições de execução e às demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.1.4. A verificação definitiva da conformidade poderá ser realizada em relação à proposta provisoriamente mais bem classificada, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise das propostas subsequentes, quando necessária.

8.2. Do orçamento sigiloso e dos critérios de aceitabilidade

8.2.1. O orçamento estimado da contratação observará o caráter sigiloso definido na fase preparatória, mediante justificativa e decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Para fins de julgamento, serão adotados os seguintes critérios objetivos de aceitabilidade econômica:

I — o valor global final da proposta não poderá superar o valor global máximo aceitável apurado pela Administração;

II — nenhum preço unitário final poderá superar o respectivo preço unitário máximo aceitável estabelecido para o item;

III — o valor total de cada item deverá corresponder à multiplicação do quantitativo previsto pelo respectivo preço unitário final; e

IV — a proposta deverá apresentar composição econômica compatível com a execução integral do objeto, observadas as especificações, condições logísticas e demais obrigações contratuais.

8.2.3. Os limites máximos de aceitabilidade serão aqueles definidos previamente na planilha orçamentária referencial aprovada pela Administração, vedada sua alteração durante o julgamento com a finalidade de favorecer ou prejudicar determinado licitante.

8.2.4. Os valores referenciais permanecerão sigilosos durante a apresentação das propostas e a etapa competitiva. Encerrada a disputa, a Administração promoverá, mediante ato público, motivado e registrado no sistema eletrônico, a divulgação simultânea aos participantes do valor global máximo aceitável e dos limites unitários aplicáveis aos 146 (cento e quarenta e seis) itens, antes da negociação e da avaliação definitiva da aceitabilidade, conforme decisão de divulgação formalizada na fase preparatória.

8.2.5. A divulgação prevista no subitem anterior deverá assegurar igualdade de acesso às informações, transparência do procedimento e oportunidade de adequação das propostas, vedada a comunicação seletiva ou informal de valores referenciais.

8.2.6. O tratamento dos documentos integrantes da pesquisa de preços, das memórias de cálculo e das demais informações de suporte observará a decisão administrativa pertinente, sem prejuízo do acesso dos órgãos de controle interno e externo e dos deveres legais de publicidade.

8.3. Da aceitabilidade dos preços global e unitários

8.3.1. A aceitabilidade econômica será examinada conjuntamente em relação ao valor global final do lote único e aos preços unitários dos itens que o integram, observados os limites máximos estabelecidos pela Administração e os critérios deste Edital.

8.3.2. A proposta com valor global superior ao máximo aceitável será submetida à negociação cabível e, permanecendo acima do limite após essa providência, será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3. A existência de valor global inferior ao orçamento estimado não autorizará a aceitação de preços unitários superiores aos respectivos limites máximos, ainda que compensados por descontos concedidos em outros itens.

8.3.4. Identificada a existência de preço unitário superior ao máximo aceitável, será oportunizada ao licitante a adequação de sua proposta, observadas as regras de negociação, a preservação do valor global alcançado e as condições estabelecidas no Capítulo 7 deste Edital.

8.3.5. A adequação dos preços unitários não poderá resultar em:

I — elevação do valor global final;

II — majoração dos preços unitários inicialmente ofertados;

III — alteração das especificações, unidades de medida ou quantitativos;

IV — concentração artificial de preços em itens sujeitos a maior probabilidade de utilização; ou

V — distribuição de valores que comprometa a exequibilidade das obrigações contratadas.

8.3.6. A análise deverá considerar especialmente os preços de manutenção corretiva, fornecimento de peças, componentes eletrônicos e frigorígenos, instalações e demais intervenções eventuais, tendo em vista a possibilidade de execução não uniforme dos quantitativos registrados.

8.3.7. Permanecendo qualquer preço unitário acima do limite máximo aplicável, após a oportunidade de adequação regularmente concedida, a proposta será desclassificada, ainda que o respectivo valor global seja inferior ao orçamento estimado.

8.4. Da análise de conformidade técnica da proposta

8.4.1. A proposta será examinada quanto ao atendimento às especificações do Termo de Referência, especialmente à descrição dos serviços, às capacidades e tecnologias dos equipamentos, às unidades de medida, à composição dos materiais e às condições de execução.

8.4.2. A análise compreenderá a correspondência entre os serviços e os respectivos itens de remuneração, observada a separação entre mão de obra, peças e componentes, bem como a vedação à cobrança duplicada de procedimentos ou materiais já incluídos nos preços ofertados.

8.4.3. Quando necessário à verificação da conformidade, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da unidade requisitante, da Equipe de Planejamento da Contratação ou de profissional habilitado, especialmente quanto à compatibilidade de componentes, abrangência das instalações e demais características especializadas do objeto.

8.4.4. Não serão admitidas propostas que reduzam os padrões mínimos de qualidade, segurança, compatibilidade tecnológica ou desempenho definidos no Termo de Referência, nem aquelas que condicionem a execução a fornecimentos, pagamentos ou procedimentos adicionais não previstos nos instrumentos da contratação.

8.5. Da avaliação da exequibilidade

8.5.1. A Administração avaliará a exequibilidade da proposta considerando os custos necessários à execução dos serviços, o fornecimento dos componentes, os encargos incidentes, os quantitativos estimados, as obrigações técnicas e as condições logísticas de atendimento ao Município de Autazes/AM.

8.5.2. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá realizar diligências e exigir demonstração da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de planilhas de custos, composições de preços, documentos comerciais, informações sobre produtividade, condições de fornecimento e outros elementos pertinentes.

8.5.3. A análise da exequibilidade deverá considerar a natureza do objeto definida na fase preparatória, observando os critérios legalmente aplicáveis aos serviços comuns em geral ou, quando caracterizado o enquadramento correspondente, aos serviços comuns de engenharia.

8.5.4. Caso a contratação esteja enquadrada como serviço comum de engenharia, serão observadas as disposições do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para identificação de propostas com presunção de inexequibilidade, assegurada diligência para demonstração de sua viabilidade, conforme a orientação jurisprudencial aplicável.

8.5.5. Na hipótese de enquadramento como serviço comum de engenharia, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

8.5.6. Nos casos de serviços comuns em geral, a identificação de preços aparentemente inexequíveis dependerá de avaliação fundamentada e, quando necessária, de diligência

destinada a verificar a efetiva capacidade de execução, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

8.5.7. A inexequibilidade não será reconhecida com fundamento exclusivo em conjecturas ou em divergências genéricas entre o preço ofertado e referências de mercado, devendo a decisão considerar os elementos técnicos e econômicos disponíveis e a oportunidade de demonstração concedida ao licitante.

8.5.8. A proposta será desclassificada quando a inexequibilidade estiver demonstrada ou quando o licitante, regularmente convocado, não comprovar a viabilidade econômica de sua oferta, observados o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

8.6. Das diligências e do saneamento das propostas

8.6.1. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, verificar composições de custos, confirmar especificações técnicas e corrigir erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta.

8.6.2. Poderão ser corrigidas inconsistências de cálculo, arredondamento ou preenchimento, desde que preservados o valor global final, os preços unitários máximos admitidos, os quantitativos, as especificações e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

8.6.3. Não será admitido saneamento que implique substituição substancial da proposta, supressão de custos indispensáveis, modificação do objeto ou alteração capaz de comprometer a classificação, a competitividade ou a objetividade do julgamento.

8.6.4. As diligências e respectivas conclusões serão fundamentadas e registradas no sistema eletrônico ou nos autos, assegurada a publicidade dos atos pertinentes e observadas as hipóteses legais de proteção de informações.

8.7. Das hipóteses de desclassificação

8.7.1. Será desclassificada a proposta que:

I — contiver vícios insanáveis;

II — não atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

III — apresentar preço global ou unitário superior ao máximo aceitável, após a negociação e a oportunidade de adequação cabíveis;

IV — apresentar preço inexequível ou não demonstrar sua exequibilidade quando regularmente exigido pela Administração;

V — deixar de contemplar integralmente os 146 (cento e quarenta e seis) itens do lote único, quando a omissão não puder ser sanada nos limites legais;

VI — apresentar distribuição artificial de valores que resulte em sobrepreço unitário ou descumprimento dos critérios objetivos de aceitabilidade; ou

VII — apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.7.2. A desclassificação será fundamentada, registrada no sistema eletrônico e comunicada aos interessados, observados os procedimentos e garantias legais aplicáveis.

8.7.3. A identificação de falha sanável não ensejará desclassificação automática, devendo ser observadas as possibilidades de diligência e correção legalmente admitidas, sem prejuízo do julgamento objetivo e da isonomia.

8.8. Do encerramento da fase de julgamento

8.8.1. Concluída a análise da proposta e reconhecidos sua conformidade técnica, aceitabilidade econômica e exequibilidade, o Pregoeiro declarará encerrada a fase de julgamento em relação ao licitante provisoriamente vencedor, dando prosseguimento à fase de habilitação.

8.8.2. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e realizadas, quando cabíveis, a negociação, a adequação da planilha e a avaliação da conformidade técnica e econômica.

8.8.3. A aceitação da proposta não implicará reconhecimento automático das condições de habilitação, cuja verificação ocorrerá na fase própria, conforme as disposições do Capítulo 9 deste Edital.

8.8.4. Os preços unitários e o valor global da proposta definitivamente aceita constituirão referência para a formalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, observadas as condições de execução, medição e pagamento previstas no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Das disposições gerais da habilitação

9.1.1. A habilitação destina-se à verificação das informações e dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

I — habilitação jurídica;

II — qualificação técnica;

III — habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV — qualificação econômico-financeira.

9.1.2. Considerando a adoção da sequência ordinária das fases licitatórias, a habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, sendo exigida a apresentação da documentação exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, conforme o art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3. O licitante convocado deverá apresentar a documentação exigida exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Pregoeiro, observadas as condições estabelecidas no item 4.4 deste Edital.

9.1.4. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza, a complexidade, a dimensão e as condições de execução do objeto, sendo vedadas restrições não previstas em lei ou desnecessárias à demonstração da capacidade do licitante.

9.2. Da habilitação jurídica

9.2.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização legal necessária ao exercício das atividades correspondentes ao objeto, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Conforme a natureza jurídica do licitante, serão exigidos:

I — empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial competente;

II — microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, com verificação de autenticidade, quando aplicável;

III — sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

acompanhado dos documentos relativos à representação e administração, quando necessários;

IV — sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação da representação legal;

V — sociedade cooperativa: atos constitutivos, estatuto, registros e demais documentos legalmente exigíveis, observadas as disposições específicas deste Edital;

VI — filial, sucursal ou agência: comprovação de sua constituição e registro, com as averbações legalmente exigíveis; e

VII — demais pessoas jurídicas legalmente admitidas: documentos equivalentes que comprovem sua constituição e capacidade de assumir obrigações.

9.2.3. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

9.2.4. A compatibilidade do objeto social será aferida pela natureza das atividades efetivamente previstas nos atos constitutivos, não sendo exigida identidade literal entre a descrição da Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE e o objeto licitado.

9.2.5. Autorizações, licenças ou registros especiais somente serão exigidos como condição de habilitação quando decorrerem de disposição legal ou regulamentar efetivamente aplicável à atividade desempenhada.

9.3. Da qualificação técnico-operacional

9.3.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior satisfatória na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de climatização, admitidas atividades de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.3.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, neste último caso, com reconhecimento de firma ou de assinatura eletrônica verificável.

9.3.2. Para a avaliação da compatibilidade técnica, poderão ser consideradas experiências relacionadas a:

I — manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, convencionais ou com tecnologia Inverter;

II — lavagem, higienização, conservação e testes funcionais de equipamentos de climatização;

III — diagnóstico, reparação e substituição de componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos ou frigorígenos; e

IV — instalação, desinstalação e manutenção de sistemas ou equipamentos de refrigeração, quando compatíveis com as atividades a serem executadas.

9.3.3. A comprovação deverá concentrar-se nas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, identificadas e justificadas na fase preparatória, observados os requisitos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.4. Não será exigida experiência anterior correspondente à totalidade dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, ao fornecimento individual de cada peça ou à execução de contrato com composição idêntica à presente contratação, devendo prevalecer a equivalência material dos serviços efetivamente executados.

9.3.5. Não serão exigidos quantitativos mínimos de execução anterior nesta etapa de habilitação, sem prejuízo da verificação da autenticidade, pertinência e suficiência das experiências apresentadas e dos demais requisitos legais de qualificação técnica.

9.3.6. Será admitido o somatório de atestados para demonstração da experiência técnico-operacional, inclusive relativos a contratos distintos, vedadas limitações injustificadas de localização geográfica, período de execução, identidade do contratante, marca dos equipamentos ou composição integral do contrato anterior.

9.3.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação e verificação da experiência apresentada, preferencialmente:

I — identificação da pessoa jurídica emitente;

II — identificação do fornecedor que executou os serviços;

III — descrição dos serviços realizados;

IV — período ou referência temporal da execução; e

V — indicação de cumprimento satisfatório das obrigações.

9.3.8. A ausência de informação acessória não essencial não implicará, isoladamente, inabilitação, quando a autenticidade e a suficiência do atestado puderem ser verificadas mediante diligência regularmente admitida.

9.3.9. A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados exclusivamente à confirmação das experiências declaradas, inclusive contratos, Ordens de Serviço, notas fiscais, termos de recebimento, registros de responsabilidade técnica ou outros elementos idôneos, observados os limites legais de diligência.

9.4. Da qualificação técnico-profissional e da responsabilidade técnica

9.4.1. A qualificação técnico-profissional observará a necessidade de execução dos serviços por profissionais legalmente habilitados, considerando as atividades de manutenção de sistemas de climatização e refrigeração, intervenções elétricas e eletrônicas, circuitos frigorígenos, instalações e substituição de componentes.

9.4.2. Quando legalmente exigível em razão da atividade básica da empresa ou da natureza dos serviços, deverá ser comprovado registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, admitidos os registros nos sistemas CREA/CONFEA ou CRT/CFT, conforme as atribuições profissionais legalmente reconhecidas.

9.4.3. O licitante deverá indicar profissional responsável pelas atividades técnicas sujeitas à regulamentação profissional, demonstrando formação, habilitação e atribuições compatíveis com os serviços de sua responsabilidade, quando exigíveis pela legislação aplicável.

9.4.4. Quando exigida a comprovação de experiência técnico-profissional, serão admitidos atestados e documentos de responsabilidade técnica relativos à execução anterior de serviços semelhantes, acompanhados dos registros ou certidões pertinentes do conselho profissional competente, conforme as exigências legais aplicáveis.

9.4.5. Serão admitidos engenheiros e técnicos industriais legalmente habilitados para as atividades correspondentes, respeitadas as atribuições de cada categoria profissional, não sendo exigida formação específica quando outra habilitação legal permitir a execução e a responsabilidade técnica pelos mesmos serviços.

9.4.6. A disponibilidade do responsável técnico poderá ser demonstrada por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso idôneo de vinculação para a execução contratual, vedada a exigência injustificada de vínculo empregatício prévio ou exclusivo.

9.4.7. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços correspondentes às suas atribuições, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.8. Não será exigida instalação prévia de sede, filial ou escritório no Município de Autazes/AM, nem registro ou visto antecipado perante conselho profissional da localidade de execução quando tal providência somente for legalmente exigível para o início das atividades contratuais.

9.5. Da capacidade operacional e das condições de atendimento

9.5.1. O licitante deverá declarar que dispõe ou disponibilizará, nos prazos contratualmente estabelecidos, equipe técnica, ferramentas, instrumentos, equipamentos e recursos operacionais adequados à execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

9.5.2. Deverá declarar, ainda, estar ciente das condições territoriais e logísticas do Município de Autazes/AM, comprometendo-se a atender às demandas regularmente autorizadas, observadas as especificações, os prazos e as exigências técnicas e profissionais aplicáveis

9.5.3. A capacidade operacional deverá abranger, conforme as intervenções autorizadas, serviços em aparelhos convencionais e Inverter, inclusive equipamentos de até 60.000 BTU/h, bem como manutenção de freezers e bebedouros, respeitados os limites e as especificações da contratação.

9.5.4. A eventual indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico observará o art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo exigida propriedade prévia dos equipamentos ou contratação antecipada de toda a equipe quando tais condições puderem ser legitimamente demonstradas por outros meios.

9.5.5. A comprovação do atendimento às exigências técnicas e profissionais não afastará a obrigação de manter, durante a execução contratual, os registros, responsáveis, documentos e condições de segurança legalmente necessários, inclusive os relativos à responsabilidade técnica e ao Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC, quando aplicáveis.

9.6. Da habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos, conforme aplicáveis:

I — prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

II — prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto;

III — prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes;

IV — prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando aplicável;

V — prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando aplicável;

VI — prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

VII — prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e

VIII — declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições legalmente vedadas.

9.6.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas nas mesmas condições das certidões negativas, observadas suas respectivas validade e abrangência.

9.6.3. Será exigida declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.4. A verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará a sequência ordinária das fases, sendo realizada após o julgamento das propostas, em relação ao licitante convocado para habilitação, respeitadas as condições legais aplicáveis.

9.7. Da qualificação econômico-financeira

9.7.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante critérios objetivos e proporcionais, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2. Serão exigidos:

I — certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou documento legalmente equivalente; e

II — balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

9.7.3. A situação econômico-financeira será aferida mediante os seguintes índices:

I — Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

II — Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

III — Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.7.4. Serão considerados atendidos os requisitos econômico-financeiros quando os índices LG, LC e SG apresentarem resultados iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), observada a avaliação fundamentada de situações contábeis específicas que impeçam o cálculo ordinário de algum indicador.

9.7.5. O atendimento aos índices exigidos no item 9.7.3 deverá ser demonstrado mediante memorial de cálculo em declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9.7.6. Não será exigido, cumulativamente aos índices estabelecidos neste capítulo, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como requisito geral de habilitação, preservada a avaliação dos demais elementos econômico-financeiros legalmente admitidos.

9.7.7. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil limitar-se-á ao último exercício social exigível. As empresas constituídas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma legalmente admitida.

9.7.8. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior nem índices de rentabilidade ou lucratividade como condição de habilitação, observadas as vedações do art. 69, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.9. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, isoladamente, inabilitação automática, cabendo à Administração verificar, mediante documentação idônea e observada a legislação aplicável, a efetiva capacidade econômico-financeira para execução contratual.

9.7.10. Declaração da licitante contendo a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, comprovando que a receita bruta global decorrente dos contratos vigentes firmados com a Administração

Pública e/ou com a iniciativa privada, na data da sessão pública de abertura deste Pregão (excluídas as parcelas já executadas), não excede o seu Patrimônio Líquido, o qual poderá ser atualizado na forma disciplinada neste Edital, nos termos do § 3º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Das condições específicas para ME/EPP, consórcios e cooperativas

9.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigível, ainda que contenha restrição, sendo-lhes assegurado, quando preenchidos os requisitos legais, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.2. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.8.3. Na hipótese de participação de consórcio, cada integrante deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas aplicáveis, observadas as regras de somatório de quantitativos técnico-operacionais e valores econômico-financeiros previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.4. A qualificação dos consórcios observará as condições de participação e responsabilidade estabelecidas no Capítulo 3 deste Edital, inclusive quanto à empresa líder, ao compromisso de constituição e às restrições legais de participação simultânea.

9.8.5. As cooperativas deverão comprovar o atendimento às condições legais de constituição e funcionamento, além dos requisitos de habilitação pertinentes ao objeto, observadas as disposições do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Da verificação, diligência e saneamento da documentação

9.9.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, mediante os meios admitidos pela plataforma eletrônica, por consulta a cadastro oficial regularmente aceito ou por outro procedimento legalmente autorizado.

9.9.2. A verificação de autenticidade e validade de certidões e demais documentos poderá ser realizada pelo Pregoeiro mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, constituindo tal consulta meio idôneo de comprovação para fins de habilitação.

9.9.3. Os documentos deverão corresponder à pessoa jurídica efetivamente participante do certame, observadas as particularidades de matriz e filial e ressalvados os

documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz ou cuja validade se estenda legalmente às filiais.

9.9.4. Após a apresentação da documentação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência legalmente admitidas, especialmente para:

I — complementação de informações relativas a documentos apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; e

II — atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.9.5. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema ou nos autos e acessível aos interessados.

9.9.6. A diligência não poderá ser utilizada para criar condição material de habilitação inexistente no momento legalmente exigido, introduzir requisito não previsto neste Edital ou conferir tratamento privilegiado a determinado licitante.

9.9.7. A ausência de requisito essencial não atendido, a não comprovação de condição exigida ou a permanência de irregularidade insanável determinarão a inabilitação, mediante decisão fundamentada, asseguradas as garantias legais aplicáveis.

9.10. Do resultado da habilitação e do prosseguimento do certame

9.10.1. Concluída a análise da documentação e verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro declarará habilitado o licitante cuja proposta tenha sido considerada aceitável, observados os procedimentos recursais pertinentes.

9.10.2. Caso o licitante inicialmente convocado seja inabilitado, será examinada a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e realizadas, quando cabíveis, as etapas de negociação, julgamento e habilitação correspondentes.

9.10.3. As decisões relativas à habilitação e à inabilitação deverão ser fundamentadas e registradas no sistema eletrônico, assegurados a publicidade, o contraditório e o exercício do direito de recurso, na forma estabelecida neste Edital.

9.10.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e observadas as etapas recursais pertinentes, o procedimento prosseguirá para adjudicação e homologação pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Disposições finais sobre habilitação

9.11.1. Os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência, quando confeccionados pelos licitantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica, conforme disposto no inciso §4º, Art. 17, da Lei 14.133/2021.

9.11.2. Os documentos eletrônicos deverão ser apresentados com assinatura digital qualificada (certificação ICP-Brasil) ou assinatura digital avançada (plataforma gov.br ou equivalente legal), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, presumindo-se verdadeiros em relação aos signatários e dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

9.11.3. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital e/ou pela plataforma GOV.BR, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/) a fim de confirmar a autoria, a integridade e as propriedades do documento apresentado. As assinaturas digitais poderão ser geradas por qualquer assinador eletrônico compatível.

9.11.4. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas ou de imagem, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, assim como os que não tiverem sua autenticidade reconhecida pelo Verificador de Conformidades do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/).

9.11.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

9.11.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado habilitado.

9.11.7. A habilitação do licitante não implica aceitação definitiva da proposta nem afasta a análise de compatibilidade técnica, aceitabilidade de preços, exequibilidade e demais verificações previstas neste Edital.

9.11.8. A habilitação também não afasta a responsabilidade do licitante pela veracidade das declarações e documentos apresentados, nem impede a Administração de apurar fatos supervenientes ou irregularidades posteriormente conhecidas.

9.11.9. As exigências de habilitação serão interpretadas de forma proporcional, objetiva e vinculada ao interesse público, evitando formalismo excessivo e restrições indevidas à

competitividade, sem prejuízo da segurança da contratação e da seleção de fornecedor capaz de cumprir adequadamente o objeto.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Da formalização das contratações decorrentes da Ata

10.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Termo de Contrato Administrativo, observadas as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva minuta contratual.

10.1.2. O instrumento contratual será celebrado conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal, observados os quantitativos registrados, os preços unitários aceitos, a disponibilidade orçamentária e as demais condições legais aplicáveis.

10.1.3. A formalização das contratações deverá ocorrer durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de que os contratos regularmente celebrados possuam vigência própria, na forma estabelecida neste Edital e na legislação aplicável.

10.1.4. A existência de preços registrados não implicará obrigação de contratação integral ou garantia de demanda mínima ao fornecedor, ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade de recursos e ao interesse público.

10.1.5. O Termo de Contrato estabelecerá os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com a proposta vencedora, os preços registrados, o Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

10.2. Da convocação para assinatura do contrato

10.2.1. O fornecedor registrado será convocado pela Administração para assinatura do Termo de Contrato, mediante comunicação oficial realizada pelos meios admitidos neste Edital e na legislação aplicável.

10.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.2.3. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante utilização de assinatura digital ou outro procedimento admitido pela legislação e pela

regulamentação aplicável, asseguradas a identificação do representante e a autenticidade do instrumento.

10.2.4. Antes da formalização ou prorrogação contratual, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade do fornecedor, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos e às certidões legalmente exigíveis, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, a ausência de atendimento à convocação ou o descumprimento das condições exigidas para a formalização sujeitarão o fornecedor às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis para atendimento da necessidade administrativa.

10.3. Da vigência e da prorrogação contratual

10.3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da respectiva assinatura, condicionada a eficácia à divulgação exigida pela legislação, observadas as disposições dos arts. 94, 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. A vigência de cada contrato será independente da vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando o encerramento desta a extinção automática dos contratos regularmente celebrados durante seu prazo de validade.

10.3.3. Quando caracterizada e justificada a natureza contínua dos serviços, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, observados os requisitos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o limite máximo legal de vigência, desde que:

I — haja necessidade administrativa de continuidade dos serviços;

II — seja demonstrada a permanência da vantajosidade dos preços e das condições contratadas;

III — o contratado mantenha as condições necessárias à execução;

IV — exista disponibilidade orçamentária para suportar as obrigações decorrentes;

V — seja obtida a autorização da autoridade competente; e

VI — a prorrogação seja formalizada antes do encerramento da vigência contratual.

10.3.4. A eventual prorrogação contratual não se confunde com a prorrogação ou renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, devendo ser observados os pressupostos e os efeitos jurídicos próprios de cada instrumento.

10.3.5. A execução dos serviços ficará condicionada à vigência e à eficácia do respectivo contrato, à emissão das Ordens de Serviço e à observância das condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

10.4. Do regime de execução e das Ordens de Serviço

10.4.1. A execução contratual ocorrerá sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante prestação parcelada dos serviços e fornecimento dos componentes vinculados às intervenções autorizadas, conforme as demandas efetivas da Administração.

10.4.2. Os serviços serão executados mediante Ordens de Serviço — OS regularmente emitidas pela Administração, contendo as informações necessárias à identificação, autorização, execução e fiscalização das intervenções.

10.4.3. As Ordens de Serviço deverão identificar, conforme a natureza da demanda:

I — a unidade administrativa solicitante e o local de execução;

II — a identificação do equipamento, inclusive patrimônio ou código de controle, quando disponível;

III — os serviços e componentes autorizados, com referência aos respectivos itens contratuais;

IV — os quantitativos e preços unitários aplicáveis;

V — os prazos de atendimento e execução; e

VI — as demais informações técnicas e administrativas necessárias ao acompanhamento.

10.4.4. A execução observará os 146 (cento e quarenta e seis) itens do lote único, mantendo-se a individualização dos preços e quantitativos para fins de autorização, fiscalização, medição, pagamento e controle dos saldos.

10.4.5. A adjudicação global do lote não implicará execução simultânea ou obrigatória de todos os itens, sendo as intervenções realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas, as contratações formalizadas e os limites disponíveis.

10.4.6. A contratação posterior de item específico integrante do lote observará, quando caracterizada a hipótese prevista no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a prévia pesquisa de mercado e a demonstração da vantagem para a Administração.

10.4.7. Não serão admitidas intervenções sem autorização administrativa, execução superior aos quantitativos contratados ou cobrança de serviços e componentes não previstos ou não efetivamente utilizados, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e formalizadas.

10.5. Da gestão e fiscalização contratual

10.5.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

10.5.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das Ordens de Serviço, verificar as condições técnicas das intervenções, conferir os componentes aplicados, avaliar os resultados e registrar as ocorrências relevantes.

10.5.3. A fiscalização deverá assegurar a rastreabilidade dos serviços e materiais, especialmente quanto à identificação dos equipamentos, diagnósticos, autorizações, preços unitários, quantitativos executados, relatórios técnicos e saldos contratuais.

10.5.4. A contratada deverá manter preposto responsável pela interlocução operacional com a Administração, pelo recebimento das comunicações e pelo acompanhamento das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.5.5. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade técnica e adequada execução dos serviços.

10.6. Da medição, recebimento e pagamento

10.6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas Ordens de Serviço efetivamente executadas, nos relatórios técnicos apresentados e nos quantitativos aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

10.6.2. A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos e às peças e componentes comprovadamente fornecidos e aplicados, vedado o pagamento por quantitativos presumidos, serviços não realizados, materiais não utilizados ou cobranças em duplicidade.

10.6.3. Os serviços de lavagem, manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação, interligações adicionais e manutenção de freezers e

bebedouros serão medidos conforme as respectivas unidades e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.6.4. O fornecimento de peças e componentes dependerá de diagnóstico técnico, autorização da Administração e comprovação de aplicação no equipamento correspondente, observadas as especificações contratuais e os preços registrados.

10.6.5. O recebimento provisório e definitivo, a liquidação da despesa e o pagamento observarão os procedimentos, documentos comprobatórios e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na minuta contratual, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

10.6.6. Não será admitido pagamento antecipado por serviços ainda não executados ou por peças e componentes não aplicados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.7. Dos preços, reajustamento e equilíbrio econômico-financeiro

10.7.1. Os contratos observarão os preços unitários registrados e aceitos na proposta vencedora, bem como as condições econômicas estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

10.7.2. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, estabelecida como a data de assinatura da versão final do Termo de Referência, correspondente à consolidação e aprovação definitiva dos preços referenciais da contratação. Decorrido esse interregno, será admitido o reajustamento mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

10.7.3. A data-base, o índice de reajustamento e os respectivos critérios de aplicação deverão constar expressamente do instrumento contratual, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.4. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da demonstração dos pressupostos legais, mediante procedimento administrativo fundamentado e documentação comprobatória pertinente.

10.7.5. Os custos ordinários de mobilização, transporte, logística terrestre ou fluvial e demais despesas inerentes às condições normais de execução em Autazes/AM deverão estar contemplados nos preços contratados, não constituindo, por si sós, fundamento para cobrança adicional.

10.8. Das garantias técnicas e da responsabilidade pela execução

10.8.1. A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e dos componentes fornecidos, obrigando-se a corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, os serviços e materiais que apresentarem defeitos ou desconformidades atribuíveis à execução contratual.

10.8.2. Serão observados os seguintes prazos mínimos de garantia técnica, contados do recebimento definitivo da respectiva execução:

I — lavagem e higienização: 90 (noventa) dias;

II — manutenção preventiva técnica: 90 (noventa) dias;

III — manutenção corretiva: 90 (noventa) dias;

IV — instalação, reinstalação e interligações frigorígenas executadas: 180 (cento e oitenta) dias;

V — desinstalação de equipamentos: 90 (noventa) dias;

VI — manutenção preventiva e corretiva de freezers e bebedouros: 90 (noventa) dias; e

VII — peças e componentes novos fornecidos e aplicados: 90 (noventa) dias, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

10.8.3. As garantias técnicas compreenderão a correção dos defeitos relacionados aos serviços efetivamente executados ou aos componentes fornecidos, observados os limites, as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

10.8.4. Os atendimentos realizados para correção de defeitos cobertos pela garantia não constituirão novos serviços remuneráveis nem poderão consumir quantitativos e saldos contratuais destinados a intervenções ordinárias.

10.8.5. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante seus respectivos prazos, inclusive após o encerramento da vigência contratual, relativamente aos serviços executados e componentes fornecidos durante sua validade.

10.8.6. As garantias técnicas previstas nesta seção não se confundem com eventual garantia financeira de execução contratual, cuja exigência dependerá de previsão expressa e motivada nos instrumentos convocatório e contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

10.9. Da subcontratação parcial

10.9.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, em caráter complementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada contrato, mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

10.9.2. A subcontratação poderá abranger atividades auxiliares ou especializadas expressamente admitidas no Termo de Referência, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com a manutenção da responsabilidade centralizada da contratada.

10.9.3. É vedada a subcontratação integral do objeto, a transferência do gerenciamento operacional e da responsabilidade técnica central, bem como a subcontratação de parcelas cuja execução direta tenha constituído requisito determinante da qualificação técnica da contratada.

10.9.4. A autorização de subcontratação dependerá da demonstração da capacidade técnica da subcontratada e do atendimento das condições legais aplicáveis, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

10.9.5. A subcontratação não autorizará acréscimo de preços, remuneração adicional ou modificação das condições originalmente contratadas.

10.10. Das alterações, sanções e extinção contratual

10.10.1. Os contratos poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo fundamentado e formalização do instrumento cabível.

10.10.2. As alterações contratuais deverão respeitar a natureza do objeto, os limites legais, o regime de execução, a compatibilidade dos preços e as condições de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

10.10.3. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10.4. A extinção contratual observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições específicas da minuta contratual.

10.11. Da publicidade, da vinculação e das disposições finais

10.11.1. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP observará os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição de eficácia dos respectivos instrumentos, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

10.11.2. O contrato será vinculado ao presente Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta vencedora e aos demais documentos que integrem a contratação, independentemente de transcrição.

10.11.3. A celebração do contrato não afastará o dever de observância das condições de transparência, publicidade, fiscalização e controle da execução, inclusive quanto aos preços unitários contratados e aos valores efetivamente executados.

10.11.4. As demais condições de execução, fiscalização, medição, pagamento, garantias, alteração e extinção serão disciplinadas na minuta do Termo de Contrato integrante deste Edital, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação aplicável.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Da convocação e assinatura da Ata de Registro de Preços

11.1.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços — ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação formal, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

11.1.3. A Ata poderá ser assinada por meio eletrônico ou digital, admitidos outros meios formalmente válidos utilizados pelo Município, desde que asseguradas a autenticidade, a integridade e a identificação dos signatários.

11.1.4. A recusa injustificada em assinar a Ata, o não atendimento à convocação ou o descumprimento das condições necessárias à formalização sujeitarão o adjudicatário às consequências legalmente previstas, podendo a Administração adotar as providências cabíveis para convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as regras do cadastro de reserva.

11.2. Da formalização e do conteúdo da Ata

11.2.1. Será formalizada Ata de Registro de Preços correspondente ao LOTE ÚNICO, composto por 146 (cento e quarenta e seis) itens, distribuídos em 5 (cinco) macrogrupos funcionais, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta vencedora.

11.2.2. A Ata conterá, no mínimo:

I — identificação do órgão gerenciador e do fornecedor registrado;

II — identificação do procedimento licitatório e do lote adjudicado;

III — descrição dos 146 (cento e quarenta e seis) itens registrados, com os respectivos códigos e especificações;

IV — unidades de medida e quantitativos máximos registrados;

V — preços unitários e valores totais correspondentes;

VI — valor global registrado do lote único;

VII — condições de execução, fornecimento, fiscalização e medição;

VIII — prazo de vigência e condições de prorrogação;

IX — hipóteses de alteração, atualização e cancelamento dos preços registrados; e

X — demais informações necessárias ao gerenciamento e à utilização da Ata.

11.2.3. A Ata será formalizada conforme a minuta integrante dos anexos deste Edital e vinculará o fornecedor registrado às condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na proposta final aceita e nos demais documentos integrantes do procedimento.

11.2.4. A individualização dos preços unitários não alterará a adjudicação do lote único, devendo ser preservadas a integração operacional do objeto e a responsabilidade contratual do fornecedor registrado.

11.3. Da publicidade e da vigência da Ata

11.3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, marco adotado neste Edital em consonância com a sistemática do art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023, observada a regulamentação municipal aplicável.

11.3.2. Os preços registrados, a identificação do fornecedor e as demais informações sujeitas à publicidade serão divulgados na forma da legislação aplicável, inclusive no PNCP e nos meios oficiais utilizados pelo Município.

11.3.3. A publicidade dos preços registrados após a homologação da licitação não se confunde com a divulgação antecipada do orçamento estimado da Administração, cujo tratamento observará as disposições específicas deste Edital e a decisão administrativa correspondente.

11.3.4. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência própria, conforme as condições estabelecidas no Capítulo 10 deste Edital, não se confundindo com o prazo de validade do registro de preços.

11.4. Da prorrogação da vigência

11.4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

11.4.2. A prorrogação dependerá, cumulativamente, de:

I — manifestação fundamentada quanto à necessidade administrativa de manutenção do registro;

II — demonstração atualizada da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preços ou procedimento tecnicamente idôneo;

III — avaliação da regularidade da execução e da conveniência da continuidade do registro;

IV — manifestação expressa de anuência do fornecedor registrado;

V — verificação da manutenção das condições necessárias ao atendimento das futuras contratações;

VI — autorização da autoridade administrativa competente; e

VII — formalização de termo aditivo durante a vigência da Ata.

11.4.3. A prorrogação não ocorrerá de forma automática, dependendo de decisão administrativa expressa e motivada, devidamente instruída e formalizada antes do encerramento da vigência original.

11.4.4. O instrumento de prorrogação deverá identificar o novo período de vigência, os preços aplicáveis, os quantitativos disponíveis e as demais condições necessárias à continuidade do gerenciamento da Ata.

11.5. Da eventual renovação dos quantitativos registrados

11.5.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser admitida a renovação total ou parcial dos quantitativos originalmente registrados para utilização durante o novo período de vigência, desde que a medida seja autorizada pela regulamentação aplicável e fundamentada em decisão administrativa específica.

11.5.2. A eventual renovação dos quantitativos dependerá, cumulativamente, de:

I — previsão expressa neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

II — demonstração atualizada da necessidade administrativa e da estimativa de consumo para o novo período;

III — comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

IV — manifestação expressa de concordância do fornecedor;

V — compatibilidade com os instrumentos de planejamento aplicáveis;

VI — observância dos requisitos da regulamentação municipal e das orientações do controle jurídico; e

VII — formalização expressa no termo aditivo de prorrogação, durante a vigência original da Ata.

11.5.3. A renovação, quando juridicamente admitida, não poderá ultrapassar, para cada item, o quantitativo máximo originalmente registrado, devendo o instrumento de prorrogação estabelecer os quantitativos efetivamente disponibilizados para o novo período.

11.5.4. Não será admitida a acumulação indevida dos quantitativos renovados com saldos remanescentes da vigência anterior, devendo ser demonstrado o saldo e definida expressamente a metodologia de disponibilização das quantidades, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

11.5.5. A renovação dos quantitativos não produzirá efeitos antecipados durante a vigência original da Ata, não podendo ser utilizada como mecanismo de ampliação informal dos limites de contratação.

11.5.6. A ausência de autorização regulamentar, de justificativa suficiente ou de qualquer requisito necessário à renovação impedirá sua implementação, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação da vigência nas condições legalmente admitidas.

11.6. Dos quantitativos registrados e das condições de utilização

11.6.1. Os quantitativos constantes da Ata representarão limites máximos de contratação, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração nem garantia de demanda mínima ao fornecedor registrado.

11.6.2. As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades das unidades municipais, observadas as especificações, os quantitativos disponíveis e os preços unitários registrados.

11.6.3. A Administração poderá contratar quantitativos inferiores aos registrados ou deixar de contratar determinado item, sem que disso resulte direito do fornecedor à contratação integral, a indenização ou a compensação pela demanda não realizada.

11.6.4. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor de atender às contratações regularmente formalizadas nas condições estabelecidas, observado o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.5. Ficam vedados acréscimos informais aos quantitativos registrados na Ata e transferências de saldos entre itens distintos, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de remanejamento ou renovação juridicamente admitidas, conforme seus requisitos específicos.

11.6.6. As contratações posteriores que tenham por objeto item específico integrante do lote único observarão, quando configurada a hipótese do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a prévia pesquisa de mercado e a demonstração da vantagem da contratação.

11.7. Do gerenciamento da Ata e do controle dos saldos

11.7.1. O gerenciamento da Ata caberá à Prefeitura Municipal de Autazes/AM, por intermédio da unidade administrativa competente, observadas as atribuições estabelecidas na estrutura organizacional municipal.

11.7.2. Compete ao órgão gerenciador, entre outras atribuições:

I — manter controle dos preços unitários e quantitativos registrados;

II — registrar as contratações formalizadas e os respectivos quantitativos comprometidos;

III — acompanhar os quantitativos utilizados e os saldos remanescentes de cada item;

IV — monitorar o prazo de vigência da Ata e os períodos necessários à eventual prorrogação;

V — verificar periodicamente a vantajosidade dos preços registrados;

VI — processar os pedidos de alteração, atualização ou cancelamento dos registros;

VII — controlar remanejamentos e adesões, quando legalmente admitidos; e

VIII — adotar as demais providências necessárias à regular utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.7.3. O controle deverá ser realizado individualmente para cada um dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, preservada a identificação dos respectivos macrogrupos funcionais e a vinculação à adjudicação global do lote único.

11.7.4. As unidades demandantes deverão encaminhar suas solicitações aos setores competentes, observando os procedimentos administrativos de autorização, contratação, empenho, execução e fiscalização.

11.7.5. Os quantitativos contratados deverão ser deduzidos dos respectivos saldos da Ata, mantendo-se conciliação entre contratos formalizados, Ordens de Serviço, serviços executados e saldos contratuais.

11.7.6. O gerenciamento deverá impedir contratações superiores aos limites disponíveis e assegurar a rastreabilidade das movimentações realizadas durante a vigência da Ata.

11.8. Da alteração, atualização e negociação dos preços registrados

11.8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela legislação, pela regulamentação aplicável e pela Ata de Registro de Preços, mediante processo administrativo fundamentado e demonstração dos respectivos pressupostos.

11.8.2. A alteração ou atualização poderá decorrer, conforme os requisitos legais aplicáveis, de:

I — redução superveniente dos preços praticados no mercado;

II — ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou acontecimentos extraordinários que comprometam as condições econômicas originalmente pactuadas;

III — criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com repercussão comprovada sobre os preços registrados; ou

IV — aplicação de cláusula de reajustamento expressamente prevista nos instrumentos da contratação, observada a periodicidade legal.

11.8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

11.8.4. Quando o preço de mercado se elevar e houver demonstração de impossibilidade de cumprimento das condições registradas, a Administração avaliará o pedido do fornecedor mediante documentação comprobatória, observadas as hipóteses legais de alteração, atualização ou cancelamento do registro.

11.8.5. A simples alegação de elevação de custos ordinários, variação normal de mercado ou dificuldade logística previsível não constituirá fundamento suficiente para alteração de preço, sem prejuízo da análise dos fatos supervenientes legalmente relevantes.

11.8.6. O reajustamento em sentido estrito, quando cabível, observará a data-base, o índice e as condições expressamente definidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

11.8.7. A alteração dos preços registrados não implicará modificação automática dos contratos já celebrados, devendo eventual repercussão contratual ser examinada mediante procedimento próprio e observância dos pressupostos legais aplicáveis.

11.9. Do cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados

11.9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando o fornecedor:

I — descumprir injustificadamente as condições da Ata de Registro de Preços;

II — deixar de atender convocação para formalização de contratação ou não retirar o instrumento correspondente, sem justificativa aceita pela Administração;

III — deixar de atender às condições legalmente exigíveis para a manutenção do registro;

IV — sofrer sanção administrativa cujos efeitos impeçam novas contratações, observadas as condições legais pertinentes; ou

V — incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista na legislação e na Ata.

11.9.2. O cancelamento do registro observará procedimento administrativo fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigíveis.

11.9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, inclusive por razão de interesse público, por pedido fundamentado do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior, ou por insucesso das negociações legalmente previstas.

11.9.4. Considerada a adjudicação do lote único, eventual cancelamento parcial deverá ser tecnicamente fundamentado e avaliado quanto à preservação da integração operacional do objeto, à continuidade dos serviços e à regularidade das contratações remanescentes.

11.9.5. O cancelamento do registro não afastará a apuração de responsabilidades decorrentes de infrações anteriormente praticadas, nem prejudicará os direitos e obrigações relativos a contratos regularmente formalizados, observada a legislação pertinente.

11.10. Do remanejamento dos quantitativos

11.10.1. O remanejamento de quantitativos registrados entre órgãos ou entidades participantes e não participantes poderá ser admitido nas hipóteses e condições estabelecidas na regulamentação aplicável, mediante autorização do órgão gerenciador e controle formal dos respectivos saldos.

11.10.2. O remanejamento não poderá representar ampliação do quantitativo global originalmente registrado para o item, devendo preservar os limites legalmente estabelecidos.

11.10.3. A redistribuição operacional das demandas entre Secretarias, Departamentos e unidades administrativas integrantes da própria Prefeitura será realizada mediante os procedimentos de controle interno e autorização competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis quando envolver órgãos ou entidades juridicamente distintos.

11.10.4. Toda movimentação deverá ser registrada de forma a permitir a identificação da origem, do destino, dos quantitativos envolvidos e dos saldos resultantes.

11.11. Da adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes

11.11.1. A eventual adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes poderá ser admitida quando juridicamente cabível, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas na Ata.

11.11.2. A adesão dependerá, cumulativamente, de:

I — demonstração fundamentada da vantagem da adesão para o órgão ou entidade interessado;

II — comprovação de compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado;

III — prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

IV — concordância do fornecedor registrado;

V — atendimento aos limites quantitativos legalmente estabelecidos; e

VI — compatibilidade do objeto com as necessidades do órgão ou entidade aderente.

11.11.3. Considerando tratar-se de Ata gerenciada por órgão municipal, a adesão observará as restrições legais relativas à origem e à natureza do órgão ou entidade interessado, especialmente o disposto no art. 86, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.4. Ressalvadas as hipóteses legais específicas, as contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e participantes, nem ultrapassar, na totalidade das adesões, o dobro do quantitativo de cada item registrado.

11.11.5. A adesão que envolva contratação isolada de item integrante do lote único deverá observar, quando aplicável, a exigência de pesquisa de mercado e demonstração de vantajosidade prevista no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.6. A autorização de adesão não implicará obrigação de fornecimento além das condições aceitas pelo fornecedor e dos limites juridicamente admitidos, devendo ser preservadas a regularidade da execução e a capacidade de atendimento das contratações municipais.

11.12. Do cadastro de reserva e da convocação de fornecedores remanescentes

11.12.1. A formação do cadastro de reserva observará a ordem de classificação do certame e as condições estabelecidas no Capítulo 12 deste Edital, integrando a Ata de Registro de Preços na forma legalmente admitida.

11.12.2. Os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário, bem como aqueles que mantiverem suas propostas originais, serão relacionados conforme as regras aplicáveis, observada a preferência de convocação estabelecida na legislação.

11.12.3. A eventual convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva deverá respeitar a classificação e as condições de contratação legalmente admitidas, preservada a configuração do lote único e a necessidade de atendimento integral das obrigações correspondentes.

11.12.4. A inclusão no cadastro de reserva não implicará direito subjetivo à contratação, permanecendo sua utilização condicionada às hipóteses e aos procedimentos previstos neste Edital.

11.13. Das contratações decorrentes da Ata

11.13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá formalizar contratações conforme suas necessidades efetivas, mediante Termo de Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas no Capítulo 10 deste Edital.

11.13.2. Cada contratação dependerá de autorização administrativa, disponibilidade orçamentária, observância dos preços e quantitativos registrados e atendimento às demais condições legais aplicáveis.

11.13.3. A execução contratual ocorrerá mediante Ordens de Serviço regularmente autorizadas, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme os procedimentos e critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

11.13.4. A vigência das contratações decorrentes da Ata será definida nos respectivos instrumentos, não se confundindo com a validade do registro de preços, observadas as disposições do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. Das disposições complementares

11.14.1. A Ata de Registro de Preços será regida pelas disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da minuta da Ata e da legislação aplicável, devendo seus instrumentos ser interpretados de forma integrada e coerente.

11.14.2. Os procedimentos específicos de assinatura, prorrogação, renovação dos quantitativos, gerenciamento de saldos, alteração de preços, cancelamento, remanejamento, adesões e cadastro de reserva observarão as condições detalhadas na minuta da Ata de Registro de Preços, integrante dos anexos deste Edital.

11.14.3. Compete ao órgão gerenciador adotar as medidas necessárias à correta aplicação das disposições deste capítulo, assegurando a rastreabilidade dos registros, a vantajosidade das contratações e a observância dos limites legais e regulamentares pertinentes.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Das disposições gerais

12.1.1. Após a homologação do resultado da licitação, será formado cadastro de reserva, que integrará a Ata de Registro de Preços como anexo, observadas a ordem de classificação do certame, as disposições deste Edital e a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

12.1.2. O cadastro de reserva terá por finalidade possibilitar a convocação de licitantes remanescentes nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor

adjudicatário ou registrado, assegurada a continuidade do atendimento das necessidades administrativas, nos termos legalmente admitidos.

12.1.3. Considerando que a presente licitação será adjudicada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, o cadastro de reserva abrangerá integralmente os 146 (cento e quarenta e seis) itens, preservadas as respectivas especificações técnicas, unidades de medida, quantidades e condições de execução.

12.1.4. A formação do cadastro de reserva não implicará adjudicação autônoma dos itens, fracionamento do lote único ou reconhecimento de direito subjetivo à contratação pelos licitantes nele incluídos.

12.2. Da composição e da ordem de classificação

12.2.1. Para formação do cadastro de reserva, serão relacionados, em anexo à Ata de Registro de Preços:

I — os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelos mesmos preços do adjudicatário, observada a ordem de classificação obtida na licitação; e

II — os licitantes que mantiverem suas propostas originais, observada igualmente a ordem de classificação do certame.

12.2.2. Para fins de eventual convocação, os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais.

12.2.3. Entre os licitantes integrantes de cada uma das categorias previstas no item 12.2.1, será respeitada a ordem de classificação obtida no procedimento licitatório.

12.2.4. A apresentação de manifestação para integrar o cadastro de reserva não prejudicará o resultado da licitação em relação ao adjudicatário, nem modificará os critérios de julgamento ou as condições originalmente estabelecidas.

12.2.5. A inclusão no cadastro de reserva não assegurará ao licitante o direito à assinatura da Ata ou à celebração de contrato, permanecendo eventual convocação condicionada às hipóteses legalmente previstas e ao interesse público.

12.3. Da manifestação dos licitantes remanescentes

12.3.1. O Pregoeiro promoverá a convocação dos licitantes remanescentes para manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva, mediante comunicação realizada no sistema eletrônico utilizado no certame.

12.3.2. A manifestação será realizada no prazo expressamente estabelecido pelo Pregoeiro, mediante campo próprio da plataforma ou comunicação registrada no ambiente eletrônico da sessão, asseguradas a publicidade e a igualdade de oportunidade aos interessados.

12.3.3. Os licitantes interessados em igualar os preços do adjudicatário deverão manifestar sua concordância expressa com as condições econômicas, técnicas e operacionais aplicáveis ao lote único.

12.3.4. A ausência de manifestação expressa no prazo estabelecido será interpretada como desinteresse em igualar os preços do adjudicatário, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do licitante no cadastro de reserva na condição de manutenção de sua proposta original, conforme os registros válidos do certame e as regras aplicáveis.

12.3.5. As manifestações apresentadas deverão ser registradas no sistema eletrônico ou nos autos do procedimento, permitindo a identificação dos licitantes interessados e das condições econômicas correspondentes.

12.4. Da equalização dos preços do lote único

12.4.1. A aceitação dos preços do adjudicatário deverá abranger a totalidade do lote único, compreendendo os 146 (cento e quarenta e seis) itens e seus respectivos quantitativos máximos, não sendo admitida adesão parcial ao cadastro de reserva.

12.4.2. Para integrar o cadastro de reserva na condição de fornecedor que igualou os preços do adjudicatário, o licitante deverá aceitar o valor global adjudicado e os respectivos preços unitários da proposta vencedora, preservadas as especificações, unidades de medida e quantidades constantes do Termo de Referência.

12.4.3. A aceitação exclusivamente do valor global, acompanhada de preços unitários superiores aos registrados para o adjudicatário, não será suficiente para caracterizar a igualdade de condições prevista neste capítulo.

12.4.4. O licitante que aceitar igualar os preços do adjudicatário ficará vinculado a essas condições para fins de eventual convocação, ressalvadas as hipóteses de alteração ou atualização legalmente admitidas.

12.4.5. A equalização não poderá resultar em alteração da natureza do objeto, redução dos requisitos técnicos mínimos, modificação dos quantitativos ou transferência indevida de obrigações entre os itens integrantes do lote.

12.4.6. Quando convocado para assumir o registro ou a contratação, o licitante deverá apresentar, quando solicitado, planilha comercial integral ajustada aos preços aceitos,

observadas as condições estabelecidas neste Edital e os procedimentos de conferência da Administração.

12.5. Das hipóteses de convocação do cadastro de reserva

12.5.1. O cadastro de reserva poderá ser utilizado, observada a ordem de classificação, especialmente nas seguintes hipóteses:

I — quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital;

II — quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses legalmente admitidas;

III — quando ocorrer o cancelamento dos preços registrados e houver possibilidade jurídica de convocação de fornecedor remanescente; ou

IV — quando outra hipótese expressamente prevista na legislação ou na regulamentação aplicável autorizar a utilização do cadastro.

12.5.2. A convocação será realizada pelo órgão gerenciador, mediante comunicação oficial, observadas as condições previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

12.5.3. Na hipótese de não assinatura da Ata pelo adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para formalização do registro em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos legalmente admitidos.

12.5.4. Na hipótese de cancelamento do registro durante a vigência da Ata, a Administração avaliará as condições de continuidade do registro, os quantitativos remanescentes, a necessidade administrativa e a situação jurídica das contratações eventualmente existentes.

12.5.5. A convocação de fornecedor remanescente não implicará substituição automática de contratado em instrumento já formalizado, devendo a Administração adotar os procedimentos juridicamente necessários à regularização, extinção ou celebração de nova contratação, conforme o caso.

12.6. Da habilitação dos integrantes do cadastro de reserva

12.6.1. Considerando que a presente licitação observará a sequência ordinária das fases, sem inversão da habilitação, os licitantes integrantes do cadastro de reserva não serão submetidos, como regra, à habilitação completa no momento de sua inclusão no cadastro.

12.6.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade efetiva de convocação para assumir o registro ou a contratação, observadas as hipóteses legalmente admitidas e as exigências previstas no Capítulo 9 deste Edital.

12.6.3. No momento da convocação, o fornecedor deverá comprovar, conforme aplicável:

I — habilitação jurídica;

II — qualificação técnica compatível com o objeto;

III — regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV — qualificação econômico-financeira;

V — inexistência de impedimento legal ou sanção que impossibilite o registro ou a contratação; e

VI — manutenção das demais condições exigidas neste Edital.

12.6.4. A documentação será apresentada no prazo e na forma estabelecidos na convocação, observadas as regras do Capítulo 9, os procedimentos eletrônicos aplicáveis e as possibilidades legais de diligência e saneamento.

12.6.5. O fornecedor convocado que não comprovar os requisitos de habilitação ou não atender às condições legalmente exigíveis não poderá assumir o registro, prosseguindo-se, quando cabível, com a convocação do próximo integrante do cadastro de reserva.

12.6.6. A ausência de habilitação antecipada dos licitantes remanescentes não dispensará a Administração de verificar integralmente os requisitos exigíveis antes da formalização do registro ou da contratação.

12.7. Da negociação com os licitantes que mantiverem suas propostas originais

12.7.1. Caso nenhum dos licitantes integrantes do cadastro de reserva que tenham aceitado igualar os preços do adjudicatário concorde em assumir o registro ou a contratação nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

12.7.2. A convocação prevista no item anterior terá por finalidade promover negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, considerados o orçamento estimado, sua eventual atualização e os critérios objetivos de aceitabilidade econômica definidos neste Edital.

12.7.3. Na negociação com os licitantes remanescentes, poderão ser obtidos valores superiores aos preços originalmente adjudicados, desde que demonstradas a compatibilidade com os preços de mercado, a aceitabilidade global e unitária e a vantagem econômica da solução.

12.7.4. Frustrada a negociação destinada à obtenção de melhores condições, a Administração poderá admitir a formalização do registro ou da contratação nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, observados a ordem de classificação, os limites de aceitabilidade, o interesse público e os demais requisitos legais.

12.7.5. A convocação de licitante que manteve sua proposta original não afastará a obrigatoriedade de apresentação integral da composição econômica do lote único, nem permitirá aceitação de preços unitários incompatíveis com os critérios estabelecidos neste Edital.

12.7.6. O procedimento de negociação e eventual convocação deverá ser fundamentado e registrado nos autos, assegurada a transparência dos atos praticados.

12.8. Dos limites e das condições de utilização do cadastro

12.8.1. A formação e a utilização do cadastro de reserva não autorizarão:

I — alteração arbitrária da ordem de classificação;

II — ampliação indevida dos quantitativos originalmente registrados;

III — adjudicação separada de itens integrantes do lote único;

IV — convocação de fornecedor sem comprovação dos requisitos exigíveis de habilitação;

V — aceitação de proposta economicamente incompatível com os critérios de aceitabilidade previamente estabelecidos;

VI — substituição automática de fornecedor em contrato já formalizado, sem observância do procedimento legal pertinente; ou

VII — utilização do cadastro em desacordo com as condições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e da regulamentação aplicável.

12.8.2. A utilização do cadastro deverá preservar a integração técnica e operacional dos serviços de climatização e manutenção de equipamentos de refrigeração, bem como a responsabilidade do fornecedor convocado pela execução das obrigações correspondentes ao lote único.

12.8.3. A eventual convocação ficará condicionada à demonstração da necessidade administrativa e à adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos, observadas as exigências orçamentárias e contratuais aplicáveis.

12.9. Do registro, da publicidade e das disposições finais

12.9.1. O cadastro de reserva integrará a Ata de Registro de Preços como anexo específico, contendo a identificação dos licitantes, a ordem de classificação, a condição de aceitação dos preços do adjudicatário ou de manutenção da proposta original e as demais informações necessárias à sua utilização.

12.9.2. Os atos relativos à formação, alteração e utilização do cadastro serão registrados no processo administrativo e divulgados na forma da legislação aplicável, respeitadas as hipóteses de sigilo legal e de proteção de dados pessoais.

12.9.3. A eventual convocação de integrante do cadastro será documentada mediante registro do fundamento legal, da ordem de classificação observada, da habilitação realizada e das condições econômicas aceitas.

12.9.4. As regras deste capítulo serão complementadas pelas disposições da minuta da Ata de Registro de Preços e da regulamentação aplicável, observada a necessidade de compatibilidade entre o cadastro de reserva, os instrumentos contratuais e o Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das disposições gerais

13.1.1. A interposição de recurso administrativo referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação e aos demais atos recorríveis observará as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

13.1.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contado na forma prevista na legislação e neste capítulo.

13.1.3. Os recursos relacionados ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação serão apreciados em fase única, observada a sequência ordinária do procedimento licitatório, sem inversão das fases de habilitação.

13.1.4. A apresentação de recurso deverá observar a legitimidade, o interesse recursal, a tempestividade e os demais pressupostos legais de admissibilidade, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o julgamento fundamentado das manifestações.

13.2. Da manifestação da intenção de recorrer

13.2.1. Após a divulgação das decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, o Pregoeiro disponibilizará, em campo próprio do sistema eletrônico, a oportunidade para manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**, contado da abertura do respectivo campo no sistema eletrônico, observadas as funcionalidades da plataforma e a regulamentação aplicável.

13.2.3. A manifestação deverá indicar, de maneira objetiva e sucinta, a decisão contra a qual o licitante pretende recorrer, não sendo exigida, nessa etapa, a apresentação integral das razões recursais.

13.2.4. A manifestação tempestiva da intenção de recorrer assegurará ao interessado a oportunidade de apresentar suas razões no prazo legal, observados os requisitos de admissibilidade previstos na legislação.

13.2.5. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará preclusão do direito de apresentar recurso contra os atos de julgamento, habilitação ou inabilitação abrangidos pela oportunidade regularmente disponibilizada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.2.6. O processamento eletrônico das manifestações deverá preservar a possibilidade de impugnação das decisões de julgamento e de habilitação ou inabilitação, sem antecipar indevidamente o encerramento da oportunidade recursal ou restringir o exercício do direito de recurso.

13.3. Da apresentação das razões recursais

13.3.1. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do campo próprio da plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, no prazo de **3 (três) dias úteis**, observado o procedimento previsto neste Edital.

13.3.2. Considerando que a presente licitação não adota inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.3. As razões recursais deverão identificar a decisão impugnada, apresentar os fundamentos de fato e de direito da insurgência e formular, de maneira objetiva, o pedido pretendido.

13.3.4. As razões referentes às decisões de julgamento e de habilitação ou inabilitação serão apresentadas e apreciadas em fase recursal única, vedada a abertura de

procedimentos recursais sucessivos que contrariem a sequência legalmente estabelecida.

13.3.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, por interessado sem legitimidade ou interesse recursal, ou em desacordo insanável com os requisitos de admissibilidade, mediante decisão fundamentada.

13.3.6. A ausência de apresentação das razões no prazo legal, após a manifestação da intenção de recorrer, implicará a perda da oportunidade correspondente, sem prejuízo da análise de eventuais matérias que a Administração deva apreciar de ofício por imposição legal.

13.4. Das contrarrazões

13.4.1. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme o art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2. As contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo sistema eletrônico, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma e as condições deste Edital.

13.4.3. Será assegurado aos interessados acesso às razões recursais e aos documentos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

13.4.4. A ausência de apresentação de contrarrazões no prazo estabelecido não impedirá o regular processamento e julgamento do recurso.

13.5. Da reconsideração pelo Pregoeiro e da decisão da autoridade superior

13.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, observada a competência legal para seu processamento e julgamento.

13.5.2. O Pregoeiro, quando responsável pelo ato recorrido, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, mediante manifestação fundamentada e registro no procedimento administrativo.

13.5.3. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, acompanhado da motivação do Pregoeiro e dos elementos necessários à sua apreciação.

13.5.4. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.5. A decisão deverá enfrentar as questões relevantes suscitadas pelo recorrente e, quando apresentadas, pelas contrarrazões, demonstrando os fundamentos de fato e de direito que sustentem a conclusão adotada.

13.5.6. A autoridade competente poderá solicitar manifestação dos setores técnicos, da Equipe de Planejamento da Contratação, da fiscalização ou do órgão de assessoramento jurídico, quando necessária à adequada instrução e apreciação da matéria.

13.5.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservados os demais atos regularmente praticados, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Do efeito suspensivo e do acesso aos autos

13.6.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.2. Durante o processamento recursal, a Administração observará os efeitos legais da suspensão, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a pendência de decisão definitiva sobre a matéria recorrida.

13.6.3. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições do art. 165, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.4. O acesso aos autos observará as regras de publicidade, transparência, proteção de dados pessoais e preservação de informações legalmente sigilosas, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6.5. Os atos de interposição, apresentação de contrarrazões, reconsideração, encaminhamento e julgamento dos recursos deverão ser registrados no sistema eletrônico ou nos autos do procedimento, com divulgação das decisões aos interessados.

13.7. Dos recursos relativos à anulação ou revogação da licitação

13.7.1. Os atos de anulação ou revogação da licitação estarão sujeitos a recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº

14.133/2021, observado o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da respectiva intimação ou divulgação do ato.

13.7.2. A interposição e o processamento desses recursos observarão as regras legais de competência, admissibilidade, contraditório, motivação e julgamento, respeitadas as particularidades do ato recorrido.

13.7.3. Quando cabível pedido de reconsideração relativamente a ato para o qual não exista recurso hierárquico, será observado o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.4. Os recursos e pedidos de reconsideração previstos nesta seção observarão os efeitos suspensivos legalmente aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas necessárias à preservação da legalidade e do interesse público.

13.8. Da contagem dos prazos e das comunicações

13.8.1. Os prazos recursais previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.2. A contagem dos prazos considerará os dias de expediente administrativo do órgão ou entidade competente, ressalvadas as disposições legais específicas e as condições regularmente comunicadas aos participantes.

13.8.3. As intimações e comunicações serão realizadas por meio da plataforma eletrônica e dos demais canais oficiais previstos neste Edital, asseguradas a publicidade e a identificação dos respectivos marcos de contagem.

13.8.4. Ocorrendo indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico que comprometa o exercício do direito de recurso ou de apresentação de contrarrazões, a Administração adotará as providências necessárias à preservação dos prazos e da igualdade de condições, mediante decisão fundamentada e comunicação aos interessados.

13.9. Do encerramento da fase recursal

13.9.1. Decorrido o prazo para manifestação da intenção de recorrer sem insurgência tempestiva, ou concluído o julgamento dos recursos regularmente interpostos, a fase recursal será considerada encerrada, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.9.2. Concluída a fase recursal, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº

14.133/2021, inclusive adjudicação e homologação, quando presentes os requisitos legais.

13.9.3. As decisões proferidas na fase recursal integrarão os autos e vincularão o prosseguimento do procedimento, devendo ser observadas pelo Pregoeiro e pelos demais agentes responsáveis pelas etapas subsequentes.

13.9.4. O processamento dos recursos observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, isonomia, motivação, transparência, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e julgamento objetivo.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Das disposições gerais

14.1.1. O licitante, adjudicatário, fornecedor registrado ou contratado que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais legalmente cabíveis.

14.1.2. A responsabilização administrativa observará as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza e a gravidade dos fatos, as circunstâncias específicas da ocorrência e os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação.

14.1.3. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato;

II — dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — dar causa à inexecução total do contrato;

IV — deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V — não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII — apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX — fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Das condutas relacionadas à fase licitatória

14.2.1. Para fins de enquadramento nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser consideradas, conforme as circunstâncias e a comprovação dos fatos, as seguintes condutas:

I — deixar injustificadamente de apresentar documentos exigidos para a habilitação ou regularmente solicitados pelo Pregoeiro;

II — deixar de encaminhar a proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado, quando regularmente convocado;

III — recusar-se injustificadamente a apresentar detalhamento ou documentação necessária à verificação da proposta;

IV — solicitar a retirada da proposta após a etapa competitiva sem fato superveniente devidamente justificado;

V — deixar de manter as condições comerciais regularmente assumidas durante a validade da proposta;

VI — recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato, quando regularmente convocado;

VII — apresentar atestados, certidões, declarações ou documentos falsos, adulterados ou materialmente inverídicos;

VIII — prestar declaração falsa acerca do enquadramento empresarial, das condições de participação ou dos requisitos de habilitação;

IX — praticar conluio, fraude, manipulação de preços ou outros atos destinados a frustrar a competitividade do certame; ou

X — praticar outras condutas que se enquadrem nas infrações legalmente previstas.

14.2.2. O enquadramento das condutas previstas nesta seção dependerá da análise das circunstâncias concretas, da existência dos elementos necessários à responsabilização e da correspondente subsunção às hipóteses do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.3. A simples apresentação de proposta posteriormente desclassificada ou a inabilitação decorrente de falha documental não implicará, por si só, aplicação automática de sanção, devendo ser observada a apuração da conduta efetivamente imputável ao licitante.

14.3. Das condutas relacionadas à execução contratual

14.3.1. Durante a execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, poderão caracterizar infração administrativa, conforme as circunstâncias do caso concreto:

I — deixar de executar, total ou parcialmente, serviços regularmente autorizados;

II — executar serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

III — descumprir injustificadamente os prazos de atendimento, diagnóstico, reparação, instalação ou manutenção previstos no Termo de Referência;

IV — deixar de cumprir obrigações de garantia técnica ou recusar-se injustificadamente a corrigir serviços defeituosos;

V — fornecer ou aplicar peças e componentes incompatíveis, usados, recuperados, recondicionados ou em desacordo com as especificações contratuais;

VI — substituir componentes sem diagnóstico ou autorização exigível da Administração;

VII — cobrar serviços não executados, materiais não aplicados ou procedimentos já remunerados em outros itens contratuais;

VIII — apresentar registros técnicos, relatórios, medições ou documentos de execução materialmente falsos;

IX — realizar subcontratação em desacordo com os limites e as condições estabelecidos;

X — deixar injustificadamente de atender determinações regulares da gestão ou fiscalização contratual; ou

XI — praticar outras condutas enquadráveis nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2. As ocorrências serão avaliadas conforme sua natureza e gravidade, distinguindo-se inadimplementos contratuais, desconformidades técnicas, atrasos injustificados e condutas fraudulentas, para fins de enquadramento e aplicação das consequências legalmente cabíveis.

14.3.3. A rejeição de serviços, a exigência de correção, a glosa de medições e a recusa de pagamento por materiais não aplicados não se confundem com sanções administrativas, podendo ser adotadas conforme as regras próprias de execução, recebimento e pagamento.

14.4. Das espécies de sanções administrativas

14.4.1. Observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar; e

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

14.4.3. A Administração poderá considerar, na avaliação fundamentada da conduta, a reincidência, a extensão do inadimplemento, a vantagem indevidamente obtida, as medidas adotadas para correção das irregularidades e os efeitos sobre a continuidade dos serviços públicos.

14.4.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observadas as condições legais, a proporcionalidade e a vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.

14.5. Da sanção de advertência

14.5.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

14.5.2. A advertência dependerá de decisão fundamentada, com identificação da conduta, das obrigações descumpridas e das circunstâncias consideradas na avaliação administrativa.

14.6. Da multa moratória por atraso na execução

14.6.1. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela individualizável efetivamente afetada.

14.6.2. A multa moratória ficará limitada a 10% (dez por cento) da base de cálculo prevista no item anterior, observados os prazos de atendimento, execução e as hipóteses de justificativa estabelecidas no Termo de Referência.

14.6.3. Na execução parcelada, a base de cálculo da multa corresponderá exclusivamente à obrigação inadimplida ou à parcela efetivamente afetada, não se confundindo com o valor global da Ata de Registro de Preços.

14.6.4. Na apuração do atraso serão consideradas as circunstâncias comprovadamente não imputáveis à contratada, inclusive impedimentos de acesso aos equipamentos, eventos excepcionais e condições climáticas ou fluviais adversas, quando justificadas conforme os procedimentos contratuais.

14.6.5. A aplicação da multa moratória dependerá de procedimento administrativo regular, assegurada a manifestação do interessado e a análise fundamentada das justificativas apresentadas.

14.6.6. Quando o atraso injustificado evoluir para inexecução da obrigação contratual, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória, na forma do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando-se duplicidade de penalização pecuniária pelo mesmo fato.

14.7. Das multas compensatórias

14.7.1. As multas compensatórias relativas à execução contratual observarão os seguintes percentuais e bases de cálculo, em correspondência com o Termo de Referência:

I — 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do respectivo contrato, na hipótese de inexecução parcial que justifique multa, sem grave dano à Administração;

II — 5% (cinco por cento) sobre o valor do respectivo contrato, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, na hipótese de inexecução total; e

IV — 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato, nas hipóteses comprovadas de fraude, falsidade documental ou outra conduta dolosa grave enquadrada no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.2. Para as infrações praticadas na fase licitatória ou na convocação para assinatura da Ata ou do contrato, serão adotados os seguintes percentuais:

I — 0,5% (cinco décimos por cento), na hipótese de deixar de entregar documentação exigida para o certame, quando configurada a infração do art. 155, inciso IV;

II — 5% (cinco por cento), na hipótese de não manutenção injustificada da proposta, prevista no art. 155, inciso V;

III — 10% (dez por cento), na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato ou de não entrega da documentação exigida para a contratação, nos termos do art. 155, inciso VI, abrangida a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços quando legalmente caracterizada; e

IV — 15% (quinze por cento), nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou atos lesivos previstos no art. 155, incisos VIII a XII.

14.7.3. Para as infrações previstas no item 14.7.2, a base de cálculo corresponderá ao valor global da última proposta válida apresentada pelo responsável relativamente ao lote único, ou, quando se tratar do adjudicatário, ao valor global adjudicado, como expressão econômica do objeto licitado, observados o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios de proporcionalidade.

14.7.4. As multas compensatórias relativas à execução contratual terão por base o valor do respectivo contrato, e não automaticamente o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.7.5. A aplicação de multa dependerá da comprovação da infração, de procedimento administrativo regular e de decisão fundamentada, considerados os critérios de dosimetria previstos neste Edital.

14.7.6. As penalidades pecuniárias observarão os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a vedação à dupla punição pecuniária pelo mesmo fundamento.

14.8. Do impedimento de licitar e contratar

14.8.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Autazes/AM, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas a gravidade da conduta e a dosimetria definida no processo administrativo.

14.8.3. A aplicação do impedimento dependerá de processo de responsabilização instaurado e conduzido nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.9.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando configuradas infrações relacionadas à falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou atos lesivos à Administração Pública.

14.9.2. A declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada às infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar.

14.9.3. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9.4. Sua aplicação dependerá de prévia análise jurídica e de decisão da autoridade legalmente competente, observadas as disposições do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a estrutura de competências do Município.

14.10. Do processo administrativo de responsabilização

14.10.1. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada.

14.10.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.3. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.4. A comissão será integrada por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observada a regra legal específica para órgãos ou entidades cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários.

14.10.5. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

14.10.6. Quando deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de elementos considerados indispensáveis à apuração, será assegurada oportunidade para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.7. O procedimento deverá ser instruído com os documentos e registros pertinentes, inclusive propostas, convocações, comunicações eletrônicas, Ordens de Serviço, relatórios de fiscalização, boletins de medição, notificações e demais elementos comprobatórios.

14.10.8. A decisão sancionatória deverá identificar os fatos, o enquadramento legal, as provas consideradas, a análise das manifestações de defesa, a sanção aplicada e os fundamentos da respectiva dosimetria.

14.11. Dos recursos e pedidos de reconsideração em matéria sancionatória

14.11.1. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo com sua motivação à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11.3. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá exclusivamente pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.5. Os prazos e procedimentos desta seção são próprios da responsabilização sancionatória e não se confundem com os recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação previstos no Capítulo 13 deste Edital.

14.12. Das consequências administrativas, cobrança e publicidade

14.12.1. A aplicação de sanções administrativas não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem a responsabilidade pela correção de serviços e componentes defeituosos, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

14.12.2. A Administração poderá adotar, conforme o caso, as providências necessárias à preservação do interesse público, inclusive rejeição de serviços desconformes, exigência de correção, glosas de medição, cancelamento de registros e avaliação da extinção contratual, observados os procedimentos legalmente exigíveis.

14.12.3. Os valores de multas e indenizações definitivamente constituídos poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à contratada, descontados de eventual garantia prestada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observados o devido processo administrativo e o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a Ata de Registro de Preços ou o contrato poderá ensejar, além das sanções legalmente cabíveis, a convocação dos licitantes remanescentes, na forma dos Capítulos 11 e 12 deste Edital.

14.12.5. Caso tenha sido exigida garantia de proposta, a recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação observará também as consequências específicas legalmente previstas para essa garantia.

14.12.6. As sanções aplicadas serão objeto dos registros e comunicações legalmente exigidos, inclusive perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, observado o prazo previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. Da reabilitação e das disposições finais

14.13.1. A reabilitação do licitante ou contratado sancionado observará os requisitos cumulativos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso do prazo legal mínimo, cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionatório e análise jurídica prévia.

14.13.2. Nas hipóteses legalmente previstas, a reabilitação ficará condicionada à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.13.3. As infrações que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 observarão o procedimento de apuração conjunta estabelecido no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

14.13.4. A eventual desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos e as garantias previstos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

14.13.5. As disposições deste capítulo deverão ser observadas de forma harmônica com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a minuta contratual, preservados os critérios de tipificação, dosimetria, competência, responsabilização, recursos e reabilitação estabelecidos na legislação aplicável.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Da legitimidade e do direito de manifestação

15.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos termos do art. 164 da referida Lei.

15.1.2. O exercício do direito de impugnação ou de solicitação de esclarecimento independe da condição de licitante, da apresentação prévia de proposta ou de credenciamento para participação na disputa.

15.1.3. As manifestações poderão versar sobre as disposições do Edital, do Termo de Referência, das minutas da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato, bem como sobre os demais anexos integrantes do procedimento licitatório.

15.1.4. A apresentação e a apreciação das manifestações observarão os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, motivação, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

15.2. Do prazo para impugnação e pedido de esclarecimento

15.2.1. A impugnação ao Edital ou o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. Para aferição da tempestividade, será considerada a data do efetivo recebimento da manifestação pelo meio eletrônico oficialmente indicado neste Edital, observados o registro disponibilizado pelo sistema e as regras legais de contagem dos prazos.

15.2.3. A contagem dos prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se os dias de expediente administrativo do órgão ou entidade competente.

15.2.4. Eventual alteração da data de abertura da sessão pública implicará reavaliação dos prazos aplicáveis à apresentação das manifestações, observadas as condições estabelecidas na legislação e na comunicação oficial de remarcação.

15.3. Da forma de apresentação

15.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização do campo próprio disponibilizado na plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas (https://licitanet.com.br/), responsável pelo processamento da presente licitação.

15.3.2. Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade, instabilidade relevante ou impossibilidade comprovada de utilização da plataforma eletrônica, as manifestações poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico institucional da Comissão de Contratação: comissaodecontratacao.autazes@gmail.com, observado o procedimento de registro e comprovação de recebimento.

15.3.3. Na utilização do endereço eletrônico alternativo, o interessado deverá conservar os comprovantes de envio e, quando disponíveis, os registros de recebimento da mensagem e dos documentos anexados.

15.3.4. A Administração registrará nos autos as manifestações recebidas por meio alternativo, identificando sua data, conteúdo e providências adotadas, assegurada a publicidade dos atos pertinentes.

15.3.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento por meio eletrônico alternativo não substituirá as funcionalidades específicas da plataforma destinadas à apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação e recursos administrativos.

15.4. Do conteúdo das manifestações

15.4.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão conter, sempre que possível:

I — identificação do interessado e informações necessárias à comunicação;

II — referência ao Pregão Eletrônico nº 012/2026 e ao Processo Administrativo nº 0007927/2026;

III — indicação precisa do dispositivo, cláusula, especificação, exigência ou matéria questionada;

IV — exposição objetiva dos fundamentos da manifestação;

V — descrição da providência pretendida, quando se tratar de impugnação; e

VI — documentos, informações técnicas ou demais elementos de suporte, quando existentes.

15.4.2. A ausência de formalidade secundária não impedirá o conhecimento da manifestação quando for possível identificar o certame, compreender a matéria questionada e realizar a análise administrativa pertinente.

15.4.3. As manifestações deverão guardar pertinência com o objeto e com as disposições do procedimento licitatório, sendo apreciadas conforme sua natureza, conteúdo e fundamentos apresentados.

15.5. Da competência para apreciação e da instrução das respostas

15.5.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão apreciados pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio e, quando necessário, mediante manifestação da unidade requisitante, da Equipe de Planejamento da Contratação, do setor técnico competente, da Procuradoria Jurídica Municipal ou de outro órgão responsável pela matéria questionada.

15.5.2. Quando a manifestação envolver especificações técnicas, critérios de habilitação, exigências de qualificação, metodologia de julgamento, pesquisa de preços, orçamento estimado, execução contratual ou demais aspectos especializados, poderá ser requisitada manifestação fundamentada da unidade responsável pela elaboração ou validação da respectiva exigência.

15.5.3. As respostas deverão observar a legislação aplicável, a motivação administrativa, os documentos integrantes da fase preparatória e a necessária coerência entre o Edital, o Termo de Referência e os respectivos anexos.

15.5.4. A eventual necessidade de alteração material do instrumento convocatório deverá ser submetida à autoridade competente, observados os procedimentos de aprovação, publicidade e reabertura de prazo legalmente exigíveis.

15.6. Do prazo e da divulgação das respostas

15.6.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da manifestação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme o parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.2. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Administração e disponibilizadas na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando cabível.

15.6.3. As respostas deverão ser disponibilizadas de forma acessível aos interessados, assegurada a publicidade dos fundamentos relevantes e preservadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

15.6.4. Os esclarecimentos prestados pela Administração vincularão os participantes e a própria Administração quanto à interpretação das condições do certame, desde que não impliquem alteração material não formalizada do instrumento convocatório.

15.6.5. Caso a resposta evidencie necessidade de alteração de especificação, requisito, condição de participação ou outro elemento substancial do procedimento, a Administração deverá providenciar a correspondente retificação formal, observadas as regras de publicidade e reabertura de prazo estabelecidas neste Edital.

15.6.6. Os interessados serão responsáveis pelo acompanhamento das respostas, comunicados, retificações e demais publicações relacionadas ao certame nos meios eletrônicos oficialmente indicados.

15.7. Dos efeitos sobre o procedimento licitatório

15.7.1. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do procedimento licitatório.

15.7.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constituirá medida excepcional, dependendo de decisão motivada do Pregoeiro ou da autoridade competente, quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia, da competitividade ou da regularidade do certame.

15.7.3. A eventual suspensão, adiamento ou alteração da data da sessão pública será formalmente registrada e comunicada aos interessados pelos meios oficiais utilizados para divulgação da licitação.

15.7.4. Quando a complexidade da matéria ou a necessidade de correção do instrumento convocatório impedir o cumprimento do prazo legal de resposta em condições adequadas, a Administração adotará as providências necessárias à preservação dos direitos dos interessados, inclusive mediante remarcação da sessão, quando cabível.

15.8. Do acolhimento da impugnação e da retificação do Edital

15.8.1. Acolhida a impugnação, total ou parcialmente, a Administração promoverá as correções necessárias no Edital, no Termo de Referência ou nos respectivos anexos, conforme a extensão e os fundamentos da decisão.

15.8.2. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, deverão ser observadas a nova divulgação do instrumento convocatório, na mesma forma de sua divulgação inicial, e a reabertura dos prazos aplicáveis, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.3. A alteração que não comprometer a formulação das propostas poderá ser divulgada mediante retificação ou esclarecimento formal, com manutenção da data originalmente estabelecida, desde que preservados o tratamento isonômico e a competitividade e devidamente motivada a decisão administrativa.

15.8.4. A mesma sistemática será observada quando a necessidade de correção decorrer de pedido de esclarecimento, revisão administrativa de ofício ou identificação superveniente de erro material ou inconsistência relevante.

15.8.5. Havendo necessidade de republicação e reabertura dos prazos, a Administração definirá e divulgará nova data para realização da sessão pública, observados os prazos mínimos legalmente aplicáveis ao objeto e à modalidade da licitação.

15.8.6. As retificações regularmente divulgadas passarão a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos, prevalecendo sobre as disposições anteriormente publicadas com as quais sejam incompatíveis.

15.9. Das manifestações intempestivas

15.9.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados após o prazo previsto neste capítulo poderão não ser conhecidos como manifestações tempestivas para os efeitos específicos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9.2. A intempestividade não impedirá que a Administração examine de ofício eventual ilegalidade, erro material, inconsistência relevante ou situação capaz de comprometer a regularidade do procedimento, quando necessário à preservação da legalidade e do interesse público.

15.9.3. A apreciação administrativa de matéria apresentada intempestivamente não implicará, por si só, reabertura dos prazos do certame, salvo quando a medida decorrer de decisão fundamentada e das hipóteses legalmente previstas.

15.10. Da preservação das informações sigilosas

15.10.1. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não afastará o caráter sigiloso do orçamento estimado da Administração, durante o período regularmente estabelecido neste Edital.

15.10.2. As respostas relacionadas à pesquisa de preços, à estimativa econômica ou aos limites de aceitabilidade deverão preservar as informações submetidas a sigilo legalmente motivado, sem prejuízo da divulgação dos critérios e elementos indispensáveis à compreensão do objeto e à elaboração das propostas.

15.10.3. A preservação do sigilo não autorizará a manutenção de exigências incompatíveis com a legislação, devendo eventuais questionamentos sobre os critérios de julgamento ou a aceitabilidade dos preços ser apreciados de forma fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.11. Das disposições finais

15.11.1. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não confere ao interessado direito subjetivo à alteração do instrumento convocatório, dependendo eventual modificação da correspondente análise técnica e jurídica e de decisão administrativa fundamentada.

15.11.2. O indeferimento total ou parcial de impugnação será motivado, com indicação dos fundamentos relevantes para manutenção das condições do certame.

15.11.3. As manifestações, respostas, pareceres, decisões e retificações serão incorporados aos autos do procedimento, asseguradas a rastreabilidade dos atos, a publicidade e a observância das regras legais de proteção de informações.

15.11.4. As disposições deste capítulo serão interpretadas em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com as regras operacionais da plataforma eletrônica adotada para realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da sessão pública e dos registros do procedimento

16.1.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, contendo os registros e as ocorrências relevantes do procedimento licitatório, observadas as condições de publicidade estabelecidas na legislação aplicável.

16.1.2. As propostas, os lances, as negociações, as decisões de julgamento, os atos de habilitação, os recursos e os demais procedimentos realizados por meio da plataforma eletrônica serão registrados e integrarão os autos do processo administrativo.

16.1.3. Os licitantes serão responsáveis pelo acompanhamento das operações, convocações, mensagens, comunicados e decisões disponibilizados no sistema eletrônico durante todas as etapas do procedimento.

16.1.4. As comunicações e decisões administrativas deverão observar os princípios da publicidade, transparência, motivação, isonomia, segurança jurídica e rastreabilidade dos atos praticados.

16.2. Da suspensão, continuidade e remarcação da sessão

16.2.1. Não havendo expediente administrativo ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data e no horário estabelecidos, a Administração adotará as providências necessárias à sua continuidade, suspensão ou remarcação, mediante comunicação aos interessados pelos canais oficiais utilizados no certame.

16.2.2. Quando não houver comunicação em sentido diverso e as condições operacionais permitirem, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário originalmente estabelecido, ressalvadas as hipóteses que exijam nova divulgação ou observância de prazo específico.

16.2.3. A suspensão e a retomada da sessão observarão as regras legais e operacionais aplicáveis, preservadas a igualdade de condições entre os participantes e a integridade dos atos anteriormente praticados.

16.2.4. As ocorrências que comprometam a regularidade do sistema eletrônico serão documentadas e avaliadas pelo Pregoeiro, mediante decisão motivada e comunicação aos participantes.

16.3. Das referências de horário

16.3.1. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso de licitação, das comunicações realizadas durante a sessão pública e dos registros operacionais do

certame observarão o horário oficial de Brasília/DF, ressalvada disposição expressa em sentido diverso.

16.3.2. Caberá aos licitantes observar a diferença de fuso horário entre sua localização e o horário oficial adotado, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos e horários estabelecidos.

16.3.3. A abertura da sessão pública permanece prevista para o dia 26 de novembro de 2026, às 10h, horário de Brasília/DF, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, ressalvadas eventuais alterações regularmente divulgadas.

16.4. Da interpretação das normas e da ampliação da competitividade

16.4.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não sejam comprometidos a isonomia, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança da contratação e o interesse público.

16.4.2. O desatendimento de exigência meramente formal ou não essencial não implicará, por si só, a exclusão do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo à igualdade de condições, à competitividade e à regularidade do procedimento.

16.4.3. Sempre que juridicamente possível, serão privilegiados o saneamento de erros ou falhas formais e a realização de diligências, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.4.4. O formalismo moderado não autoriza o afastamento de requisito essencial, a criação posterior de condição material inexistente, a alteração substancial da proposta ou o tratamento desigual entre licitantes.

16.5. Da responsabilidade pelos custos de participação

16.5.1. Os licitantes assumirão integral responsabilidade pelos custos de elaboração, preparação e apresentação de suas propostas, documentos de habilitação, planilhas, declarações e demais elementos necessários à participação no certame.

16.5.2. A Administração não será responsável por despesas realizadas pelos interessados em decorrência da participação na licitação, independentemente de seu resultado, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas em lei.

16.5.3. A participação no certame não gerará direito à adjudicação, à homologação, à assinatura da Ata de Registro de Preços ou à contratação, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

16.6. Da contagem dos prazos

16.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.2. Os prazos expressos em dias úteis considerarão exclusivamente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

16.6.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, enquanto os prazos expressos em meses ou anos serão contados de data a data, nos termos da legislação.

16.6.4. Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente, em dia de encerramento antecipado do expediente ou em situação de indisponibilidade da comunicação eletrônica que impeça a prática do ato, observar-se-á a prorrogação legalmente cabível.

16.6.5. Os prazos operacionais de apresentação de propostas, envio de lances, manifestações eletrônicas, diligências e demais atos realizados na plataforma observarão as regras específicas deste Edital, da legislação e do sistema eletrônico utilizado.

16.7. Das condições gerais do Sistema de Registro de Preços

16.7.1. A adjudicação, a homologação, a assinatura da Ata de Registro de Preços ou o registro do fornecedor não conferirão direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados, observadas as regras próprias do Sistema de Registro de Preços.

16.7.2. As futuras contratações dependerão da necessidade administrativa, da autorização competente, da disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento às demais condições previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

16.7.3. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor de atender às contratações regularmente formalizadas, observadas as condições e os limites estabelecidos nos instrumentos da contratação.

16.7.4. A Administração poderá contratar quantitativos inferiores aos registrados ou deixar de utilizar determinados itens, sem que disso resulte obrigação de contratação mínima ou de indenização pela demanda não realizada.

16.8. Da composição do lote único e da execução parcelada

16.8.1. O objeto desta licitação será adjudicado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, composto por 146 (cento e quarenta e seis) itens, distribuídos em 5 (cinco) macrogrupos funcionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

16.8.2. A adjudicação global não afastará a individualização dos preços unitários registrados, dos quantitativos disponíveis e das condições técnicas específicas de cada item, para fins de contratação, execução, fiscalização, medição e pagamento.

16.8.3. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante Ordens de Serviço regularmente autorizadas, conforme as demandas efetivas da Administração e as condições estabelecidas nos instrumentos contratuais.

16.8.4. A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos e às peças e componentes comprovadamente fornecidos e aplicados, vedadas cobranças duplicadas, serviços não realizados ou utilização de quantitativos não autorizados.

16.8.5. As especificações técnicas, os critérios de medição, as exigências de compatibilidade, as condições de fornecimento de componentes e os procedimentos de execução observarão integralmente as disposições do Termo de Referência.

16.9. Da integração e interpretação dos instrumentos da contratação

16.9.1. O presente Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, as minutas contratuais, a proposta vencedora e os demais anexos deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, observadas a finalidade da contratação e as disposições da legislação aplicável.

16.9.2. As regras referentes ao procedimento licitatório, à apresentação das propostas, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às demais etapas de seleção observarão as disposições deste Edital, respeitados os comandos legais obrigatórios.

16.9.3. As especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de medida, a composição dos serviços, os requisitos dos componentes e as condições operacionais de execução observarão as disposições do Termo de Referência.

16.9.4. As condições próprias do registro de preços, inclusive vigência, prorrogação, gerenciamento de saldos, alteração de preços e cancelamento dos registros, observarão o Edital e a respectiva Ata de Registro de Preços.

16.9.5. As condições de execução contratual, fiscalização, recebimento, medição, pagamento, garantias, alterações e extinção observarão o Termo de Referência e os instrumentos contratuais regularmente formalizados.

16.9.6. Havendo divergência material, omissão ou aparente incompatibilidade entre os documentos integrantes do certame, a questão deverá ser submetida à Administração para esclarecimento ou saneamento formal, vedada a criação de exigência substancial não prevista ou a alteração informal das condições de competição.

16.9.7. As alterações dos instrumentos da contratação deverão observar os procedimentos, requisitos de publicidade e limites legalmente estabelecidos, não sendo admitidas modificações informais de preços, quantitativos, especificações ou obrigações essenciais.

16.10. Da publicidade e do tratamento do orçamento estimado

16.10.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas (https://licitanet.com.br/) e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município, observadas as disposições do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10.2. A publicidade do procedimento observará as exigências legais relativas à divulgação do instrumento convocatório, dos atos de julgamento, das decisões administrativas, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes.

16.10.3. O orçamento estimado da Administração, as planilhas referenciais, as memórias de cálculo e os demais documentos de suporte permanecerão sujeitos ao regime de sigilo regularmente motivado durante o período estabelecido neste Edital, observadas as condições de divulgação previstas nos capítulos próprios.

16.10.4. A preservação temporária do sigilo orçamentário não prejudicará a publicidade das especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados, critérios de julgamento e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

16.10.5. O sigilo do orçamento estimado não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo, aos quais será assegurado o acesso às informações necessárias ao exercício de suas competências.

16.10.6. Após a homologação, os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o Edital e seus anexos observarão as regras de publicidade estabelecidas no art. 54, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente protegidas.

16.11. Dos anexos integrantes do Edital

16.11.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos:

I — ANEXO I — MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, contendo as condições de formalização, vigência, prorrogação, gerenciamento, utilização, alteração e cancelamento dos preços registrados;

II — ANEXO II — MINUTA DO TERMO DE CONTRATO, contendo as condições de execução, obrigações das partes, fiscalização, medição, pagamento, garantias, sanções e extinção contratual;

III — ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, contendo a identificação do licitante, a descrição dos itens, as unidades de medida, os quantitativos, os preços unitários e o valor global do lote único;

IV — ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS, compreendendo as declarações exigidas neste Edital e na legislação aplicável; e

V — ANEXO V — TERMO DE REFERÊNCIA, compreendendo as especificações técnicas, a composição do lote único, os 146 itens, os quantitativos, os requisitos da contratação e as condições de execução.

16.11.2. Os anexos constituirão partes integrantes e vinculantes deste Edital, devendo ser observados pelos licitantes, pelo fornecedor registrado, pela contratada e pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização.

16.11.3. As planilhas que contenham preços referenciais da Administração e memórias de cálculo submetidas ao sigilo orçamentário serão mantidas em documento próprio dos autos, observado o regime de acesso legalmente definido.

16.12. Das respostas, decisões e retificações

16.12.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento, as decisões sobre impugnações, as retificações e os demais atos regularmente divulgados durante o procedimento passarão a integrar o conjunto documental da licitação e deverão ser considerados na interpretação e aplicação deste Edital.

16.12.2. Eventuais alterações do instrumento convocatório observarão as regras de publicidade e reabertura de prazos previstas no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12.3. As decisões administrativas que produzirem efeitos sobre a participação dos licitantes, a formulação das propostas ou o julgamento deverão ser formalizadas e divulgadas pelos meios oficiais pertinentes, assegurados o conhecimento dos interessados e a observância do tratamento isonômico.

16.13. Da adjudicação, homologação, revogação e anulação

16.13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior, para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13.2. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, anulá-la diante de ilegalidade insanável ou adjudicar o objeto e homologar o certame, conforme os pressupostos legais aplicáveis.

16.13.3. A revogação deverá ser fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13.4. A anulação decorrerá da identificação de ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada, observada a indicação dos atos comprometidos e dos respectivos efeitos jurídicos.

16.13.5. Nas hipóteses de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13.6. A adjudicação e a homologação não constituirão obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, permanecendo as futuras contratações condicionadas às regras próprias do Sistema de Registro de Preços.

16.14. Da proteção de dados e da transparência administrativa

16.14.1. O tratamento dos dados pessoais apresentados no âmbito deste procedimento observará a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, a legislação de acesso à informação e as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

16.14.2. Os dados e documentos apresentados poderão ser utilizados para instrução do procedimento, verificação da habilitação, avaliação das propostas, formalização e

execução das contratações, fiscalização e atendimento às obrigações legais de transparência e controle.

16.14.3. A Administração adotará medidas destinadas a evitar a divulgação desnecessária de dados pessoais, preservando as informações protegidas por lei e assegurando a publicidade dos elementos indispensáveis à regularidade e ao controle do procedimento.

16.15. Dos casos omissos

16.15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade administrativa competente, conforme a natureza da matéria, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e as demais disposições pertinentes.

16.15.2. O Decreto Federal nº 11.462/2023 e outros atos regulamentares federais poderão ser utilizados como referências técnicas e normativas, no que couber, sem prejuízo da observância da regulamentação efetivamente aplicável ao Município.

16.15.3. Quando a matéria possuir conteúdo predominantemente técnico, jurídico, contábil, orçamentário ou administrativo especializado, poderão ser solicitadas manifestações das unidades competentes antes da decisão.

16.15.4. A solução de omissões não poderá implicar criação de obrigação substancial não prevista no instrumento convocatório, alteração indevida do objeto ou afastamento dos princípios e requisitos legais aplicáveis.

16.16. Do foro competente

16.16.1. Fica estabelecido o foro da Comarca de Autazes, Estado do Amazonas, para dirimir as controvérsias judiciais decorrentes dos instrumentos contratuais resultantes deste procedimento, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ressalvadas as competências legalmente atribuídas a outros órgãos e instâncias.

16.17. Das disposições conclusivas

16.17.1. O presente Edital foi estruturado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação correlata, tendo como referência a modelagem dos instrumentos convocatórios da Administração Pública, com as adaptações necessárias às características do Município de Autazes/AM, ao Sistema de Registro de Preços e à natureza específica do objeto.

16.17.2. A execução das futuras contratações deverá observar integralmente o Termo de Referência, a proposta vencedora, os preços unitários registrados, os quantitativos disponíveis e as demais condições formalmente estabelecidas.

16.17.3. A participação no certame implicará ciência das condições regularmente estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo dos direitos de impugnação, esclarecimento, recurso e demais garantias legalmente asseguradas.

16.17.4. O presente Edital produzirá os efeitos jurídicos correspondentes à sua regular aprovação e divulgação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Autazes/AM, 06 de novembro de 2026.

ELILANDA SIQUEIRA FERREIRA
Agente de Contratação

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007927/2026

O **MUNICÍPIO DE AUTAZES**, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado por sua autoridade competente, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Eletrônico nº 012/2026 — SRP, Processo Administrativo nº 0007927/2026, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 82 a 86, da regulamentação municipal aplicável e, no que couber, do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**, compreendendo instalação, desinstalação, lavagem, higienização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, freezers e bebedouros, com fornecimento e substituição de peças, componentes e insumos necessários, para atendimento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Autazes/AM, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O objeto foi adjudicado em LOTE ÚNICO, composto por 146 (cento e quarenta e seis) itens, distribuídos, exclusivamente para fins de organização técnica e operacional, em 5 (cinco) macrogrupos funcionais:

I — Lavagem e Higienização;

II — Manutenção Preventiva Técnica;

III — Manutenção Corretiva e Componentes;

IV — Instalação, Desinstalação e Interligações; e

V — Manutenção de Freezers e Bebedouros.

1.3. A individualização dos preços unitários e dos quantitativos não descaracteriza a adjudicação global do lote, devendo ser preservadas as condições técnicas, operacionais e econômicas estabelecidas no Edital e na proposta vencedora.

1.4. Não integram o objeto a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado, freezers ou bebedouros, nem a execução de obras civis estruturais ou intervenções não contempladas nas especificações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados corresponderão aos valores unitários constantes da proposta final aceita e homologada, observadas as especificações, unidades de medida e quantidades máximas estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A planilha integral de preços registrados, contendo os 146 (cento e quarenta e seis) itens, seus respectivos códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos máximos, preços unitários e valores totais, integrará esta Ata como Apêndice A — Planilha de Preços Registrados, após sua formalização com base no resultado da licitação.

2.3. O valor global registrado corresponderá ao somatório dos valores totais dos 146 itens, calculados pela multiplicação dos quantitativos máximos pelos respectivos preços unitários registrados.

2.4. O valor global da Ata será de R$ _____ (_____), conforme proposta final homologada.

2.5. Os quantitativos registrados constituem limites máximos de planejamento e contratação, não representando obrigação de utilização integral pela Administração nem garantia de demanda mínima ao fornecedor.

2.6. Os preços unitários constituirão a referência para as contratações decorrentes, o controle dos saldos, a emissão das Ordens de Serviço, a fiscalização, a medição e o pagamento dos serviços e componentes efetivamente autorizados e executados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES DEMANDANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata será a Prefeitura Municipal de Autazes/AM, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos — DLC e dos setores administrativos competentes, observadas as atribuições estabelecidas na organização administrativa municipal.

3.2. As Secretarias Municipais, Departamentos, Coordenadorias e demais unidades administrativas abrangidas pela contratação atuarão como unidades demandantes, competindo-lhes identificar suas necessidades e solicitar os serviços, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração.

3.3. A participação de órgãos ou entidades juridicamente distintos observará os requisitos legais e os procedimentos de planejamento, manifestação de interesse e gerenciamento aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA DA ATA E DE SUA PUBLICIDADE

4.1. A presente Ata terá vigência inicial de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observada a regulamentação aplicável.

4.2. Os preços registrados, a identificação do fornecedor e as demais informações sujeitas à publicidade serão divulgados no PNCP e nos meios oficiais utilizados pelo Município, conforme a legislação pertinente.

4.3. A publicidade dos preços registrados após a homologação não se confunde com o tratamento do orçamento estimado da Administração durante a licitação, observadas as regras de sigilo e divulgação previstas no Edital.

4.4. A vigência desta Ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, os quais possuirão prazos próprios, conforme as disposições legais, o Edital e os respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA — DA PRORROGAÇÃO DA ATA E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

5.1. A vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão expressa da Administração e comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação dependerá de demonstração atualizada da necessidade administrativa, avaliação dos preços registrados, anuência do fornecedor, autorização da autoridade competente e formalização de termo aditivo durante a vigência da Ata, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

5.3. A prorrogação não ocorrerá automaticamente, devendo o respectivo instrumento identificar o novo período de vigência, os preços aplicáveis, os saldos disponíveis e as condições de continuidade do registro.

5.4. Em caso de prorrogação, poderá ser admitida a renovação total ou parcial dos quantitativos originalmente registrados para o novo período, desde que a medida seja juridicamente autorizada pela regulamentação aplicável, esteja expressamente prevista no Edital e nesta Ata, seja fundamentada em necessidade administrativa atualizada e demonstração de vantajosidade, conte com a concordância do fornecedor e seja formalizada no respectivo termo aditivo.

5.5. A eventual renovação não poderá ultrapassar, para cada item, o quantitativo máximo originalmente registrado, sendo vedada a acumulação indevida das quantidades renovadas com saldos remanescentes do período anterior.

5.6. Os quantitativos renovados somente poderão produzir efeitos no novo período de vigência, não sendo admitida sua utilização antecipada para ampliar informalmente os limites disponíveis durante a vigência original.

5.7. A ausência de autorização regulamentar ou de qualquer requisito necessário à renovação impedirá sua implementação, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação da vigência da Ata nas condições legalmente admitidas.

CLÁUSULA SEXTA — DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração à contratação integral dos quantitativos, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As contratações decorrentes serão formalizadas mediante Termo de Contrato Administrativo, conforme as necessidades efetivas das unidades municipais, observados os preços registrados, os saldos disponíveis, a autorização competente e a disponibilidade orçamentária.

6.3. Os contratos decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, nos termos do Capítulo 10 do Edital, observadas as condições legais relativas à eficácia e à eventual prorrogação.

6.4. A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante Ordens de Serviço regularmente autorizadas, observadas as especificações técnicas, as unidades de medida e os critérios de execução e recebimento do Termo de Referência.

6.5. A contratação posterior de item específico integrante do lote único observará, quando configurada a hipótese prevista no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a prévia pesquisa de mercado e a demonstração da vantagem da contratação para a Administração.

6.6. A formalização de contratos não autorizará execução superior aos quantitativos contratados ou utilização de preços e itens distintos daqueles regularmente registrados, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DE COMPONENTES

7.1. Os serviços e fornecimentos deverão observar integralmente as especificações, procedimentos e condições operacionais previstos no Termo de Referência e nos contratos decorrentes desta Ata.

7.2. A execução será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante identificação dos equipamentos, autorização das intervenções e controle individualizado dos serviços executados e dos componentes efetivamente utilizados.

7.3. Os serviços de lavagem e higienização, manutenção preventiva técnica, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e interligações deverão observar os escopos específicos dos respectivos itens, vedada a cobrança duplicada de atividades, procedimentos ou materiais já compreendidos nos preços contratados.

7.4. O fornecimento e a substituição de peças dependerão de diagnóstico técnico, demonstração da necessidade, autorização da fiscalização e comprovação da efetiva aplicação, observadas as especificações e os quantitativos contratados.

7.5. As peças e componentes deverão ser novos, de primeiro uso e tecnicamente compatíveis com os equipamentos atendidos, admitidos produtos originais ou equivalentes conforme os requisitos do Termo de Referência.

7.6. Os preços registrados compreenderão os custos diretos e indiretos inerentes à execução, inclusive mão de obra, encargos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, tributos, transporte, mobilização e logística terrestre ou fluvial, quando aplicável, observadas as composições específicas de cada item.

7.7. Os prazos de atendimento, condições de garantia, níveis de serviço, procedimentos de fiscalização, critérios de medição, recebimento e pagamento serão aqueles previstos no Termo de Referência e nos respectivos contratos.

CLÁUSULA OITAVA — DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS SALDOS

8.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao órgão gerenciador, por intermédio dos setores administrativos competentes, responsáveis pelo controle dos preços, quantitativos, contratações, saldos e demais ocorrências pertinentes.

8.2. O controle será realizado individualmente para cada um dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, preservadas a identificação dos respectivos macrogrupos funcionais e a vinculação ao lote único.

8.3. Os quantitativos comprometidos nas contratações formalizadas deverão ser deduzidos dos respectivos saldos da Ata, mantendo-se registros das quantidades contratadas, executadas e remanescentes.

8.4. Não serão admitidas contratações superiores aos quantitativos disponíveis, transferências informais de saldo entre itens distintos ou modificação das especificações sem procedimento administrativo legalmente exigível.

8.5. As unidades demandantes deverão observar os procedimentos de solicitação, autorização, contratação, empenho, execução e fiscalização estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo fundamentado, observadas as condições do Edital, desta Ata e da regulamentação aplicável.

9.2. A alteração ou atualização dos preços poderá decorrer, conforme os pressupostos legais pertinentes, da redução superveniente dos preços de mercado, de acontecimentos extraordinários que comprometam a execução nas condições pactuadas, de alterações tributárias ou de encargos legais com repercussão comprovada

nos custos, ou da aplicação de reajustamento expressamente previsto nos instrumentos da contratação.

9.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas, adotando, em caso de insucesso, as providências legalmente cabíveis.

9.4. Quando demonstrada a elevação extraordinária dos custos e a impossibilidade de cumprimento das condições registradas, o fornecedor poderá apresentar pedido fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória, para análise administrativa da hipótese de alteração, atualização ou cancelamento do registro.

9.5. A alegação genérica de aumento de custos ordinários, variação normal do mercado ou dificuldades logísticas previsíveis não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para modificação dos preços registrados.

9.6. O reajustamento em sentido estrito, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da versão final do Termo de Referência, correspondente à consolidação e aprovação definitiva dos preços referenciais da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

9.7. A atualização ou alteração dos preços registrados não implicará modificação automática dos preços de contratos já celebrados, devendo eventual repercussão contratual observar procedimento próprio e os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando ocorrer:

I — descumprimento injustificado das condições desta Ata;

II — recusa injustificada em atender convocação para formalização de contratação;

III — descumprimento de requisito legalmente exigível para manutenção do registro;

IV — aplicação de sanção administrativa cujos efeitos impeçam novas contratações, observada sua abrangência; ou

V — outra hipótese de cancelamento expressamente prevista na legislação aplicável.

10.2. O cancelamento do registro observará procedimento administrativo fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando legalmente exigíveis.

10.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, inclusive por razão de interesse público devidamente motivada, por pedido fundamentado do fornecedor em

decorrência de caso fortuito ou força maior, ou em razão do insucesso das negociações legalmente previstas.

10.4. Considerada a adjudicação em lote único, eventual cancelamento parcial deverá ser tecnicamente fundamentado e avaliado quanto à preservação da integração operacional do objeto, à continuidade dos serviços e à regularidade das contratações remanescentes.

10.5. O cancelamento do registro não afastará a apuração de responsabilidades decorrentes de infrações anteriormente praticadas nem prejudicará os direitos e obrigações de contratos regularmente formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

11.1. O remanejamento de quantitativos registrados entre órgãos ou entidades participantes e não participantes poderá ocorrer exclusivamente nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável, mediante autorização do órgão gerenciador e controle formal dos saldos.

11.2. O remanejamento não poderá representar ampliação do quantitativo global originalmente registrado para cada item, devendo preservar os limites legalmente estabelecidos.

11.3. A distribuição operacional de demandas entre Secretarias, Departamentos e unidades administrativas integrantes da própria Prefeitura observará os procedimentos de controle interno e autorização competentes, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis quando envolver órgãos ou entidades juridicamente distintos.

11.4. Toda movimentação deverá ser registrada de modo a permitir a identificação da origem, do destino, dos quantitativos envolvidos e dos saldos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

12.1. A eventual adesão a esta Ata por órgãos ou entidades não participantes poderá ser admitida quando juridicamente cabível, observados o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições do Edital.

12.2. A adesão dependerá da demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade interessada, da compatibilidade dos preços registrados com o mercado, da prévia anuência do órgão gerenciador, da concordância do fornecedor e da observância dos limites quantitativos e demais requisitos legais.

12.3. Tratando-se de Ata gerenciada por órgão municipal, a adesão observará as restrições previstas no art. 86, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza do órgão ou entidade interessado.

12.4. Ressalvadas as hipóteses legais específicas, as contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão ultrapassar, por órgão ou entidade não participante, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e

participantes, nem exceder, no conjunto das adesões, o dobro do quantitativo de cada item registrado.

12.5. A adesão que envolver contratação isolada de item integrante do lote único observará, quando aplicável, a exigência de pesquisa de mercado e demonstração de vantajosidade prevista no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A autorização para adesão não implicará obrigação de fornecimento além das condições aceitas pelo fornecedor, devendo ser preservada sua capacidade de atendimento e a regularidade das contratações municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Integrará esta Ata, quando constituído, o Apêndice B — Cadastro de Reserva, contendo a relação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame e as condições estabelecidas no Capítulo 12 do Edital.

13.2. O cadastro compreenderá os licitantes que aceitarem cotar o lote único pelos mesmos preços do adjudicatário e aqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a preferência de convocação dos primeiros em relação aos segundos.

13.3. A aceitação dos preços do adjudicatário deverá abranger a totalidade dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, inclusive os respectivos preços unitários, preservadas as especificações, unidades de medida, quantitativos e demais condições da proposta vencedora.

13.4. A inclusão no cadastro de reserva não conferirá direito subjetivo à contratação nem implicará adjudicação autônoma de itens integrantes do lote único.

13.5. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade efetiva de convocação, observados os requisitos e procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

13.6. A eventual convocação dos fornecedores remanescentes observará as hipóteses legais, a ordem de classificação, os procedimentos de negociação cabíveis e as condições previstas no Capítulo 12 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado, sem prejuízo das demais disposições do Edital, do Termo de Referência e dos contratos decorrentes:

I — manter, durante a vigência da Ata, as condições legalmente exigíveis para o registro e para as contratações decorrentes;

II — atender às convocações e formalizar os instrumentos contratuais regularmente propostos pela Administração, observadas as condições registradas;

III — executar os serviços e fornecer os componentes nas condições técnicas, econômicas e operacionais estabelecidas nos instrumentos da contratação;

IV — observar os preços unitários registrados e as especificações correspondentes a cada item;

V — disponibilizar os meios técnicos, profissionais, equipamentos, ferramentas e recursos logísticos necessários à execução das obrigações regularmente contratadas;

VI — cumprir os prazos de atendimento, as condições de garantia e os demais requisitos de execução e fiscalização definidos no Termo de Referência e nos contratos; e

VII — comunicar tempestivamente à Administração situações relevantes que possam comprometer o regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.2. O fornecedor registrado não poderá transferir unilateralmente a terceiros as obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de subcontratação legalmente admitidas e expressamente disciplinadas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata sujeitará o fornecedor às consequências previstas no Edital, nos contratos decorrentes e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza da infração, os pressupostos legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.2. A aplicação de sanções administrativas observará as disposições do Capítulo 14 do Edital, sem prejuízo do cancelamento do registro, quando configurada hipótese legalmente admitida.

15.3. A responsabilização decorrente de infração relacionada a contrato específico será apurada no âmbito do respectivo instrumento, observadas as competências administrativas e os procedimentos aplicáveis.

15.4. O cancelamento do registro não implicará, por si só, aplicação automática de sanção, nem afastará a apuração de eventual responsabilidade administrativa por fatos anteriormente ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. A formalização desta Ata não constituirá, por si só, obrigação de contratação, execução de despesa ou utilização integral dos quantitativos registrados.

16.2. A indicação dos créditos orçamentários e a demonstração da disponibilidade orçamentária serão realizadas previamente à formalização de cada contrato decorrente, observadas as disposições legais e as condições do Termo de Referência.

16.3. As despesas decorrentes das contratações serão vinculadas às dotações dos órgãos ou unidades orçamentárias responsáveis, conforme a natureza da despesa e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram e vinculam a presente Ata, independentemente de transcrição:

I — o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e seus anexos;

II — o Termo de Referência;

III — a proposta final aceita e homologada;

IV — a planilha integral dos preços unitários registrados;

V — o cadastro de reserva, quando constituído; e

VI — os demais documentos integrantes do procedimento licitatório que legalmente produzam efeitos sobre o registro de preços.

17.2. A interpretação e a aplicação desta Ata deverão preservar a coerência entre as condições de registro, os preços unitários, os quantitativos, as especificações técnicas e os critérios de contratação e execução estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

17.3. A formalização de contratos decorrentes desta Ata observará os requisitos legais pertinentes, inclusive quanto à autorização, disponibilidade orçamentária, eficácia, execução, fiscalização, pagamento e extinção.

17.4. As situações não expressamente disciplinadas nesta Ata serão resolvidas conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital e dos demais instrumentos vinculantes da contratação.

17.5. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Autazes/AM, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem ajustadas as condições de registro, as partes firmam a presente Ata, mediante assinatura física ou eletrônica legalmente admitida.

Autazes/AM, _____ de _____ de 20____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM

Órgão Gerenciador

Representante: _____

Cargo: _____

FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

APÊNDICE "A" DA ATA — PLANILHA DE PREÇOS REGISTRADOS

A planilha integrante da Ata assinada deverá reproduzir integralmente os 146 itens e as especificações do Termo de Referência, acrescidos dos preços unitários e valores totais da proposta final homologada.

Estrutura de registro:

Código do item	Macrogrupo	Descrição do serviço ou componente	Unidade	Quantidade máxima registrada	Preço unitário registrado (R$)	Valor total registrado (R$)
Conforme TR	Conforme TR	Conforme descrição integral do TR	Conforme TR	Conforme TR	Conforme proposta vencedora	Quantidade × preço unitário

Valor global registrado do lote único: R$ _____.
A planilha integral deverá ser incorporada à Ata no momento de sua formalização, sem alteração dos códigos, descrições, unidades e quantitativos definidos no instrumento convocatório.

APÊNDICE "B" DA ATA — CADASTRO DE RESERVA

O cadastro de reserva, quando constituído, observará a classificação e as condições econômicas registradas no procedimento licitatório.

Ordem de classificação	Empresa	CNPJ	Condição de registro	Valor global (R$)	Observações
Conforme resultado	A preencher	A preencher	Igualação dos preços do adjudicatário ou manutenção da proposta original	A preencher	Conforme registro da sessão

A relação definitiva deverá observar integralmente o Capítulo 12 do Edital, inclusive a preferência dos fornecedores que aceitarem os mesmos preços unitários do adjudicatário.

ANEXO II — MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 — SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007927/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _/20
TERMO DE CONTRATO Nº _/20
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM.
CONTRATADA: _____.

O **MUNICÍPIO DE AUTAZES**, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2026 — SRP, Processo Administrativo nº 0007927/2026, e a Ata de Registro de Preços nº **_/2026**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelo Edital e seus anexos e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**, compreendendo instalação, desinstalação, lavagem, higienização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, freezers e bebedouros, com fornecimento e substituição de peças, componentes e insumos necessários, para atendimento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Autazes/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto decorre do lote único adjudicado no Pregão Eletrônico nº 012/2026, composto por 146 (cento e quarenta e seis) itens organizados em 5 (cinco) macrogrupos funcionais:

I — Lavagem e Higienização;

II — Manutenção Preventiva Técnica;

III — Manutenção Corretiva e Componentes;

IV — Instalação, Desinstalação e Interligações; e

V — Manutenção de Freezers e Bebedouros.

1.3. O presente contrato abrangerá os itens e quantitativos expressamente contratados, conforme o quadro de composição contratual constante da Cláusula Terceira, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

1.4. A execução dos serviços e o fornecimento de componentes dependerão das necessidades efetivas da Administração e de autorização por Ordem de Serviço, não decorrendo da contratação obrigação de execução simultânea de todos os itens.

1.5. Não integram o objeto a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado, freezers ou bebedouros, nem obras civis estruturais ou intervenções não expressamente previstas nas especificações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta final da CONTRATADA e aos demais documentos pertinentes do procedimento, independentemente de transcrição.

2.2. A execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 89 a 95, 104 a 107, 115 a 123, 124 a 139 e 155 a 163, além da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas nos instrumentos vinculantes.

2.3. Eventuais divergências documentais deverão ser solucionadas mediante interpretação sistemática dos instrumentos da contratação, preservadas a vinculação ao Edital, a proposta vencedora, a legislação aplicável e as especificações técnicas aprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos contratados multiplicados pelos respectivos preços unitários registrados.

3.2. Os itens, quantitativos e preços integrantes deste contrato serão discriminados no quadro contratual abaixo, a ser preenchido conforme a contratação efetivamente autorizada:

Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade contratada	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)
Conforme ARP	Conforme TR	Conforme TR	A preencher	Conforme ARP	A preencher
TOTAL CONTRATUAL					**R$ _____**

3.3. O quadro contratual deverá preservar os códigos, as especificações, as unidades de medida e os preços registrados, não sendo admitida alteração informal das condições econômicas ou técnicas dos itens.

3.4. Os preços unitários compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das obrigações contratadas, inclusive mão de obra, encargos, tributos, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares, transporte, mobilização, logística terrestre ou fluvial e demais despesas inerentes à composição de cada item.

3.5. O valor contratual constitui limite econômico da contratação, não representando obrigação de execução integral dos quantitativos previstos, ficando os pagamentos condicionados aos serviços efetivamente executados e recebidos e aos componentes comprovadamente fornecidos e aplicados.

3.6. Não será admitida compensação informal de saldos entre itens, execução superior aos quantitativos contratados ou remuneração por serviços e materiais não contemplados nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da respectiva assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação legalmente exigida, nos termos dos arts. 94, 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A vigência contratual será independente do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando o encerramento desta a extinção automática dos contratos regularmente celebrados durante sua validade.

4.3. Quando caracterizada e justificada a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observadas as condições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o limite máximo legal e a demonstração da vantajosidade, da necessidade administrativa, da manutenção das condições contratuais, da disponibilidade orçamentária e da autorização competente.

4.4. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, não ocorrendo automaticamente.

4.5. A eventual prorrogação deste contrato não se confunde com a prorrogação da Ata ou com a renovação de seus quantitativos, permanecendo aplicáveis os limites e as condições próprios de cada instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução contratual ocorrerá sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço — OS regularmente emitidas ou autorizadas pela Administração.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar sua mobilização operacional em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço, disponibilizando os profissionais, instrumentos, ferramentas, equipamentos e recursos logísticos necessários.

5.3. Os serviços serão executados preferencialmente nos locais de instalação dos equipamentos, abrangendo as unidades municipais situadas na sede e nas localidades atendidas pela contratação, observadas as condições de acesso terrestre e, quando pertinente, fluvial.

5.4. As Ordens de Serviço identificarão, conforme a natureza da demanda, a unidade solicitante, o local de execução, o equipamento, os serviços e componentes autorizados, os respectivos códigos contratuais, os quantitativos, os preços unitários e os prazos aplicáveis.

5.5. Os serviços deverão observar as especificações técnicas, as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

5.6. A execução de manutenção corretiva e a substituição de peças dependerão de diagnóstico técnico, comprovação da necessidade e autorização da fiscalização, observada a disponibilidade de saldo contratual.

5.7. As peças e componentes deverão ser novos, de primeiro uso e tecnicamente compatíveis com os equipamentos atendidos, admitidos produtos originais ou equivalentes que satisfaçam os requisitos de desempenho, segurança e garantia previstos no Termo de Referência.

5.8. Os serviços de lavagem e higienização e de manutenção preventiva técnica constituem intervenções distintas, observadas suas composições e periodicidades próprias, vedada a cobrança duplicada de atividades já remuneradas.

5.9. Os serviços de instalação, desinstalação, interligações adicionais e manutenção de freezers e bebedouros observarão os limites de composição, unidades de medida e condições de medição definidos para os respectivos itens.

5.10. A conclusão de cada intervenção dependerá da realização dos testes pertinentes e da apresentação dos registros técnicos exigidos, sem prejuízo da verificação e do recebimento pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA — DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO

6.1. Os atendimentos observarão os prazos máximos estabelecidos no Item 6.7 do Termo de Referência, conforme a localização e a natureza da intervenção.

Etapa	Sede urbana	Demais localidades atendidas
Confirmação e triagem da OS	Até 1 dia útil	Até 1 dia útil
Visita técnica ou diagnóstico inicial	Até 3 dias úteis	Até 7 dias úteis
Atendimento prioritário, quando justificado	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis
Apresentação do diagnóstico após vistoria	Até 2 dias úteis	Até 2 dias úteis
Lavagem ou preventiva programada	Conforme cronograma aprovado	Conforme cronograma aprovado
Conclusão de corretiva após autorização, com materiais disponíveis	Até 5 dias úteis	Até 8 dias úteis
Instalação ou desinstalação, após disponibilidade do equipamento e condições necessárias	Até 7 dias úteis	Até 12 dias úteis

6.2. Quando o reparo depender de peça específica não disponível para aplicação imediata, a CONTRATADA deverá providenciar o componente e concluir a intervenção em até 15 (quinze) dias úteis após a autorização, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa comprovada e aprovação expressa da fiscalização.

6.3. Os atendimentos prioritários serão definidos pela Administração diante de situações que comprometam serviços essenciais, a conservação de bens ou a segurança dos usuários.

6.4. Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa formal e aprovação da fiscalização, nas hipóteses previstas no Termo de Referência, inclusive impedimento comprovado de acesso, condições climáticas ou fluviais adversas e demais circunstâncias não imputáveis à CONTRATADA.

6.5. Os serviços serão realizados ordinariamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, observados os horários de funcionamento das unidades atendidas. Intervenções excepcionais fora desse período dependerão de programação e autorização específicas da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao gestor acompanhar a vigência, os quantitativos, os saldos, as condições contratuais e as providências administrativas necessárias à regular execução.

7.3. Compete à fiscalização verificar os serviços executados, as peças aplicadas, os diagnósticos, as autorizações, os testes de funcionamento e a documentação comprobatória, determinando a correção de irregularidades quando necessário.

7.4. A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela interlocução operacional com a Administração e pelo acompanhamento das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.5. A fiscalização manterá controle individualizado das Ordens de Serviço, dos equipamentos atendidos, dos preços e quantitativos executados e dos saldos disponíveis.

7.6. A atuação fiscalizatória não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços e componentes fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA — DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A medição será realizada mensalmente, com base nas Ordens de Serviço efetivamente executadas, nos relatórios técnicos apresentados e nos quantitativos aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

8.2. A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços executados e aceitos e às peças e componentes efetivamente fornecidos e aplicados, não sendo admitido pagamento por quantitativos presumidos, disponibilidade de equipe, serviços não realizados ou materiais não utilizados.

8.3. Para comprovação da execução, a CONTRATADA apresentará Boletim de Medição acompanhado dos relatórios técnicos, Ordens de Serviço, identificação dos equipamentos, relação dos serviços e componentes aplicados, testes realizados e demais evidências previstas no Termo de Referência.

8.4. A medição observará as unidades estabelecidas na planilha contratual, especialmente:

I — lavagem e higienização: por aparelho e ciclo efetivamente concluído;

II — manutenção preventiva: por equipamento e intervenção executada;

III — manutenção corretiva: por intervenção autorizada e concluída;

IV — instalação e desinstalação: por equipamento efetivamente instalado ou retirado;

V — interligação frigorígena adicional: por metro linear autorizado e instalado do conjunto de duas linhas;

VI — peças e componentes: por unidade, par, jogo ou outra unidade contratual efetivamente aplicada;

VII — fluidos refrigerantes: por quilograma efetivamente aplicado e comprovado; e

VIII — serviços em freezers e bebedouros: pela intervenção autorizada e efetivamente concluída.

8.5. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Boletim de Medição e da documentação comprobatória regular.

8.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Os serviços e materiais que apresentarem desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias às suas expensas.

8.8. Poderão ser realizadas glosas fundamentadas em relação a serviços não executados, quantidades não comprovadas, materiais não aplicados ou parcelas executadas em desconformidade, assegurado o processamento das parcelas incontroversas, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA NONA — DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Concluído o recebimento definitivo e aprovado o valor da medição, a Administração comunicará à CONTRATADA o montante autorizado para faturamento.

9.2. A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal pertinente, identificando o contrato, o período de execução, os serviços e materiais faturados e os valores correspondentes à medição aprovada.

9.3. A liquidação da despesa dependerá da apresentação da documentação exigida no Termo de Referência, especialmente documento fiscal regular, Boletim de Medição aprovado, relatórios técnicos, Ordens de Serviço, comprovação de recebimento definitivo e documentos de regularidade exigíveis.

9.4. A liquidação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal e comprobatória regular.

9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as disponibilidades financeiras e a ordem cronológica legalmente exigível.

9.6. O pagamento observará a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a fonte de recursos e a categoria contratual, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

9.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observados o regime tributário da CONTRATADA e a legislação vigente.

9.8. Eventuais inconsistências documentais que impeçam a liquidação serão comunicadas à CONTRATADA para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo exclusivamente quanto à parcela afetada, sem prejuízo do processamento das parcelas incontroversas.

9.9. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que legalmente o substitua, entre o término do prazo contratual de pagamento e a data da efetiva realização do pagamento.

9.10. Não será admitido pagamento antecipado por serviços ainda não executados ou por peças e componentes não aplicados.

9.11. Os dados bancários da CONTRATADA, para fins de pagamento, serão os seguintes:

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____
Titular: _____
CNPJ: _____

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da versão final do Termo de Referência, correspondente à consolidação e aprovação definitiva dos preços referenciais da contratação.

10.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será admitido reajustamento em sentido estrito mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3. Para os reajustamentos subsequentes, será observado novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado do início dos efeitos financeiros do último reajustamento.

10.4. A data-base do orçamento corresponderá à data efetiva de assinatura e aprovação do Termo de Referência definitivo, conforme registrada no processo administrativo, não se confundindo com a data da proposta, da assinatura contratual ou do início da execução.

10.5. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com a revisão destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de circunstâncias extraordinárias legalmente reconhecidas.

10.6. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído, com demonstração dos pressupostos legais, dos efeitos econômicos alegados e da documentação comprobatória pertinente, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Os custos ordinários de transporte, mobilização, logística terrestre ou fluvial e demais despesas inerentes às condições normais de execução em Autazes/AM deverão estar contemplados nos preços contratados, não constituindo, por si sós, fundamento para cobrança adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS GARANTIAS TÉCNICAS E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços executados e dos componentes fornecidos, obrigando-se a corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, os serviços e materiais que apresentarem defeitos ou desconformidades atribuíveis à execução contratual.

11.2. Serão observados os seguintes prazos mínimos de garantia técnica, contados do recebimento definitivo da respectiva execução:

Serviço ou fornecimento	Garantia mínima
Lavagem e higienização	90 dias
Manutenção preventiva técnica	90 dias
Manutenção corretiva	90 dias
Instalação, reinstalação e interligações frigorígenas	180 dias
Desinstalação	90 dias
Manutenção preventiva e corretiva de freezers e bebedouros	90 dias
Peças e componentes novos fornecidos e aplicados	90 dias ou prazo superior do fabricante

11.3. As garantias abrangerão defeitos ou incorreções comprovadamente relacionados às intervenções executadas ou aos componentes fornecidos, não constituindo garantia irrestrita contra desgaste natural ou falhas independentes do serviço prestado.

11.4. Os atendimentos em garantia observarão os prazos de atendimento e conclusão previstos na Cláusula Sexta e no Item 6.7 do Termo de Referência.

11.5. As correções de defeitos cobertos pela garantia serão realizadas sem cobrança adicional, devendo ser registradas em Ordem de Serviço própria, identificada como ATENDIMENTO EM GARANTIA, sem geração de nova medição remunerável ou consumo de saldos contratuais destinados às intervenções ordinárias.

11.6. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante seus respectivos prazos, inclusive após o encerramento da vigência contratual, relativamente aos serviços executados e componentes fornecidos durante sua validade.

11.7. Os níveis mínimos de serviço e desempenho operacional serão acompanhados pela fiscalização, conforme os indicadores, procedimentos e condições previstos no Capítulo 16 do Termo de Referência.

11.8. As garantias técnicas não se confundem com garantia financeira de execução contratual. O presente instrumento não cria exigência de garantia financeira não estabelecida no Edital, permanecendo ressalvadas as garantias adicionais legalmente obrigatórias, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do Termo de Referência:

I — executar integralmente os serviços autorizados, conforme as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos e preços contratados;

II — disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e recursos logísticos compatíveis com a execução;

III — cumprir os prazos de atendimento, execução, conclusão e garantia previstos nos instrumentos contratuais;

IV — realizar diagnósticos técnicos, apresentar justificativas e solicitar autorização prévia para substituição de peças e intervenções corretivas;

V — fornecer componentes novos e tecnicamente compatíveis com os equipamentos atendidos;

VI — manter identificação e registros das intervenções, dos componentes aplicados e dos testes de funcionamento;

VII — corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade e os defeitos cobertos pelas garantias;

VIII — observar as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de climatização e refrigeração;

IX — responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua execução, na forma da legislação aplicável;

X — manter preposto para interlocução com a Administração;

XI — apresentar relatórios técnicos, Ordens de Serviço executadas, Boletins de Medição e demais documentos exigíveis para fiscalização e pagamento;

XII — manter as condições de habilitação e regularidade legalmente exigíveis durante a execução contratual;

XIII — comunicar tempestivamente ocorrências que possam comprometer os prazos, a segurança ou a qualidade da execução; e

XIV — observar integralmente as demais obrigações estabelecidas nos Capítulos 11, 13 e 14 do Termo de Referência.

12.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços executados e pelos componentes fornecidos, inclusive quando houver subcontratação parcial regularmente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I — emitir ou autorizar regularmente as Ordens de Serviço, conforme as necessidades administrativas e os saldos disponíveis;

II — disponibilizar, quando existentes, as informações necessárias à identificação dos equipamentos e das condições de atendimento;

III — viabilizar o acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações municipais, conforme as condições de funcionamento e segurança das unidades;

IV — analisar os diagnósticos, autorizar as intervenções e deliberar sobre a necessidade e a conveniência da substituição de componentes;

V — acompanhar e fiscalizar a execução contratual, mediante agentes formalmente designados;

VI — proceder à medição e ao recebimento dos serviços e materiais, observados os critérios e prazos contratuais;

VII — processar a liquidação e realizar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e recebidos;

VIII — comunicar irregularidades e exigir as correções necessárias;

IX — manter controle dos quantitativos, saldos e valores contratuais; e

X — observar as demais obrigações estabelecidas no Capítulo 12 do Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. A CONTRATANTE deverá assegurar o processamento das parcelas incontroversas da execução, quando houver divergência relativa a determinados serviços ou fornecimentos, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, em caráter complementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

14.2. A subcontratação poderá abranger atividades auxiliares ou especializadas admitidas no Termo de Referência, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com a manutenção da responsabilidade centralizada da CONTRATADA.

14.3. Ficam vedadas a subcontratação integral do objeto, a transferência do gerenciamento operacional e da responsabilidade técnica central e a subcontratação de parcelas cuja execução direta tenha constituído requisito determinante da qualificação técnica da CONTRATADA.

14.4. A autorização dependerá da verificação da capacidade técnica da subcontratada e das demais condições legais aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e garantias.

14.5. A subcontratação não autorizará acréscimo dos preços contratados nem transferência de obrigações à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Capítulo 17 do Termo de Referência, observados a natureza e a gravidade da infração e o devido processo administrativo.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme os pressupostos legais:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar; e

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela individualizável efetivamente afetada, limitada a 10% (dez por cento) dessa base.

15.4. As multas compensatórias observarão os seguintes percentuais e bases de cálculo, conforme a infração comprovada:

Hipótese de infração	Multa compensatória	Base de cálculo
Inexecução parcial que justifique multa, sem grave dano	0,5%	Valor do contrato
Inexecução parcial com grave dano à Administração ou aos serviços públicos	5%	Valor do contrato
Inexecução total do contrato	10%	Valor do contrato
Fraude, falsidade documental ou outra conduta dolosa grave enquadrada no art. 155, incisos VIII a XII	15%	Valor do contrato

15.5. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo legalmente previsto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive os prazos de defesa estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Quando o atraso injustificado evoluir para inexecução da obrigação, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória, observadas as disposições do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

15.7. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem prejudicará a exigência de correção dos serviços e componentes defeituosos.

15.8. Os valores de multas e indenizações definitivamente constituídos poderão ser compensados com créditos da CONTRATADA ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observados o devido processo e as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo fundamentado e formalização do instrumento cabível.

16.2. As alterações deverão respeitar a natureza do objeto, os limites legais, o regime de execução, a compatibilidade dos preços e as condições de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

16.3. As alterações quantitativas contratuais deverão observar os limites legalmente aplicáveis e não se confundirão com ampliação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16.4. Eventuais alterações serão formalizadas pelos instrumentos legalmente cabíveis, vedada a modificação informal de preços, especificações ou obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e os efeitos decorrentes de cada modalidade de extinção.

17.2. A extinção poderá decorrer das hipóteses legalmente admitidas, inclusive inexecução contratual, razões de interesse público devidamente motivadas ou acordo entre as partes, observadas as condições legais aplicáveis.

17.3. A extinção não afastará a apuração de responsabilidades por infrações anteriormente praticadas, nem prejudicará as obrigações de garantia técnica relativas aos serviços e componentes fornecidos durante a vigência contratual.

17.4. Quando cabível, serão apurados os serviços regularmente executados e recebidos, os valores devidos, as multas e indenizações legalmente exigíveis e as demais consequências da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, indicados no processo administrativo de contratação, conforme a legislação aplicável.

18.2. Para fins de identificação da despesa, serão observadas as seguintes informações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: _____

Função/Subfunção: _____

Programa/Ação: _____

Natureza da Despesa: _____

Fonte ou Destinação de Recursos: _____

Dotação Orçamentária: _____

Nota de Empenho: _____

18.3. A execução das obrigações financeiras observará a disponibilidade orçamentária e as condições de programação e pagamento aplicáveis ao Município.

18.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, quando cabível, a continuidade contratual dependerá da previsão e da disponibilidade dos recursos orçamentários necessários, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

19.1. A divulgação do presente contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP observará os prazos e as condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição de eficácia dos instrumentos, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

19.2. A CONTRATANTE promoverá os registros, publicações e comunicações exigidos pela legislação e pelos sistemas oficiais aplicáveis.

19.3. Serão preservadas a transparência e a rastreabilidade da execução, inclusive quanto aos preços unitários contratados, serviços realizados, componentes fornecidos e valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1. A interpretação e a execução deste contrato observarão integralmente o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável e os instrumentos vinculantes da contratação, mediante decisão administrativa fundamentada, quando necessária.

20.3. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Autazes/AM, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo com as condições estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, por meio físico ou eletrônico legalmente admitido, para que produza seus efeitos jurídicos.

Autazes/AM, _____ de _____ de 20____.

MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM
CONTRATANTE
Representante: _____
Cargo: _____

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ: _____
Representante legal: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007927/2026
Critério de julgamento: Menor Preço Global do Lote Único
Regime de contratação: Sistema de Registro de Preços – SRP
Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual/Municipal (se aplicável): _____

Endereço Completo: _____

Município/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

2. DO OBJETO E DA PROPOSTA COMERCIAL

A empresa acima identificada apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para participação no Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SRP, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**, compreendendo instalação, desinstalação, lavagem, higienização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, freezers e bebedouros, com fornecimento e substituição de peças, componentes e insumos necessários, para atendimento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Autazes/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A proposta contempla integralmente o LOTE ÚNICO, composto por 146 (cento e quarenta e seis) itens, organizados em 5 (cinco) macrogrupos funcionais:

I — Lavagem e Higienização;

II — Manutenção Preventiva Técnica;

III — Manutenção Corretiva e Componentes;

IV — Instalação, Desinstalação e Interligações; e

V — Manutenção de Freezers e Bebedouros.

A organização em macrogrupos possui finalidade exclusivamente técnica e operacional, não caracterizando lotes independentes nem autorizando apresentação de propostas parciais.

3. DA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL

Tabela 1 — Modelo demonstrativo da composição da proposta comercial

Item	Macrogrupo	Modelo / Capacidade	Descrição do serviço ou componente	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
L01	I — Lavagem e Higienização	7.000 BTU/h	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	40	_____	_____
L02	I — Lavagem e Higienização	7.500 BTU/h	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	40	_____	_____
L03	I — Lavagem e Higienização	10.000 BTU/h	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	16	_____	_____
L04	I — Lavagem e Higienização	12.000 BTU/h	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	1.128	_____	_____
...	...	...	Continuação dos demais itens integrantes dos 5	...	...	...	...

			macrogrupos, conforme Termo de Referência				

Observação: A tabela acima possui caráter exclusivamente demonstrativo do formato de apresentação da proposta. A proposta comercial efetivamente apresentada deverá contemplar a totalidade dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, observando rigorosamente a sequência, as descrições, as especificações técnicas, as unidades de medida e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e parametrizados na plataforma eletrônica.

O licitante deverá informar os respectivos preços unitários e valores totais de todos os itens, em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, observada a correspondência aritmética entre quantidade, preço unitário e valor total.

4. DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE ÚNICO:

R$ _____

Valor por extenso: _____

O valor global corresponderá ao somatório dos valores totais dos 146 (cento e quarenta e seis) itens integrantes do lote único, constituindo a referência econômica para o julgamento e a classificação da proposta, sem prejuízo da análise individualizada dos preços unitários.

5. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1. A validade da presente proposta será de _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias estabelecido no Edital.

5.2. Os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, peças e componentes previstos nas respectivas composições, transporte, mobilização, logística terrestre e, quando pertinente, fluvial, bem como demais despesas inerentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. A proposta considera as condições territoriais, operacionais e logísticas do Município de Autazes/AM, não sendo admitidas cobranças adicionais relativas às despesas ordinárias necessárias à execução dos serviços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas nos instrumentos contratuais.

5.4. A execução dos serviços e o fornecimento dos componentes observarão integralmente as especificações técnicas, os padrões mínimos de desempenho, as condições de garantia, os prazos e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.5. Os preços unitários apresentados serão utilizados para fins de registro, contratação, emissão de Ordens de Serviço, controle de saldos, fiscalização, medição e pagamento, observadas as quantidades efetivamente autorizadas, executadas e aceitas pela Administração.

5.6. A apresentação desta proposta não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados pela Administração, tendo em vista a natureza do Sistema de Registro de Preços.

6. DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO RESULTADO DA DISPUTA

6.1. Quando convocada pelo Pregoeiro, a licitante apresentará sua proposta comercial final ajustada ao último lance válido ou ao valor negociado, acompanhada da composição integral dos preços unitários e totais dos 146 (cento e quarenta e seis) itens.

6.2. A adequação ao valor global final observará, ordinariamente, a aplicação de percentual uniforme de redução sobre os preços unitários inicialmente ofertados, ressalvadas as hipóteses excepcionais de distribuição não uniforme devidamente justificadas e aceitas pela Administração, nos termos do Edital.

6.3. A proposta final ajustada não poderá apresentar valor global superior ao último lance válido ou ao valor negociado, majorar os preços unitários inicialmente ofertados, alterar quantitativos, unidades de medida ou especificações, nem estabelecer compensações artificiais entre os preços dos diferentes itens.

6.4. A proposta permanecerá sujeita aos critérios de aceitabilidade global e unitária, à verificação de exequibilidade e às demais condições estabelecidas no Edital.

7. DAS DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A empresa proponente, por intermédio de seu representante legal, declara expressamente que:

I — examinou e conhece as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SRP, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente;

II — os preços ofertados são suficientes para suportar todos os custos e obrigações inerentes à execução do objeto, observadas as condições técnicas, operacionais, logísticas e legais aplicáveis;

III — compromete-se a executar os serviços e fornecer os componentes nas condições especificadas, observados os preços unitários registrados, as autorizações administrativas e os instrumentos contratuais decorrentes; e

IV — assume responsabilidade pela veracidade das informações, pela consistência dos preços apresentados e pela conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente proposta comercial vincula a licitante às condições ofertadas e, após sua aceitação, integrará os instrumentos decorrentes do procedimento licitatório, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

8.2. Eventuais ajustes, esclarecimentos ou correções da proposta observarão os procedimentos de diligência e saneamento admitidos pelo Edital, vedadas alterações substanciais incompatíveis com o resultado da disputa, com a isonomia entre os licitantes ou com os critérios de aceitabilidade.

8.3. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente pela plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, observadas as funcionalidades do sistema, as exigências de cadastramento e os prazos de convocação estabelecidos no Edital.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Razão Social e CNPJ: _____

ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007927/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SRP**, promovido pelo Município de Autazes/AM, cujo objeto compreende a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de climatização e manutenção de equipamentos de refrigeração, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins:

2. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

I — CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Que tomou conhecimento integral das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, estando ciente das especificações técnicas, obrigações, prazos e condições de execução, com os quais concorda expressamente.

II — ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que atende aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira exigidos no Edital, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória na forma e nos prazos estabelecidos, quando regularmente convocada.

III — INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

Que sua proposta comercial contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV — CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

V — INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Que não possui empregados submetidos a condições de trabalho degradante ou forçado, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis à proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

VI — RESERVA LEGAL DE CARGOS

Que cumpre, quando legalmente exigíveis, as disposições relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais exigências legais pertinentes à matéria.

VII — INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Que não existem fatos impeditivos de sua participação ou habilitação no presente procedimento licitatório, inclusive sanções administrativas cujos efeitos legais impeçam sua participação ou contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração eventual ocorrência superveniente.

VIII — VERACIDADE E AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES

Que todas as informações, declarações e documentos apresentados no procedimento licitatório são autênticos, íntegros, verdadeiros e atualizados, assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo e comprometendo-se a comunicar alterações relevantes que possam repercutir sobre as condições de participação, habilitação ou contratação.

3. DAS DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS, QUANDO APLICÁVEIS

As declarações desta seção deverão ser prestadas exclusivamente pelos licitantes que se enquadrem nas respectivas condições, observadas as exigências legais e as disposições do Edital.

3.1. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP OU BENEFICIÁRIO LEGALMENTE EQUIPARADO

A licitante que pretender usufruir dos benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 declara que se enquadra na categoria legal correspondente e atende aos requisitos e limites de utilização dos benefícios previstos na referida legislação e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

Categoria declarada, quando aplicável:

() Microempresa — ME

() Empresa de Pequeno Porte — EPP

() Microempreendedor Individual — MEI

() Outra condição legalmente equiparada: _____

3.2. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Na hipótese de participação em consórcio, a licitante declara observar integralmente as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo 3 do Edital, especialmente quanto ao compromisso de constituição, à identificação da empresa líder, à representação perante a Administração, à vedação de participação simultânea incompatível e à responsabilidade solidária dos consorciados, nos termos legalmente aplicáveis.

3.3. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Na hipótese de participação sob a forma de cooperativa, a licitante declara atender aos requisitos legais de constituição, funcionamento e execução do objeto em regime cooperado, observadas as disposições do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições específicas previstas no Edital.

3.4. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Quando aplicável e para os efeitos legalmente admitidos, inclusive como eventual critério de desempate, a licitante poderá declarar a existência de programa de integridade, observadas as condições de comprovação e avaliação previstas na legislação pertinente.

A presente declaração é facultativa e não constitui requisito autônomo de habilitação.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As declarações constantes deste instrumento são prestadas sob responsabilidade da licitante e de seu representante legal, produzindo os efeitos previstos na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no Edital.

4.2. A falsidade de qualquer informação ou declaração sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

4.3. A apresentação das declarações observará as funcionalidades da plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, mediante preenchimento dos campos próprios ou utilização deste modelo consolidado, quando necessário e admitido pelo Edital.

4.4. A utilização deste instrumento não substitui a apresentação dos documentos de habilitação expressamente exigidos, quando regularmente convocada a licitante, nem autoriza a exigência de documentação adicional não prevista no Edital ou na legislação aplicável.

4.5. As declarações específicas previstas na Seção 3 produzirão efeitos exclusivamente quando preenchidos os respectivos pressupostos legais, não sendo exigível dos demais licitantes a comprovação de condições que não lhes sejam aplicáveis.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social e CNPJ: _____

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de climatização e manutenção de equipamentos de refrigeração, compreendendo instalação, desinstalação, lavagem, higienização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, freezers e bebedouros, com fornecimento e substituição de peças, componentes e insumos necessários, para atendimento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Autazes/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.2. Os serviços abrangerão os equipamentos existentes e aqueles que venham a ser incorporados ao parque municipal durante a vigência da contratação, incluindo aparelhos convencionais e com tecnologia Inverter, observadas as capacidades, configurações, características técnicas e especificações expressamente contempladas na tabela de itens e nos anexos deste Termo de Referência, respeitados os quantitativos registrados e as demandas regularmente autorizadas.

1.1.3. Deverá ser prevista a realização de 4 (quatro) lavagens anuais por aparelho de ar-condicionado em operação, preferencialmente distribuídas em ciclos trimestrais, independentemente das intervenções de manutenção preventiva e corretiva, vedada a remuneração em duplicidade por atividades ou insumos coincidentes. A programação deverá considerar a incorporação gradual dos novos equipamentos e eventuais baixas ou substituições.

1.1.4. Não integram o objeto a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado, freezers e bebedouros, tampouco obras civis, ampliações de redes elétricas ou intervenções estruturais não expressamente previstas nas especificações contratuais.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. O objeto compreende serviços comuns de manutenção, instalação e conservação de equipamentos de climatização e refrigeração, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, procedimentos técnicos e critérios de medição e recebimento.

1.2.2. As atividades que se enquadrarem nas atribuições profissionais de engenharia serão caracterizadas conforme a legislação aplicável, observada a classificação definitiva fundamentada no Estudo Técnico Preliminar — ETP e a responsabilidade técnica legalmente exigível.

1.2.3. A contratação possui natureza predominantemente de prestação de serviços, com fornecimento acessório de peças e componentes vinculados às intervenções, sendo executada sem dedicação exclusiva de mão de obra e conforme as necessidades efetivas da Administração.

1.3. Modalidade, Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento

1.3.1. A contratação será processada mediante Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços — SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos regulamentos aplicáveis.

1.3.2. A adoção do SRP justifica-se pela natureza frequente, parcelada e variável das demandas, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade administrativa, a programação das manutenções e as ocorrências identificadas durante a vigência dos instrumentos decorrentes. O atendimento aos requisitos legais específicos do SRP para eventuais serviços de engenharia deverá estar demonstrado na fase preparatória.

1.3.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, composto pelos 146 (cento e quarenta e seis) itens discriminados neste Termo de Referência, organizados em 5 (cinco) macrogrupos funcionais, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o lote, observadas as especificações, unidades de medida, quantitativos e critérios de aceitabilidade estabelecidos no Edital.

1.3.4. O agrupamento dos itens em lote único fundamenta-se na integração técnica e operacional dos serviços de climatização e refrigeração, na necessidade de compatibilização entre diagnósticos, intervenções, fornecimento de peças e respectivas garantias, bem como na busca pela economicidade logística, racionalização dos custos de mobilização e eficiência da gestão contratual, conforme justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar — ETP.

1.3.5. A adjudicação global não afastará a individualização dos preços unitários, os quais deverão respeitar os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela Administração e constituirão referência para a execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços e componentes efetivamente autorizados, vedada a compensação de preços unitários excessivos de determinados itens por descontos concedidos em outros.

1.4. Valor estimado da contratação

1.4.1. O valor global estimado da contratação será definido com base na pesquisa de preços, nos quantitativos e nas respectivas memórias de cálculo, considerando o parque de equipamentos, as necessidades previstas, a composição dos serviços e materiais e as peculiaridades logísticas do Município de Autazes/AM.

1.4.2. O orçamento estimado poderá receber tratamento sigiloso, mediante justificativa na fase preparatória e decisão da Administração, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a divulgação das informações indispensáveis à formulação das propostas e o acesso dos órgãos de controle.

1.4.3. Os quantitativos e valores estimados constituem parâmetros de planejamento e não representam obrigação de contratação ou execução integral pela Administração.

1.5. Estrutura dos itens e integração entre serviços e componentes

1.5.1. A contratação compreenderá grupos funcionais de lavagem e higienização, manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, além dos serviços de manutenção de freezers e bebedouros e dos componentes necessários às intervenções, conforme detalhamento da planilha contratual.

1.5.2. O fornecimento de peças e componentes deverá permanecer tecnicamente vinculado aos serviços correspondentes, mediante diagnóstico e autorização da Administração, assegurada a compatibilidade com os equipamentos e a rastreabilidade dos quantitativos utilizados.

1.5.3. Os itens que compreenderem fornecimento e substituição de componentes deverão indicar expressamente as atividades e os insumos incluídos no respectivo preço unitário, vedada cobrança adicional por parcelas já integrantes da composição contratada.

1.5.4. As especificações e os quantitativos serão detalhados na tabela principal e nos anexos técnicos deste Termo de Referência, observadas as características dos equipamentos convencionais, Inverter e demais tecnologias abrangidas pelo objeto.

1.6. Vigência e regime de execução

1.6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.2. Os contratos decorrentes terão vigência própria, definida conforme a natureza e a duração dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.6.3. A execução indireta será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante Ordens de Serviço — OS regularmente autorizadas, de acordo com as demandas efetivas e os preços unitários contratados.

1.6.4. A remuneração corresponderá exclusivamente às quantidades efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização, observados os critérios específicos deste

Termo de Referência, vedado o pagamento por serviços não realizados, materiais não aplicados ou atividades remuneradas em duplicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Justificativa da contratação

2.1.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação e eficiência dos equipamentos de climatização e refrigeração utilizados nas unidades administrativas e nos espaços de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Autazes/AM, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, o conforto térmico, a qualidade do ar interior e a preservação do patrimônio municipal.

2.1.2. As condições climáticas da região, caracterizadas por temperaturas elevadas e umidade significativa, associadas à utilização frequente dos equipamentos, exigem intervenções periódicas de higienização, manutenção e reparação, destinadas a prevenir falhas, reduzir a deterioração dos componentes e preservar a eficiência operacional dos sistemas.

2.1.3. A manutenção adequada também constitui medida de racionalidade econômica, considerando que a conservação preventiva, a identificação antecipada de defeitos e a recuperação tecnicamente viável dos equipamentos contribuem para reduzir interrupções, desperdício energético e despesas decorrentes de substituições prematuras.

2.2. Situação atual e abrangência da demanda

2.2.1. O parque municipal compreende equipamentos de diferentes capacidades, características construtivas, tecnologias e condições de utilização, incluindo aparelhos convencionais e com tecnologia Inverter, cuja diversidade demanda serviços compatíveis com as particularidades técnicas de cada categoria.

2.2.2. Além dos equipamentos existentes, o planejamento deverá contemplar a incorporação gradual de novos aparelhos de climatização, considerando as necessidades de instalação, conservação e manutenção ao longo de sua utilização, sem pressupor a aquisição integral ou simultânea de todos os equipamentos previstos pela Administração.

2.2.3. A necessidade abrange, complementarmente, serviços de manutenção de freezers e bebedouros utilizados nas unidades municipais, essenciais à conservação de produtos, ao fornecimento de água refrigerada e ao apoio às atividades administrativas e institucionais, observada sua participação proporcional na contratação.

2.2.4. A Secretaria demandante estabeleceu a necessidade de realização de 4 (quatro) lavagens e higienizações anuais por aparelho de ar-condicionado em operação, como rotina periódica própria, independentemente das intervenções corretivas e substituições de

componentes, devendo sua execução ser compatibilizada com as demais atividades preventivas para evitar sobreposição de procedimentos e custos.

2.3. Problema administrativo a ser solucionado

2.3.1. O problema identificado consiste na necessidade de disponibilizar atendimento técnico regular e tempestivo aos equipamentos municipais, evitando a acumulação de sujeira, a perda de desempenho, o agravamento de defeitos, a indisponibilidade prolongada e os prejuízos decorrentes da ausência de manutenção adequada.

2.3.2. A solução deverá superar dificuldades operacionais relacionadas à execução dissociada de serviços e materiais, assegurando correspondência entre a intervenção necessária, os componentes empregados e os quantitativos autorizados, de maneira a prevenir incompatibilidades técnicas, atrasos, retrabalhos e inconsistências na fiscalização e no pagamento.

2.3.3. A inexistência de estrutura contratual suficiente para atendimento das demandas periódicas e eventuais poderá comprometer a conservação dos equipamentos e exigir contratações fragmentadas, com maior esforço administrativo e menor previsibilidade de custos e prazos.

2.4. Interesse público e resultados esperados

2.4.1. A contratação busca assegurar a disponibilidade e o funcionamento adequado dos equipamentos de climatização e refrigeração, proporcionar melhores condições ambientais aos servidores e usuários dos serviços públicos e reduzir os riscos de paralisação ou comprometimento das atividades municipais.

2.4.2. Pretende-se, ainda, prolongar a vida útil dos equipamentos, melhorar sua eficiência energética, padronizar as rotinas de conservação e reparação, reduzir intervenções emergenciais e fortalecer o controle sobre os serviços executados e os materiais efetivamente empregados.

2.4.3. A execução deverá considerar a distribuição territorial das unidades municipais e as peculiaridades logísticas de Autazes/AM, buscando conciliar regularidade do atendimento, economicidade, qualidade técnica e utilização eficiente dos recursos públicos.

2.5. Adequação da solução ao planejamento da contratação

2.5.1. A contratação pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à coexistência de serviços periódicos programáveis e intervenções eventuais, permitindo o atendimento gradual das necessidades administrativas, observadas as condições e os limites legais aplicáveis.

2.5.2. O dimensionamento da demanda deverá guardar correspondência com o levantamento dos equipamentos existentes, a previsão de incorporação de novos aparelhos, as necessidades periódicas de higienização e as estimativas tecnicamente justificadas de manutenção e substituição de componentes, conforme memória de cálculo e demais elementos da fase preparatória.

2.5.3. A fundamentação técnica e econômica da solução deverá manter correspondência com o Estudo Técnico Preliminar — ETP, especialmente quanto à caracterização da necessidade, à escolha da solução, ao dimensionamento dos quantitativos e à demonstração de sua adequação ao interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Concepção geral da solução

3.1.1. A solução consiste na contratação integrada de serviços especializados de climatização e manutenção de equipamentos de refrigeração, contemplando intervenções periódicas e sob demanda, com fornecimento dos componentes necessários, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança operacional e eficiência dos equipamentos utilizados pela Administração Municipal.

3.1.2. A contratação abrangerá aparelhos de ar-condicionado de diferentes capacidades e tecnologias, inclusive Inverter, além de freezers e bebedouros, observadas as características técnicas de cada equipamento e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.3. A solução deverá atender tanto às necessidades de conservação dos equipamentos existentes quanto à instalação e manutenção daqueles incorporados ao patrimônio municipal durante a vigência contratual, mediante execução parcelada, conforme a demanda efetiva.

3.2. Composição e abrangência dos serviços

3.2.1. A solução compreende os seguintes conjuntos de atividades:

a) Lavagem e higienização: limpeza técnica periódica dos aparelhos de ar-condicionado, contemplando quatro intervenções anuais por equipamento em operação, preferencialmente trimestrais, conforme programação da Administração;

b) Manutenção preventiva: inspeções, verificações, testes, regulagens e demais procedimentos destinados à conservação dos equipamentos e à prevenção de falhas, com escopo distinto dos serviços de lavagem;

c) Manutenção corretiva: diagnóstico e reparação de defeitos, incluindo recuperação funcional e substituição de peças ou componentes, quando tecnicamente necessária e autorizada;

d) Instalação e desinstalação: montagem, instalação, retirada, reinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, compreendendo os procedimentos e materiais previstos nas respectivas especificações;

e) Manutenção de freezers e bebedouros: serviços preventivos e corretivos destinados à conservação, ao funcionamento e à recuperação dos sistemas de refrigeração e demais componentes desses equipamentos; e

f) Fornecimento de peças e componentes: disponibilização e aplicação de materiais de reposição compatíveis com os equipamentos, vinculados às intervenções contratadas e regularmente autorizadas.

3.2.2. Os serviços deverão observar as particularidades construtivas e tecnológicas dos equipamentos, assegurando a utilização de procedimentos, ferramentas e componentes compatíveis com suas especificações técnicas e condições de funcionamento.

3.3. Integração operacional entre serviços e materiais

3.3.1. A solução deverá assegurar a integração entre diagnóstico, execução dos serviços e aplicação de componentes, de modo a permitir intervenções completas, tecnicamente adequadas e economicamente justificáveis, evitando fragmentação operacional, retrabalho e incompatibilidade entre materiais e mão de obra.

3.3.2. A substituição de peças dependerá da efetiva necessidade técnica e de autorização da Administração, observadas as especificações contratuais, vedado o fornecimento desvinculado das intervenções e a cobrança em duplicidade de procedimentos ou materiais já incluídos nos preços dos serviços.

3.3.3. A execução será organizada mediante programação das atividades periódicas e atendimento das demandas eventuais, com identificação dos equipamentos e registro das intervenções realizadas, permitindo acompanhamento técnico, rastreabilidade dos componentes e controle dos quantitativos contratados.

3.4. Ciclo de vida, sustentabilidade e resultados da solução

3.4.1. Considerado o ciclo de vida dos equipamentos, a solução abrangerá sua instalação, conservação periódica, identificação e correção de falhas, recuperação funcional e, quando necessária, retirada ou remanejamento, priorizando a utilização eficiente dos bens e a preservação de sua vida útil.

3.4.2. Os procedimentos deverão observar boas práticas de segurança, eficiência energética e responsabilidade ambiental, especialmente quanto ao manuseio de fluidos refrigerantes, à utilização adequada de componentes e à destinação dos resíduos gerados, conforme os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

3.4.3. A solução deverá proporcionar maior disponibilidade dos equipamentos, regularidade das rotinas de higienização, redução de falhas recorrentes e melhor previsibilidade das despesas de manutenção, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e a economicidade da gestão municipal.

3.4.4. As especificações dos itens, os quantitativos, os requisitos técnicos, os procedimentos de execução e os critérios de fiscalização e pagamento serão disciplinados nos capítulos próprios deste Termo de Referência, de forma a assegurar a completa operacionalização da solução proposta.

4. TABELA PRINCIPAL DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

4.1. Estrutura e critérios de dimensionamento

4.1.1. Os 146 (cento e quarenta e seis) itens da contratação integram LOTE ÚNICO, subdividido, exclusivamente para fins de organização técnica, econômica e operacional, em 5 (cinco) macrogrupos funcionais: I — Lavagem e Higienização; II — Manutenção Preventiva Técnica; III — Manutenção Corretiva e Componentes; IV — Instalação, Desinstalação e Interligações; e V — Manutenção de Freezers e Bebedouros, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste capítulo.

4.1.2. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente todos os itens do lote, com indicação dos respectivos preços unitários e valores totais, não sendo admitida cotação parcial. O julgamento ocorrerá pelo menor preço global do lote único, observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e demais condições estabelecidas no Edital.

4.1.3. Os quantitativos constituem estimativas máximas de serviços e fornecimentos para o período de referência de 12 (doze) meses, não representando obrigação de utilização integral pela Administração. As demandas ocorrerão mediante autorização, de acordo com as necessidades efetivas e a incorporação gradual dos equipamentos.

4.1.4. Para dimensionamento das lavagens, considerou-se parque potencial de até 1.122 aparelhos de ar-condicionado, composto por base inicial estimada de 622 equipamentos e previsão de incorporação de até 500 novas unidades, abrangendo 13 capacidades. O total de 4.488 lavagens corresponde à realização de 4 (quatro) ciclos anuais por aparelho em operação durante o período completo.

4.1.5. Para a manutenção preventiva técnica, estimaram-se até 2 (duas) intervenções anuais por aparelho, distintas dos procedimentos remunerados como lavagem, totalizando 2.244 serviços potenciais. Os quantitativos de manutenção corretiva, instalações, desinstalações, peças e manutenção de freezers e bebedouros foram individualizados nas respectivas tabelas.

4.1.6. Os preços referenciais da Administração, a memória de composição econômica e os valores estimados por item integrarão documento próprio da fase preparatória, observadas

as condições de sigilo regularmente justificadas e aprovadas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação das especificações e dos quantitativos necessários à elaboração das propostas.

4.2. Relação consolidada de serviços e materiais

MACROGRUPO I — LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO

Modelo / capacidade	Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtd.	V. unit.	V. total
7.000 BTU/h	L01	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	40	—	—
7.500 BTU/h	L02	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	40	—	—
10.000 BTU/h	L03	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	16	—	—
12.000 BTU/h	L04	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	1.128	—	—
18.000 BTU/h	L05	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	996	—	—
20.000 BTU/h	L06	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	120	—	—
22.000 BTU/h	L07	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	32	—	—
23.000 BTU/h	L08	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	200	—	—
24.000 BTU/h	L09	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	1.368	—	—

28.000 BTU/h	L10	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	32	—	—
30.000 BTU/h	L11	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	252	—	—
36.000 BTU/h	L12	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, convencional ou Inverter	Serviço	180	—	—
60.000 BTU/h	L13	Lavagem e higienização técnica completa de ar-condicionado, inclusive configuração piso-teto	Serviço	84	—	—
TOTAL DO MACROGRUPO I				4.488		

MACROGRUPO II — MANUTENÇÃO PREVENTIVA TÉCNICA

Modelo / capacidade	Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtd.	V. unit.	V. total
7.000 BTU/h	P01	Manutenção preventiva técnica, excluída a lavagem	Serviço	20	—	—
7.500 BTU/h	P02	Manutenção preventiva técnica, excluída a lavagem	Serviço	20	—	—
10.000 BTU/h	P03	Manutenção preventiva técnica, excluída a lavagem	Serviço	8	—	—
12.000 BTU/h	P04	Manutenção preventiva técnica, excluída a lavagem	Serviço	564	—	—
18.000 BTU/h	P05	Manutenção preventiva técnica, excluída a lavagem	Serviço	498	—	—
20.000 BTU/h	P06	Manutenção preventiva técnica, excluída a lavagem	Serviço	60	—	—
22.000 BTU/h	P07	Manutenção preventiva técnica, excluída a lavagem	Serviço	16	—	—
23.000 BTU/h	P08	Manutenção preventiva técnica, excluída a lavagem	Serviço	100	—	—

24.000 BTU/h	P09	Manutenção preventiva técnica, excluída a lavagem	Serviço	684	—	—
28.000 BTU/h	P10	Manutenção preventiva técnica, excluída a lavagem	Serviço	16	—	—
30.000 BTU/h	P11	Manutenção preventiva técnica, excluída a lavagem	Serviço	126	—	—
36.000 BTU/h	P12	Manutenção preventiva técnica, excluída a lavagem	Serviço	90	—	—
60.000 BTU/h	P13	Manutenção preventiva técnica, inclusive equipamento piso-teto, excluída a lavagem	Serviço	42	—	—
TOTAL DO MACROGRUPO II				2.244		

MACROGRUPO III — MANUTENÇÃO CORRETIVA E COMPONENTES

SUBGRUPO III-A — MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Modelo / capacidade	Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtd.	V. unit.	V. total
Até 18.000 BTU/h	C01	Reparo elétrico/eletrônico, com diagnóstico, substituição autorizada e testes; peças à parte	Intervenção	120	—	—
20.000 a 30.000 BTU/h	C02	Reparo elétrico/eletrônico, com diagnóstico, substituição autorizada e testes; peças à parte	Intervenção	100	—	—
36.000 a 60.000 BTU/h	C03	Reparo elétrico/eletrônico, com diagnóstico, substituição autorizada e testes; peças à parte	Intervenção	20	—	—
Até 18.000 BTU/h	C04	Reparo mecânico do conjunto de ventilação, com desmontagem, remontagem e testes; peças à parte	Intervenção	65	—	—
20.000 a 30.000 BTU/h	C05	Reparo mecânico do conjunto de ventilação, com desmontagem, remontagem e testes; peças à parte	Intervenção	50	—	—

36.000 a 60.000 BTU/h	C06	Reparo mecânico do conjunto de ventilação, com desmontagem, remontagem e testes; peças à parte	Intervenção	15	—	—
Até 18.000 BTU/h	C07	Reparo do circuito frigorígeno, com estanqueidade, vácuo e testes; peças e fluido à parte	Intervenção	55	—	—
20.000 a 30.000 BTU/h	C08	Reparo do circuito frigorígeno, com estanqueidade, vácuo e testes; peças e fluido à parte	Intervenção	45	—	—
36.000 a 60.000 BTU/h	C09	Reparo do circuito frigorígeno, com estanqueidade, vácuo e testes; peças e fluido à parte	Intervenção	30	—	—
SUBTOTAL III-A				500		

SUBGRUPO III-B — PEÇAS E COMPONENTES PARA AR-CONDICIONADO

Modelo / aplicação	Item	Descrição do componente	Unid.	Qtd.	V. unit.	V. total
Convencional 7.000 BTU/h	PC01	Compressor convencional de reposição para aparelho de 7.000 BTU/h; novo, compatível com fluido, tensão e aplicação frigorígena.	Un.	2	—	—
Convencional 7.500 BTU/h	PC02	Compressor convencional de reposição para aparelho de 7.500 BTU/h; novo, compatível com fluido, tensão e aplicação frigorígena.	Un.	2	—	—
Convencional 10.000 BTU/h	PC03	Compressor convencional de reposição para aparelho de 10.000 BTU/h; novo, compatível com fluido, tensão e aplicação frigorígena.	Un.	2	—	—
Convencional 12.000 BTU/h	PC04	Compressor convencional de reposição para aparelho de 12.000 BTU/h; novo, compatível com fluido, tensão e aplicação frigorígena.	Un.	15	—	—
Convencional 18.000 BTU/h	PC05	Compressor convencional de reposição para aparelho de 18.000 BTU/h; novo,	Un.	15	—	—

		compatível com fluido, tensão e aplicação frigorígena.				
Convencional 20.000 BTU/h	PC06	Compressor convencional de reposição para aparelho de 20.000 BTU/h; novo, compatível com fluido, tensão e aplicação frigorígena.	Un.	4	—	—
Convencional 22.000 BTU/h	PC07	Compressor convencional de reposição para aparelho de 22.000 BTU/h; novo, compatível com fluido, tensão e aplicação frigorígena.	Un.	2	—	—
Convencional 23.000 BTU/h	PC08	Compressor convencional de reposição para aparelho de 23.000 BTU/h; novo, compatível com fluido, tensão e aplicação frigorígena.	Un.	5	—	—
Convencional 24.000 BTU/h	PC09	Compressor convencional de reposição para aparelho de 24.000 BTU/h; novo, compatível com fluido, tensão e aplicação frigorígena.	Un.	20	—	—
Convencional 28.000 BTU/h	PC10	Compressor convencional de reposição para aparelho de 28.000 BTU/h; novo, compatível com fluido, tensão e aplicação frigorígena.	Un.	2	—	—
Convencional 30.000 BTU/h	PC11	Compressor convencional de reposição para aparelho de 30.000 BTU/h; novo, compatível com fluido, tensão e aplicação frigorígena.	Un.	4	—	—
Convencional 36.000 BTU/h	PC12	Compressor convencional de reposição para aparelho de 36.000 BTU/h; novo, compatível com fluido, tensão e aplicação frigorígena.	Un.	2	—	—
Inverter 12.000 BTU/h	PC13	Compressor Inverter de velocidade variável para aparelho de 12.000 BTU/h; compatível com driver, tensão, fluido e capacidade frigorígena.	Un.	18	—	—
Inverter 18.000 BTU/h	PC14	Compressor Inverter de velocidade variável para aparelho de 18.000 BTU/h; compatível com driver, tensão, fluido e capacidade frigorígena.	Un.	7	—	—

Inverter 24.000 BTU/h	PC15	Compressor Inverter de velocidade variável para aparelho de 24.000 BTU/h; compatível com driver, tensão, fluido e capacidade frigorígena.	Un.	13	—	—
Inverter 30.000 BTU/h	PC16	Compressor Inverter de velocidade variável para aparelho de 30.000 BTU/h; compatível com driver, tensão, fluido e capacidade frigorígena.	Un.	7	—	—
Inverter 36.000 BTU/h	PC17	Compressor Inverter de velocidade variável para aparelho de 36.000 BTU/h; compatível com driver, tensão, fluido e capacidade frigorígena.	Un.	10	—	—
Inverter 60.000 BTU/h	PC18	Compressor Inverter de velocidade variável para aparelho de 60.000 BTU/h; compatível com driver, tensão, fluido e capacidade frigorígena.	Un.	5	—	—
Inverter 12.000 BTU/h	PC19	Placa de potência/driver da condensadora de 12.000 BTU/h; compatível com compressor, alimentação e comunicação eletrônica.	Un.	25	—	—
Inverter 18.000 BTU/h	PC20	Placa de potência/driver da condensadora de 18.000 BTU/h; compatível com compressor, alimentação e comunicação eletrônica.	Un.	10	—	—
Inverter 24.000 BTU/h	PC21	Placa de potência/driver da condensadora de 24.000 BTU/h; compatível com compressor, alimentação e comunicação eletrônica.	Un.	20	—	—
Inverter 30.000 BTU/h	PC22	Placa de potência/driver da condensadora de 30.000 BTU/h; compatível com compressor, alimentação e comunicação eletrônica.	Un.	10	—	—
Inverter 36.000 BTU/h	PC23	Placa de potência/driver da condensadora de 36.000 BTU/h; compatível com compressor, alimentação e comunicação eletrônica.	Un.	10	—	—
Inverter 60.000 BTU/h	PC24	Placa de potência/driver da condensadora de 60.000 BTU/h;	Un.	5	—	—

		compatível com compressor, alimentação e comunicação eletrônica.				
Evaporadora 12.000 BTU/h	PC25	Placa de comando da evaporadora de 12.000 BTU/h, compatível com motor, sensores, alimentação e módulo externo.	Un.	20	—	—
Evaporadora 18.000 BTU/h	PC26	Placa de comando da evaporadora de 18.000 BTU/h, compatível com motor, sensores, alimentação e módulo externo.	Un.	15	—	—
Evaporadora 24.000 BTU/h	PC27	Placa de comando da evaporadora de 24.000 BTU/h, compatível com motor, sensores, alimentação e módulo externo.	Un.	15	—	—
Evaporadora 30.000 BTU/h	PC28	Placa de comando da evaporadora de 30.000 BTU/h, compatível com motor, sensores, alimentação e módulo externo.	Un.	5	—	—
Evaporadora 36.000 BTU/h	PC29	Placa de comando da evaporadora de 36.000 BTU/h, compatível com motor, sensores, alimentação e módulo externo.	Un.	5	—	—
Evaporadora 60.000 BTU/h	PC30	Placa de comando da evaporadora de 60.000 BTU/h, compatível com motor, sensores, alimentação e módulo externo.	Un.	5	—	—
Convencional até 12.000 BTU/h	PC31	Motor AC de ventilação da evaporadora para equipamento convencional até 12.000 BTU/h; tensão, potência e encaixe compatíveis.	Un.	8	—	—
Convencional 18.000 BTU/h	PC32	Motor AC de ventilação da evaporadora para equipamento convencional de 18.000 BTU/h; tensão, potência e encaixe compatíveis.	Un.	10	—	—
Convencional 20.000–24.000 BTU/h	PC33	Motor AC de ventilação da evaporadora para equipamento convencional de 20.000 a 24.000 BTU/h; potência, rotação, fixação e eixo compatíveis.	Un.	15	—	—

Convencional 28.000–36.000 BTU/h	PC34	Motor AC de ventilação da evaporadora para equipamento convencional de 28.000 a 36.000 BTU/h; potência, rotação, fixação e eixo compatíveis.	Un.	7	—	—
Inverter 12.000 BTU/h	PC35	Motor eletrônico/DC de ventilação da evaporadora Inverter de 12.000 BTU/h; alimentação, comando e encaixe compatíveis.	Un.	10	—	—
Inverter 18.000 BTU/h	PC36	Motor eletrônico/DC de ventilação da evaporadora Inverter de 18.000 BTU/h; alimentação, comando e encaixe compatíveis.	Un.	8	—	—
Inverter 24.000 BTU/h	PC37	Motor eletrônico/DC de ventilação da evaporadora Inverter de 24.000 BTU/h; alimentação, comando e encaixe compatíveis.	Un.	8	—	—
Inverter 30.000 BTU/h	PC38	Motor eletrônico/DC de ventilação da evaporadora Inverter de 30.000 BTU/h; alimentação, comando e encaixe compatíveis.	Un.	4	—	—
Inverter 36.000 BTU/h	PC39	Motor eletrônico/DC de ventilação da evaporadora Inverter de 36.000 BTU/h; alimentação, comando e encaixe compatíveis.	Un.	3	—	—
Inverter 60.000 BTU/h	PC40	Motor eletrônico/DC de ventilação da evaporadora Inverter de 60.000 BTU/h; alimentação, comando e encaixe compatíveis.	Un.	2	—	—
Convencional até 12.000 BTU/h	PC41	Motor AC da condensadora convencional até 12.000 BTU/h; potência, rotação, eixo e tensão compatíveis.	Un.	8	—	—
Convencional 18.000 BTU/h	PC42	Motor AC da condensadora convencional de 18.000 BTU/h; potência, rotação, eixo e tensão compatíveis.	Un.	12	—	—
Convencional 20.000–24.000 BTU/h	PC43	Motor AC da condensadora convencional de 20.000 a 24.000	Un.	15	—	—

		BTU/h; potência, rotação, eixo e tensão compatíveis.				
Convencional 28.000–36.000 BTU/h	PC44	Motor AC da condensadora convencional de 28.000 a 36.000 BTU/h; potência, rotação, eixo e tensão compatíveis.	Un.	7	—	—
Inverter 12.000 BTU/h	PC45	Motor eletrônico/DC da condensadora Inverter de 12.000 BTU/h; alimentação, comando, potência e fixação compatíveis.	Un.	10	—	—
Inverter 18.000 BTU/h	PC46	Motor eletrônico/DC da condensadora Inverter de 18.000 BTU/h; alimentação, comando, potência e fixação compatíveis.	Un.	8	—	—
Inverter 24.000 BTU/h	PC47	Motor eletrônico/DC da condensadora Inverter de 24.000 BTU/h; alimentação, comando, potência e fixação compatíveis.	Un.	10	—	—
Inverter 30.000 BTU/h	PC48	Motor eletrônico/DC da condensadora Inverter de 30.000 BTU/h; alimentação, comando, potência e fixação compatíveis.	Un.	5	—	—
Inverter 36.000 BTU/h	PC49	Motor eletrônico/DC da condensadora Inverter de 36.000 BTU/h; alimentação, comando, potência e fixação compatíveis.	Un.	3	—	—
Inverter 60.000 BTU/h	PC50	Motor eletrônico/DC da condensadora Inverter de 60.000 BTU/h; alimentação, comando, potência e fixação compatíveis.	Un.	2	—	—
Até 12.000 BTU/h	PC51	Turbina/rotor da evaporadora para aparelho de até 12.000 BTU/h; dimensões, sentido de giro e eixo de fixação compatíveis.	Un.	10	—	—
18.000 BTU/h	PC52	Turbina/rotor da evaporadora para aparelho de 18.000 BTU/h; dimensões, sentido de giro e eixo de fixação compatíveis.	Un.	15	—	—

20.000–24.000 BTU/h	PC53	Turbina/rotor da evaporadora para aparelho de 20.000–24.000 BTU/h; dimensões, sentido de giro e eixo de fixação compatíveis.	Un.	25	—	—
28.000–30.000 BTU/h	PC54	Turbina/rotor da evaporadora para aparelho de 28.000–30.000 BTU/h; dimensões, sentido de giro e eixo de fixação compatíveis.	Un.	3	—	—
36.000 BTU/h	PC55	Turbina/rotor da evaporadora para aparelho de 36.000 BTU/h; dimensões, sentido de giro e eixo de fixação compatíveis.	Un.	3	—	—
60.000 BTU/h	PC56	Turbina/rotor da evaporadora para aparelho de 60.000 BTU/h; dimensões, sentido de giro e eixo de fixação compatíveis.	Un.	4	—	—
Até 12.000 BTU/h	PC57	Hélice da condensadora para aparelho de até 12.000 BTU/h; diâmetro, número de pás, sentido de giro e fixação compatíveis.	Un.	10	—	—
18.000 BTU/h	PC58	Hélice da condensadora para aparelho de 18.000 BTU/h; diâmetro, número de pás, sentido de giro e fixação compatíveis.	Un.	15	—	—
20.000–24.000 BTU/h	PC59	Hélice da condensadora para aparelho de 20.000–24.000 BTU/h; diâmetro, número de pás, sentido de giro e fixação compatíveis.	Un.	25	—	—
28.000–30.000 BTU/h	PC60	Hélice da condensadora para aparelho de 28.000–30.000 BTU/h; diâmetro, número de pás, sentido de giro e fixação compatíveis.	Un.	3	—	—
36.000 BTU/h	PC61	Hélice da condensadora para aparelho de 36.000 BTU/h; diâmetro, número de pás, sentido de giro e fixação compatíveis.	Un.	3	—	—
60.000 BTU/h	PC62	Hélice da condensadora para aparelho de 60.000 BTU/h; diâmetro, número de	Un.	4	—	—

		pás, sentido de giro e fixação compatíveis.				
Temperatura	PC63	Sensor de temperatura tipo NTC ou equivalente, com curva característica e conector compatíveis.	Un.	70	—	—
Degelo/serpentina	PC64	Sensor de degelo/serpentina, com curva característica e conector compatíveis.	Un.	70	—	—
Ventilador evaporadora convencional	PC65	Capacitor de funcionamento do ventilador da evaporadora, com capacitância, tensão e terminais compatíveis.	Un.	35	—	—
Ventilador condensadora convencional	PC66	Capacitor de funcionamento do ventilador da condensadora, com capacitância, tensão e terminais compatíveis.	Un.	35	—	—
Compressor convencional	PC67	Capacitor de partida/marcha de compressor convencional, com capacitância e tensão compatíveis.	Un.	30	—	—
Partida/proteção compressor	PC68	Conjunto relé de partida e protetor térmico compatível com o compressor.	Un.	20	—	—
Contator	PC69	Contator com polos, categoria de utilização, bobina e corrente nominal compatíveis.	Un.	30	—	—
Reversão de ciclo	PC70	Válvula reversora de ciclo, com capacidade frigorígena, conexões, bobina e fluido compatíveis.	Un.	18	—	—
Expansão frigorígena	PC71	Válvula/dispositivo de expansão frigorígena, compatível com capacidade, fluido e aplicação.	Un.	12	—	—
Condensado	PC72	Bomba de drenagem de condensado, com vazão, tensão e altura manométrica compatíveis.	Un.	35	—	—
Filtro secador	PC73	Filtro secador, compatível com fluido, capacidade e diâmetro da tubulação.	Un.	60	—	—
Ventilação evaporadora	PC74	Rolamento de motor/ventilador da evaporadora, com código dimensional compatível.	Un.	30	—	—

Ventilação condensadora	PC75	Rolamento de motor/ventilador da condensadora, com código dimensional compatível.	Un.	30	—	—
Condensadora	PC76	Jogo de amortecedores antivibração para condensadora, com capacidade de carga adequada.	Jogo	60	—	—
Dreno existente	PC77	Conjunto de isolamento e proteção para reparo de dreno existente, fornecido por metro, com acessórios de fixação.	m	120	—	—
R-32	PC78	Fluido refrigerante R-32, virgem, em embalagem regular, fornecido por massa efetivamente aplicada.	kg	140	—	—
R-410A	PC79	Fluido refrigerante R-410A, virgem, em embalagem regular, fornecido por massa efetivamente aplicada.	kg	140	—	—
Suportes condensadora	PC80	Par de suportes metálicos de reposição para condensadora, compatíveis com massa, dimensões e condições de instalação.	Par	50	—	—
Controle remoto	PC81	Controle remoto original ou equivalente tecnicamente compatível, com funcionalidades essenciais e pilhas.	Un.	60	—	—
SUBTOTAL III-B — PEÇAS E COMPONENTES						—

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO, AUTORIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO

III-B.1. A substituição de peça ou componente somente ocorrerá mediante diagnóstico técnico e autorização prévia, com identificação do equipamento, local, patrimônio ou outro identificador, capacidade, marca, modelo e características relevantes à compatibilidade.

III-B.2. O diagnóstico indicará a falha, o código do item registrado, a peça a substituir, o código ou referência comercial do componente proposto, quantidade, razão da substituição e respectivo preço unitário registrado; sempre que possível, será acompanhado de fotografia ou registro dos testes realizados.

III-B.3. A fiscalização confrontará o diagnóstico com o item registrado, a compatibilidade técnica, os saldos disponíveis e a conveniência econômica do reparo, emitindo autorização expressa antes do fornecimento ou aplicação. Materiais substituídos sem autorização não serão remunerados.

III-B.4. Os componentes deverão ser novos e de primeiro uso, originais ou tecnicamente equivalentes, com desempenho e requisitos elétricos, eletrônicos e frigorígenos compatíveis. É vedado o emprego de componentes usados, recuperados ou recondicionados, bem como adaptações que prejudiquem a segurança, a eficiência ou a garantia vigente do equipamento.

III-B.5. O preço devido pelo fornecimento da peça será o preço unitário registrado para o respectivo item, multiplicado pela quantidade efetivamente aplicada e aceita; a contratada apresentará documento de identificação e procedência do componente, inclusive nota fiscal ou documento comercial de origem quando exigido pela fiscalização, sem substituir o preço registrado por orçamento posterior.

III-B.6. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado e exame de vantajosidade antes de autorizar reparos de valor significativo, podendo negociar redução de preço com a contratada ou optar por não realizar a intervenção quando desvantajosa, observadas as regras contratuais e legais. Tal verificação não autoriza pagamento superior ao preço registrado.

III-B.7. A remuneração da mão de obra corretiva observará os itens do Subgrupo III-A, quando cabíveis e autorizados; peças, fluidos e materiais já incluídos na composição do serviço, inclusive materiais auxiliares, não poderão ser cobrados em duplicidade.

III-B.8. Os fluidos refrigerantes serão medidos em quilogramas efetivamente aplicados e registrados na Ordem de Serviço, com indicação do tipo, massa e motivação técnica, após apuração e correção da eventual causa de vazamento, quando existente; é vedada a mistura de fluidos incompatíveis.

III-B.9. As peças retiradas deverão ser identificadas e apresentadas à fiscalização, permanecendo sob domínio da Administração, salvo destinação ambientalmente adequada expressamente autorizada e documentada.

III-B.10. A utilização de peças e componentes cuja especificação não corresponda objetivamente a algum item registrado dependerá de procedimento próprio de contratação, vedada a equiparação unilateral a item semelhante ou o pagamento por preço arbitrado na execução.

MACROGRUPO IV — INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INTERLIGAÇÕES

SUBGRUPO IV-A — INSTALAÇÃO COMPLETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMAD

Modelo / capacidade	Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtd.	V. unit.	V. total
12.000 BTU/h	I01	Instalação completa de Split, incluindo suportes, até 3 m de interligação frigorígena, isolamento, drenagem, conexões e testes	Equipamento	191	—	—
18.000 BTU/h	I02	Instalação completa de Split, incluindo suportes, até 3 m de interligação frigorígena, isolamento, drenagem, conexões e testes	Equipamento	107	—	—
24.000 BTU/h	I03	Instalação completa de Split, incluindo suportes, até 3 m de interligação frigorígena, isolamento, drenagem, conexões e testes	Equipamento	86	—	—
30.000 BTU/h	I04	Instalação completa de Split, incluindo suportes, até 3 m de interligação frigorígena, isolamento, drenagem, conexões e testes	Equipamento	52	—	—
36.000 BTU/h	I05	Instalação completa de Split, incluindo suportes, até 3 m de interligação frigorígena, isolamento, drenagem, conexões e testes	Equipamento	43	—	—
60.000 BTU/h	I06	Instalação completa, inclusive configuração piso-teto, estrutura de fixação, até 3 m de interligação frigorígena, isolamento, drenagem e testes	Equipamento	21	—	—
SUBTOTAL IV-A				500		

SUBGRUPO IV-B — DESINSTALAÇÃO TÉCNICA

Modelo / capacidade	Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtd.	V. unit.	V. total

Até 18.000 BTU/h	D01	Desinstalação técnica, desconexão segura, manejo do fluido e proteção do equipamento, sem reinstalação	Equipamento	120	—	—
20.000 a 30.000 BTU/h	D02	Desinstalação técnica, desconexão segura, manejo do fluido e proteção do equipamento, sem reinstalação	Equipamento	50	—	—
36.000 a 60.000 BTU/h	D03	Desinstalação técnica, desconexão segura, manejo do fluido e proteção do equipamento, sem reinstalação	Equipamento	20	—	—
SUBTOTAL IV-B				190		

SUBGRUPO IV-C — INTERLIGAÇÃO FRIGORÍGENA ADICIONAL

Modelo / capacidade	Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtd.	V. unit.	V. total
Até 18.000 BTU/h	EX01	Metro adicional instalado do conjunto de duas linhas frigorígenas em cobre, com isolamento e interligação pertinente	Metro	150	—	—
20.000 a 30.000 BTU/h	EX02	Metro adicional instalado do conjunto de duas linhas frigorígenas em cobre, com isolamento e interligação pertinente	Metro	120	—	—
36.000 a 60.000 BTU/h	EX03	Metro adicional instalado do conjunto de duas linhas frigorígenas em cobre, com isolamento e interligação pertinente	Metro	80	—	—
SUBTOTAL IV-C				350		
TOTAL DO MACROGRUPO IV				—		

MACROGRUPO V — MANUTENÇÃO DE FREEZERS E BEBEDOUROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMAD

SUBGRUPO V-A — SERVIÇOS

Modelo / capacidade	Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtd.	V. unit.	V. total
Freezer horizontal ~300 L	F01	Manutenção preventiva, com inspeção elétrica, controle térmico, vedação, limpeza funcional e testes	Serviço	40	—	—
Bebedouro industrial ~100 L	F02	Manutenção preventiva, com inspeção, limpeza funcional, verificação de refrigeração, reservatório e torneiras	Serviço	40	—	—
Bebedouro de coluna 20 L	F03	Manutenção preventiva, com inspeção, higienização funcional e testes de refrigeração e dispensação	Serviço	100	—	—
Freezer horizontal ~300 L	F04	Manutenção corretiva, diagnóstico, reparo funcional e testes; peças à parte	Intervenção	20	—	—
Bebedouro industrial ~100 L	F05	Manutenção corretiva, diagnóstico, reparo funcional e testes; peças à parte	Intervenção	20	—	—
Bebedouro de coluna 20 L	F06	Manutenção corretiva, diagnóstico, reparo funcional e testes; peças à parte	Intervenção	40	—	—
SUBTOTAL V-A				**260**		

SUBGRUPO V-B — PEÇAS E COMPONENTES

Modelo / aplicação	Item	Descrição do componente	Unid.	Qtd.	V. unit.	V. total
Freezer horizontal ~300 L	FR01	Compressor frigorígeno de reposição compatível	Un.	12	—	—
Freezer horizontal ~300 L	FR02	Termostato ou sensor de controle térmico compatível	Un.	25	—	—

Freezer horizontal ~300 L	FR03	Conjunto de vedação da tampa, com dimensões compatíveis	Un.	20	—	—
Freezer horizontal ~300 L	FR04	Conjunto de partida e proteção elétrica do compressor	Un.	16	—	—
Bebedouro industrial ~100 L	FR05	Compressor frigorígeno de reposição compatível	Un.	12	—	—
Bebedouro de coluna 20 L	FR06	Compressor frigorígeno de reposição compatível	Un.	16	—	—
Bebedouro industrial ~100 L	FR07	Termostato ou sensor de controle térmico compatível	Un.	15	—	—
Bebedouro de coluna 20 L	FR08	Termostato ou sensor de controle térmico compatível	Un.	15	—	—
Bebedouros	FR09	Conjunto de partida e proteção do compressor, composto por relé e protetor térmico	Un.	20	—	—
Bebedouro industrial ~100 L	FR10	Torneira de reposição compatível com o reservatório	Un.	35	—	—
Bebedouro de coluna 20 L	FR11	Torneira de reposição compatível com o sistema de dispensação	Un.	25	—	—
Refrigeração compacta	FR12	Filtro secador frigorígeno compatível com o fluido utilizado	Un.	15	—	—
SUBTOTAL V-B				—		
TOTAL DO MACROGRUPO V				—		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____.

4.3. Delimitação das composições dos serviços

4.3.1. Os serviços de lavagem e higienização (L01 a L13) serão medidos por aparelho e por ciclo concluído, compreendendo limpeza técnica dos componentes acessíveis, filtros, bandejas, drenagem, proteção dos circuitos elétricos, utilização de produtos apropriados, remontagem e testes operacionais. Não compreendem substituição de peças ou abertura de circuito frigorígeno.

4.3.2. As manutenções preventivas técnicas (P01 a P13) abrangerão inspeções e verificações elétricas, mecânicas e operacionais, incluindo tensão, corrente, temperaturas, conexões, ventiladores, sensores, controles, drenagem e identificação de anormalidades, sem repetição dos procedimentos remunerados nos serviços de lavagem.

4.3.3. Os serviços corretivos (C01 a C09) compreenderão a mão de obra necessária ao diagnóstico, execução, remontagem e testes de uma intervenção completa, classificada conforme a natureza elétrica/eletrônica, mecânica ou frigorígena. As peças e os fluidos serão remunerados separadamente, quando previstos em itens autônomos e previamente autorizados.

4.3.4. A existência de mais de um defeito pertencente à mesma família técnica, solucionado na mesma Ordem de Serviço, não autorizará cobrança duplicada de mão de obra. Intervenções de famílias distintas somente poderão ser remuneradas cumulativamente quando efetivamente necessárias, individualizadas e autorizadas.

4.3.5. Os serviços de instalação (I01 a I06) compreenderão montagem, fixação, suportes, até 3 (três) metros lineares de percurso de interligação frigorígena, incluindo as duas linhas de cobre isoladas, cabos de comando/interligação, drenagem local, conexões à alimentação elétrica existente, teste de estanqueidade, vácuo quando aplicável e partida do equipamento. Não estão incluídas obras civis, ampliação de redes elétricas prediais ou criação de novos circuitos de alimentação.

4.3.6. As instalações de aparelhos de 60.000 BTU/h deverão contemplar a configuração piso-teto, os elementos de fixação compatíveis com sua carga e as particularidades técnicas de montagem. Quando a extensão mínima exigida pelo fabricante superar o trecho padrão contratado, a parcela adicional dependerá de medição e autorização prévia, conforme o item EX03.

4.3.7. Os serviços de desinstalação (D01 a D03) compreenderão a retirada técnica, desconexão, proteção dos componentes, manejo seguro do fluido refrigerante e disponibilização do equipamento no local designado pela Administração, sem inclusão automática de reinstalação.

4.3.8. Os itens EX01 a EX03 remunerarão exclusivamente a extensão adicional de interligação frigorígena além do trecho incluído no serviço de instalação. Cada metro

corresponderá ao comprimento linear do conjunto de duas linhas de cobre isoladas, vedada a duplicação da medição pela existência de tubulações de líquido e gás no mesmo percurso.

4.3.9. As manutenções preventivas de freezers e bebedouros (F01 a F03) compreenderão inspeção, limpeza funcional e testes de refrigeração e funcionamento. As corretivas (F04 a F06) abrangerão diagnóstico, reparação e testes, com fornecimento de componentes em itens próprios, quando necessário e autorizado.

4.4. Padrões de compatibilidade técnica dos componentes

4.4.1. As peças e componentes deverão atender às especificações individuais constantes do Subgrupo III-B, observadas as características de capacidade, tecnologia, tensão elétrica, fluido refrigerante, dimensões, conexões e demais requisitos indispensáveis à compatibilidade com os equipamentos atendidos.

4.4.2. Para compressores, placas eletrônicas, motores e outros componentes cuja aplicação dependa de características específicas do equipamento, a compatibilidade deverá ser demonstrada mediante identificação da marca, modelo, referência técnica ou código do componente, acompanhada, quando necessário, de documentação do fabricante ou informação técnica equivalente.

4.4.3. A indicação de capacidade em BTU/h constitui parâmetro de classificação dos itens, não dispensando a verificação das características técnicas necessárias ao correto funcionamento do componente, especialmente nos equipamentos dotados de tecnologia Inverter.

4.4.4. A aplicação de componentes equivalentes aos originais será admitida desde que demonstrada sua compatibilidade funcional e técnica, preservadas as condições de segurança, desempenho e garantia dos equipamentos, sem exigência de exclusividade de fabricante ou marca, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

4.4.5. Os procedimentos de diagnóstico, autorização prévia, comprovação da compatibilidade, fornecimento, aplicação, controle das peças substituídas e pagamento observarão as condições específicas estabelecidas no Subgrupo III-B, bem como as disposições pertinentes aos modelos de execução, fiscalização e medição previstos neste Termo de Referência.

4.5. Condições para formação dos preços e medição

4.5.1. Os preços unitários deverão abranger todos os custos necessários à execução integral dos respectivos itens, incluindo mão de obra, encargos, tributos, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção, materiais auxiliares, transporte, mobilização e despesas ordinárias de atendimento no território do Município de Autazes/AM, consideradas as condições logísticas terrestres e fluviais pertinentes.

4.5.2. Os serviços serão executados mediante Ordens de Serviço regularmente autorizadas, observados os quantitativos disponíveis e as necessidades efetivamente identificadas. O registro de preços não implicará obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

4.5.3. A medição corresponderá às unidades efetivamente executadas e aceitas, observadas as especificações de cada item. Peças serão medidas por unidade, jogo ou par efetivamente aplicado; fluidos, pela massa utilizada; e interligações adicionais, pelo comprimento linear comprovadamente instalado.

4.5.4. Cada Ordem de Serviço deverá identificar a unidade demandante, o local de atendimento, o equipamento, sua capacidade, marca e modelo quando disponíveis, a intervenção realizada, os componentes autorizados e aplicados, os quantitativos executados, os testes realizados e o aceite da fiscalização.

4.5.5. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados, peças não aplicadas, quantitativos presumidos ou despesas já compreendidas nos preços contratados, inclusive visitas técnicas, diagnósticos, transportes e ferramentas usuais.

4.6. Estimativa e tratamento dos preços referenciais

4.6.1. Os preços referenciais da Administração, os valores estimados por item, os subtotais e o orçamento global integrarão memória de cálculo própria da fase preparatória. Quando formalmente justificado o caráter sigiloso do orçamento, tais valores não serão divulgados no Termo de Referência, preservada a divulgação das especificações e dos quantitativos necessários à formulação das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2. Os valores a serem registrados decorrerão dos preços efetivamente adjudicados, observados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital, a individualização dos itens, seus quantitativos máximos e as condições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais e capacidade operacional

5.1.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada em serviços de climatização e refrigeração, com capacidade técnica e operacional compatível com a totalidade do objeto, abrangendo os 146 (cento e quarenta e seis) itens integrantes do lote único, distribuídos nos cinco macrogrupos definidos neste Termo de Referência.

5.1.2. A contratada deverá dispor de organização operacional, profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e recursos materiais suficientes para atender às demandas de instalação, lavagem, higienização, manutenção preventiva e corretiva, bem como ao fornecimento e à substituição de peças e componentes dos equipamentos abrangidos.

5.1.3. Os serviços serão prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada dimensionar e mobilizar os recursos necessários ao atendimento das Ordens de Serviço, observadas as condições de execução e os prazos contratualmente estabelecidos.

5.1.4. A empresa deverá possuir aptidão para atuar em equipamentos convencionais e com tecnologia Inverter, incluindo aparelhos de ar-condicionado de até 60.000 BTU/h, freezers e bebedouros, observadas as especificações técnicas, capacidades e características constantes da planilha de itens.

5.2. Requisitos técnicos dos serviços e equipamentos

5.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as boas práticas de manutenção de sistemas de climatização e refrigeração, as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, assegurando condições adequadas de funcionamento, desempenho e segurança operacional.

5.2.2. A contratada deverá empregar procedimentos, instrumentos e recursos apropriados às características dos equipamentos atendidos, especialmente quanto aos sistemas elétricos e eletrônicos, compressores, circuitos frigorígenos, componentes de ventilação, drenagem e dispositivos de controle.

5.2.3. As intervenções deverão preservar a integridade dos equipamentos e das instalações existentes, sendo vedada a utilização de procedimentos ou componentes incompatíveis, adaptações improvisadas ou alterações que comprometam a segurança, o desempenho ou a vida útil dos bens.

5.2.4. Os equipamentos novos ou ainda cobertos por garantia de fabricante deverão receber tratamento compatível com as respectivas condições de garantia, cabendo à contratada identificar previamente eventuais restrições técnicas e comunicá-las à fiscalização antes da intervenção.

5.3. Requisitos dos materiais, peças e componentes

5.3.1. Os materiais, peças, componentes e insumos utilizados deverão atender às especificações dos itens contratados, possuir qualidade adequada à finalidade pretendida e apresentar compatibilidade técnica com os equipamentos nos quais serão empregados.

5.3.2. As peças de reposição deverão ser novas e de primeiro uso, admitidas peças originais ou tecnicamente equivalentes, desde que atendidos os requisitos de desempenho, funcionamento e segurança, observadas as disposições específicas dos Subgrupos III-B e V-B deste Termo de Referência.

5.3.3. A contratada deverá disponibilizar os materiais e componentes necessários às intervenções autorizadas, incluindo aqueles de reposição previamente registrados, não sendo

admitida substituição por especificações inferiores ou fornecimento de peças não previstas sem o procedimento administrativo cabível.

5.3.4. Os materiais auxiliares, consumíveis e acessórios inerentes à execução de cada serviço deverão estar incluídos no respectivo preço unitário, ressalvados os componentes expressamente individualizados para remuneração autônoma na planilha contratual.

5.4. Equipamentos, ferramentas e recursos de trabalho

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, incluindo, conforme a natureza da intervenção, instrumentos de medição elétrica e térmica, ferramentas frigorígenas, bombas de vácuo, equipamentos para testes de estanqueidade, instrumentos para diagnóstico eletrônico e meios apropriados ao manejo de fluidos refrigerantes.

5.4.2. Os instrumentos de medição utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e confiabilidade, inclusive calibração ou verificação metrológica quando tecnicamente exigível.

5.4.3. Os equipamentos, ferramentas e materiais de trabalho deverão ser fornecidos pela contratada sem cobrança adicional, quando inerentes à composição dos serviços, observadas as regras de precificação estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Requisitos logísticos e locais de atendimento

5.5.1. Os serviços serão executados nas unidades administrativas e demais instalações municipais abrangidas pela contratação, situadas na sede e nas localidades atendidas pela Prefeitura Municipal de Autazes/AM, conforme as demandas autorizadas pela Administração.

5.5.2. A contratada deverá possuir condições operacionais de mobilização e deslocamento compatíveis com as características territoriais do Município, considerando as necessidades de transporte terrestre e, quando pertinente, fluvial, inclusive de profissionais, ferramentas, equipamentos e materiais.

5.5.3. Os custos ordinários de mobilização, transporte, deslocamento e logística necessários ao atendimento dos locais contemplados na contratação deverão integrar os preços propostos, não sendo admitida cobrança adicional por essas despesas fora das hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

5.5.4. Não será exigida instalação ou manutenção prévia de estabelecimento comercial no Município de Autazes/AM como condição de participação na licitação, permanecendo a contratada responsável pela organização dos meios necessários ao cumprimento dos prazos e das demais obrigações assumidas.

5.6. Qualidade técnica e conformidade da prestação

5.6.1. A execução deverá assegurar qualidade técnica, compatibilidade dos materiais empregados, conservação dos equipamentos e adequada conclusão das intervenções, com realização dos testes necessários à verificação das condições de funcionamento.

5.6.2. Os serviços deverão observar a legislação e as normas pertinentes à manutenção de sistemas de climatização, inclusive a Lei Federal nº 13.589/2018, quanto à observância do Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC, nos ambientes e situações em que aplicável.

5.6.3. A contratada deverá fornecer as informações técnicas das intervenções realizadas necessárias ao acompanhamento das rotinas de manutenção e à atualização dos registros e controles dos equipamentos, observadas as exigências específicas do modelo de execução e fiscalização.

5.6.4. Os requisitos de habilitação técnica e profissional, responsabilidade técnica, segurança do trabalho, sustentabilidade, garantias e demais obrigações específicas serão observados conforme as disposições próprias deste Termo de Referência e do Edital, sem prejuízo do cumprimento integral das normas legais e regulamentares pertinentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições gerais de execução

6.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço — OS emitidas ou autorizadas pela Administração Municipal, observadas as especificações, os quantitativos e os preços unitários registrados, conforme a natureza das intervenções solicitadas.

6.1.2. A contratada deverá iniciar sua mobilização operacional em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço, disponibilizando os profissionais, instrumentos, ferramentas, equipamentos e recursos logísticos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.3. Os serviços serão executados preferencialmente nos locais de instalação dos equipamentos, abrangendo as unidades municipais situadas na sede e nas localidades atendidas pela contratação, observadas as condições de acesso terrestre e fluvial, quando pertinentes, e a programação estabelecida pela Administração.

6.1.4. A execução observará as recomendações técnicas dos fabricantes, as normas aplicáveis e os procedimentos de segurança adequados, devendo preservar a integridade dos equipamentos, das instalações prediais e dos ambientes atendidos.

6.1.5. A contratada deverá executar integralmente os serviços autorizados, incluindo os procedimentos auxiliares previstos na composição de cada item, sem cobrança adicional por atividades, instrumentos ou materiais já compreendidos nos respectivos preços unitários.

6.2. Ordens de Serviço e programação operacional

6.2.1. As demandas serão formalizadas mediante Ordem de Serviço, individual ou coletiva, contendo, conforme a natureza da intervenção, a unidade solicitante, o local de atendimento, a identificação do equipamento, a capacidade, o serviço requerido, os itens contratuais autorizados e o prazo de execução.

6.2.2. A contratada deverá confirmar o recebimento da OS e organizar o atendimento conforme a prioridade indicada pela Administração, não sendo admitida a execução de intervenções ou substituições de componentes sem a correspondente autorização, ressalvadas providências estritamente necessárias à eliminação imediata de risco à segurança, devidamente comunicadas à fiscalização.

6.2.3. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o início da execução contratual, a contratada deverá realizar, em conjunto com os setores responsáveis, levantamento operacional dos equipamentos acessíveis, identificando localização, capacidade, tecnologia, situação funcional e necessidades de atendimento, sem prejuízo da execução imediata dos serviços demandados.

6.2.4. A programação das atividades periódicas deverá ser apresentada pela contratada e aprovada pela fiscalização, contemplando a distribuição dos atendimentos por unidade administrativa, capacidade dos equipamentos e ciclos de manutenção, com atualização sempre que houver incorporação, transferência, substituição ou baixa de aparelhos.

6.2.5. Uma mesma Ordem de Serviço poderá contemplar diversos equipamentos ou intervenções, desde que os serviços, quantitativos e componentes permaneçam individualizados por aparelho, possibilitando sua identificação, acompanhamento e comprovação.

6.3. Execução das lavagens e manutenções preventivas

6.3.1. Os serviços de lavagem e higienização dos aparelhos de ar-condicionado serão organizados em 4 (quatro) ciclos anuais por equipamento em operação durante período completo de 12 (doze) meses, preferencialmente com intervalos trimestrais, observadas as condições de utilização, a programação aprovada e os quantitativos registrados.

6.3.2. Para os equipamentos incorporados ao parque municipal durante a vigência contratual, os ciclos serão programados proporcionalmente ao período efetivo de operação e à duração da contratação, sem antecipação ou faturamento de lavagens não realizadas.

6.3.3. A manutenção preventiva técnica será programada em até 2 (duas) intervenções anuais por equipamento, preferencialmente semestrais, compreendendo inspeções, verificações e testes de conservação, com escopo distinto das operações remuneradas como lavagem e higienização.

6.3.4. A realização simultânea de lavagem e manutenção preventiva será admitida por conveniência operacional, desde que os procedimentos próprios de cada serviço sejam efetivamente executados e individualmente registrados, vedada a remuneração duplicada de atividades coincidentes.

6.3.5. A identificação de defeitos ou da necessidade de substituição de componentes durante as atividades periódicas deverá ser comunicada à fiscalização, mediante diagnóstico complementar, para avaliação e autorização da intervenção corretiva correspondente.

6.4. Execução das manutenções corretivas e substituição de componentes

6.4.1. A manutenção corretiva compreenderá o atendimento à ocorrência comunicada, diagnóstico técnico, identificação da falha, indicação da solução, execução do reparo autorizado, testes operacionais e registro da intervenção, observada a classificação dos serviços estabelecida no Subgrupo III-A.

6.4.2. Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá apresentar diagnóstico contendo a identificação do equipamento, a falha constatada, o componente indicado, o código do item registrado, o quantitativo necessário e a justificativa técnica, observadas as condições específicas do Subgrupo III-B.

6.4.3. A substituição somente será realizada após autorização da fiscalização, precedida da verificação da compatibilidade técnica, disponibilidade de saldo e conveniência econômica da intervenção. O preço da peça corresponderá ao valor unitário registrado, vedado o fornecimento de componente não previsto mediante equiparação unilateral a outro item.

6.4.4. Quando o reparo envolver circuito frigorígeno, deverão ser realizados os procedimentos tecnicamente necessários de verificação de vazamentos, correção de falhas, teste de estanqueidade, vácuo e reposição de fluido compatível, conforme as características do equipamento, sendo a quantidade de fluido registrada pela massa efetivamente aplicada.

6.4.5. As intervenções corretivas serão classificadas conforme a natureza elétrica/eletrônica, mecânica ou frigorígena, admitida a remuneração de serviços de famílias distintas em um mesmo equipamento somente quando houver necessidades independentes, devidamente diagnosticadas, executadas e autorizadas, sem duplicidade de mão de obra ou operações coincidentes.

6.4.6. Nos casos em que o reparo se mostrar técnica ou economicamente desvantajoso em relação à substituição do equipamento, a contratada deverá comunicar a situação à

Administração, acompanhada de justificativa técnica, cabendo à fiscalização decidir sobre a conveniência da intervenção.

6.5. Instalação, desinstalação e remanejamento

6.5.1. Os serviços de instalação compreenderão as atividades necessárias à montagem e colocação em funcionamento dos aparelhos, incluindo fixações, suportes, interligações frigorígenas e elétricas próprias, isolamento, drenagem e testes operacionais, conforme as especificações dos itens I01 a I06.

6.5.2. A instalação padrão compreenderá até 3 (três) metros lineares de percurso de interligação frigorígena, incluindo as duas linhas de cobre e os materiais previstos na composição contratada. Extensões adicionais dependerão de necessidade técnica justificada, medição própria e autorização prévia, observados os itens EX01 a EX03.

6.5.3. As instalações deverão respeitar os afastamentos, condições de ventilação, sustentação, dimensionamento das tubulações e demais requisitos dos fabricantes, especialmente nos aparelhos de maior capacidade e na configuração piso-teto de 60.000 BTU/h.

6.5.4. A desinstalação compreenderá a desconexão segura, retirada técnica, proteção das unidades e disponibilização do equipamento no local indicado pela Administração, observados os procedimentos de manejo do fluido refrigerante e preservação das instalações existentes.

6.5.5. Nos remanejamentos, a desinstalação e a reinstalação serão autorizadas e medidas conforme os respectivos itens contratuais, quando efetivamente executadas, vedada a cobrança repetida de operações ou materiais já compreendidos nos serviços remunerados.

6.6. Manutenção de freezers e bebedouros

6.6.1. Os serviços de manutenção preventiva de freezers e bebedouros serão executados mediante programação aprovada, abrangendo inspeção, limpeza funcional, verificação de controles térmicos, circuitos elétricos, sistemas de refrigeração e demais componentes pertinentes à categoria do equipamento.

6.6.2. As manutenções corretivas compreenderão diagnóstico, reparação e testes de funcionamento, com substituição de componentes quando tecnicamente necessária e autorizada, observados os itens de serviços e peças integrantes do Macrogrupo V.

6.6.3. As intervenções nesses equipamentos serão realizadas conforme as necessidades identificadas, sem aplicação automática da periodicidade de quatro lavagens anuais estabelecida especificamente para os aparelhos de ar-condicionado.

6.7. Prazos de atendimento e conclusão

6.7.1. Os atendimentos observarão os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da autorização correspondente, conforme a etapa indicada:

Etapa	Sede urbana	Demais localidades atendidas
Confirmação e triagem da OS	Até 1 dia útil	Até 1 dia útil
Visita técnica ou diagnóstico inicial	Até 3 dias úteis	Até 7 dias úteis
Atendimento prioritário, quando justificado	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis
Apresentação do diagnóstico após vistoria	Até 2 dias úteis	Até 2 dias úteis
Execução de lavagem ou preventiva programada	Conforme cronograma aprovado	Conforme cronograma aprovado
Conclusão de corretiva após autorização, com materiais disponíveis	Até 5 dias úteis	Até 8 dias úteis
Instalação ou desinstalação, após disponibilização do equipamento e das condições necessárias	Até 7 dias úteis	Até 12 dias úteis

6.7.2. Quando o reparo depender de peça específica não disponível para aplicação imediata, a contratada deverá providenciar o componente e concluir a intervenção em até 15 (quinze) dias úteis após a autorização, admitida prorrogação excepcional, mediante justificativa técnica ou comercial comprovada e aprovação expressa da fiscalização.

6.7.3. Os atendimentos prioritários serão definidos pela Administração diante de situações que comprometam a continuidade de serviços essenciais, a conservação de bens ou a segurança dos usuários, sem dispensar diagnóstico e autorização dos serviços e componentes necessários.

6.7.4. Os prazos poderão ser ajustados, mediante justificativa formal e aprovação da fiscalização, nas hipóteses de impedimento comprovado de acesso, condições climáticas ou fluviais adversas, indisponibilidade de instalações indispensáveis à execução ou outras circunstâncias não imputáveis à contratada.

6.7.5. Os serviços serão realizados, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, observados os horários de funcionamento das unidades atendidas. Intervenções excepcionais fora desse período dependerão de programação e autorização específicas da Administração.

6.8. Conclusão dos serviços e registros técnicos

6.8.1. Concluída a intervenção, a contratada deverá realizar os testes pertinentes e apresentar registro técnico contendo, no mínimo, identificação do equipamento, data, serviço executado, componentes aplicados, resultados dos testes e identificação do profissional responsável.

6.8.2. Os serviços de lavagem e higienização deverão ser registrados por aparelho e ciclo de execução, preferencialmente acompanhados de evidências fotográficas anteriores e posteriores, permitindo a verificação da periodicidade e dos procedimentos realizados.

6.8.3. Nos reparos corretivos, deverão ser identificadas as peças substituídas, os respectivos itens contratuais e os resultados dos testes de funcionamento, com disponibilização dos componentes retirados à fiscalização, observadas as condições específicas de fornecimento e controle de peças.

6.8.4. A retirada de equipamentos ou componentes para manutenção externa dependerá de autorização da fiscalização, com registro de saída, identificação, responsabilidade pela guarda, prazo de devolução e controle do respectivo retorno, sem ônus adicional não previsto contratualmente.

6.8.5. A conclusão física dos serviços não dispensará a verificação de conformidade e o recebimento pela fiscalização, observados os critérios específicos de gestão, medição, recebimento e pagamento estabelecidos nos capítulos próprios deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Organização da gestão e fiscalização contratual

7.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências, responsabilidades e disposições regulamentares aplicáveis.

7.1.2. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento contratual, controlar a vigência, os quantitativos e os saldos disponíveis, supervisionar o cumprimento das obrigações e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto.

7.1.3. Compete à fiscalização verificar a conformidade técnica dos serviços e componentes, acompanhar a execução das Ordens de Serviço, registrar ocorrências, exigir a correção de irregularidades e subsidiar os procedimentos de recebimento, medição e pagamento.

7.1.4. Considerando a abrangência das unidades municipais, poderão ser designados fiscais setoriais ou responsáveis locais para acompanhamento dos serviços, sem prejuízo da coordenação do gestor e das atribuições dos fiscais formalmente designados.

7.2. Controle das Ordens de Serviço e dos equipamentos

7.2.1. A execução será controlada mediante Ordens de Serviço — OS, numeradas e registradas, contendo os elementos necessários à identificação da unidade solicitante, do equipamento, da intervenção autorizada, dos itens contratuais, dos quantitativos e dos respectivos preços unitários.

7.2.2. A fiscalização manterá cadastro atualizado dos equipamentos atendidos, contemplando, sempre que disponíveis, número patrimonial ou identificador próprio, localização, Secretaria responsável, marca, modelo, capacidade, tecnologia, situação operacional e histórico de intervenções.

7.2.3. Os equipamentos ainda não identificados patrimonialmente poderão receber código provisório de controle, assegurada sua individualização até a regularização cadastral, sem prejuízo da rastreabilidade dos serviços executados.

7.2.4. As Ordens de Serviço deverão permitir a vinculação entre o equipamento atendido, os serviços realizados, as peças aplicadas e os quantitativos consumidos, vedada a utilização de registros genéricos que impeçam a comprovação individual das intervenções.

7.3. Fiscalização das atividades periódicas e corretivas

7.3.1. A fiscalização acompanhará o cumprimento da programação anual de lavagens e manutenções preventivas, verificando a execução dos 4 (quatro) ciclos de lavagem e de até 2 (duas) intervenções preventivas técnicas por aparelho em operação durante o período completo de referência, observadas as condições efetivas de utilização e a vigência contratual.

7.3.2. O controle dos ciclos deverá identificar a data e o equipamento atendido, permitindo verificar a regularidade da programação, a incorporação de novos aparelhos, eventuais baixas ou transferências e a inexistência de faturamento por serviços não realizados.

7.3.3. Nas manutenções corretivas, a fiscalização verificará a correspondência entre a falha diagnosticada, o serviço autorizado, a solução aplicada e os testes de funcionamento, observada a classificação das intervenções prevista na tabela contratual.

7.3.4. Quando realizados serviços distintos em um mesmo equipamento, deverá ser comprovada a efetiva execução de cada atividade, vedada a remuneração duplicada de procedimentos, materiais ou operações já abrangidos por outro item contratado.

7.4. Controle do fornecimento e substituição de peças

7.4.1. A aplicação de peças e componentes dependerá de diagnóstico técnico e autorização prévia da Administração, com identificação do equipamento, do componente indicado, do código do item registrado, da quantidade necessária e do respectivo preço unitário contratual.

7.4.2. A fiscalização verificará a compatibilidade técnica, a necessidade da substituição, a disponibilidade de saldo e a conveniência econômica do reparo, podendo solicitar documentação complementar ou demonstração técnica antes de autorizar a intervenção.

7.4.3. Os componentes efetivamente aplicados deverão ser identificados nos relatórios de manutenção, acompanhados dos registros necessários à comprovação de sua procedência e utilização, observadas as condições específicas estabelecidas para os itens de peças e materiais.

7.4.4. As peças retiradas deverão ser disponibilizadas à fiscalização para conferência e destinação cabível. Não serão admitidos fornecimentos desvinculados de intervenção autorizada, substituições não comprovadas ou cobranças por materiais incluídos na composição de outro serviço.

7.5. Controle dos quantitativos, preços e saldos contratuais

7.5.1. A Administração manterá controle individualizado dos 146 (cento e quarenta e seis) itens integrantes do lote único, registrando os quantitativos contratados, autorizados, executados, medidos e remanescentes, inclusive por grupo funcional e por unidade demandante, quando aplicável.

7.5.2. A adjudicação global não afastará o controle dos preços e saldos unitários, devendo cada Ordem de Serviço observar os respectivos itens, quantitativos disponíveis e valores contratados, sem compensações informais entre serviços e componentes distintos.

7.5.3. A fiscalização deverá impedir a execução de quantitativos superiores aos regularmente autorizados ou aos limites contratuais disponíveis, comunicando tempestivamente ao gestor a necessidade de providências administrativas.

7.5.4. As informações de execução deverão permitir a conciliação entre Ordens de Serviço, relatórios técnicos, materiais aplicados, medições aprovadas e saldos contratuais, assegurando rastreabilidade, transparência e controle da despesa pública.

7.6. Registros de ocorrências e avaliação da conformidade

7.6.1. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, indicando as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas e as providências necessárias à sua correção, com comunicação ao gestor das situações que ultrapassem sua competência.

7.6.2. Os serviços e componentes que apresentarem defeitos, execução inadequada ou desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos, reparados ou substituídos pela contratada, às suas expensas, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.

7.6.3. A contratada deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, responsável pela interlocução operacional, recebimento das notificações, acompanhamento das demandas e encaminhamento das providências necessárias à regular execução.

7.6.4. A fiscalização deverá avaliar a qualidade, a tempestividade e a conformidade dos serviços, considerando o cumprimento das Ordens de Serviço, dos prazos, das especificações técnicas, das autorizações e das obrigações assumidas pela contratada.

7.7. Relatórios gerenciais e acompanhamento contratual

7.7.1. A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado das atividades executadas, contendo a identificação das Ordens de Serviço atendidas, equipamentos, intervenções realizadas, componentes aplicados, pendências técnicas e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

7.7.2. O gestor, com apoio da fiscalização, acompanhará a evolução da execução física e financeira, os saldos disponíveis, o cumprimento dos ciclos de manutenção, as ocorrências relevantes e os riscos à continuidade dos serviços.

7.7.3. Os registros técnicos, relatórios e demais documentos comprobatórios integrarão o histórico de execução contratual, servindo de suporte aos procedimentos de recebimento, medição, liquidação e pagamento, conforme os critérios estabelecidos no capítulo seguinte.

7.7.4. A atuação fiscalizatória não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, permanecendo obrigatória a correção das falhas e o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Critérios e periodicidade da medição

8.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas Ordens de Serviço — OS efetivamente executadas, nos relatórios técnicos apresentados e nos quantitativos aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e os limites disponíveis de cada item.

8.1.2. A remuneração corresponderá exclusivamente às quantidades de serviços executados e aceitos e às peças e componentes efetivamente fornecidos e aplicados, vedado o pagamento por disponibilidade de equipe, quantitativos presumidos, serviços não realizados ou materiais não utilizados.

8.1.3. Para fins de medição, serão observados os seguintes critérios:

Grupo de serviços e materiais	Unidade de medição	Critério de aferição
Lavagem e higienização	Serviço	Por aparelho e ciclo efetivamente concluído
Manutenção preventiva técnica	Serviço	Por equipamento e intervenção executada
Manutenção corretiva	Intervenção	Por reparo autorizado, conforme natureza técnica do item
Instalação e desinstalação	Equipamento	Por aparelho efetivamente instalado ou retirado
Interligação frigorígena adicional	Metro	Por metro linear adicional do conjunto de duas linhas instalado e autorizado
Peças e componentes	Unidade, jogo ou par	Pela quantidade efetivamente aplicada e comprovada
Fluidos refrigerantes	Quilograma	Pela massa efetivamente aplicada e registrada
Manutenção de freezers e bebedouros	Serviço ou intervenção	Por equipamento atendido e serviço concluído

8.1.4. A execução de atividades distintas em um mesmo equipamento somente autorizará medições separadas quando comprovada a efetiva realização de cada serviço, observadas as respectivas composições contratuais e vedada a duplicidade de procedimentos, mão de obra, materiais ou insumos.

8.1.5. A adjudicação pelo menor preço global do lote único não afastará a medição individualizada dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, sendo obrigatória a correspondência entre serviço autorizado, quantidade executada, preço unitário contratado e saldo remanescente.

8.2. Documentação comprobatória da execução

8.2.1. Ao final de cada período mensal, a contratada apresentará Boletim de Medição acompanhado de relatório consolidado das atividades, contendo, no mínimo:

a) identificação das Ordens de Serviço executadas e dos equipamentos atendidos;

b) unidade administrativa, localização, identificação patrimonial ou código de controle dos equipamentos;

c) descrição dos serviços realizados, respectivos itens contratuais e quantitativos executados;

d) relação das peças e componentes aplicados, com identificação das autorizações correspondentes;

e) preços unitários, valores totais por item e valor global solicitado para medição;

f) resultados dos testes de funcionamento e registros técnicos pertinentes; e

g) evidências fotográficas, quando cabíveis, especialmente nas lavagens, instalações e intervenções corretivas.

8.2.2. Os componentes substituídos deverão possuir identificação suficiente para comprovação de sua aplicação, incluindo características técnicas, referência comercial ou código compatível, quantidade e vinculação à respectiva Ordem de Serviço.

8.2.3. A medição de fluidos refrigerantes exigirá registro do tipo utilizado e da massa efetivamente aplicada, enquanto as extensões adicionais de tubulação deverão apresentar identificação do equipamento, justificativa técnica e comprimento autorizado e instalado.

8.2.4. A documentação apresentada deverá permitir a conciliação entre Ordens de Serviço, serviços executados, componentes utilizados, valores medidos e saldos contratuais, cabendo à fiscalização solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários à verificação da execução.

8.3. Recebimento provisório e definitivo

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Boletim de Medição e da documentação comprobatória da execução, observados os requisitos técnicos e contratuais.

8.3.2. O recebimento provisório compreenderá a verificação da conformidade dos serviços, dos quantitativos executados, das peças aplicadas, dos registros técnicos e da correspondência com as Ordens de Serviço autorizadas.

8.3.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.4. Os serviços ou materiais que apresentarem desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.

8.3.5. A existência de pendências relacionadas a determinados serviços ou componentes não impedirá o recebimento das parcelas regularmente executadas e individualizáveis, observadas as disposições relativas à parcela incontroversa da contratação.

8.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos da legislação e das garantias aplicáveis.

8.4. Avaliação da conformidade, glosas e divergências

8.4.1. A fiscalização avaliará a execução considerando a conformidade técnica, a qualidade dos serviços, os quantitativos comprovados, o cumprimento das Ordens de Serviço e a observância das condições contratuais.

8.4.2. Poderão ser excluídos da medição ou submetidos à glosa proporcional os valores referentes a serviços não executados, parcialmente realizados, executados em desconformidade, componentes não aplicados, quantidades não comprovadas ou cobranças em duplicidade.

8.4.3. As glosas deverão possuir fundamentação objetiva, identificação dos itens afetados, respectivos valores e registro das ocorrências, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos comprobatórios, sem prejuízo dos procedimentos próprios para aplicação de sanções.

8.4.4. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade de parcela executada, a Administração providenciará a liberação da parcela incontroversa no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, prosseguindo a apuração da parcela questionada.

8.5. Faturamento e liquidação da despesa

8.5.1. Concluído o recebimento definitivo e aprovado o valor da medição, a Administração comunicará à contratada o montante autorizado para faturamento, observados os preços unitários, quantitativos aceitos e eventuais ajustes decorrentes da fiscalização.

8.5.2. A contratada emitirá a Nota Fiscal ou os documentos fiscais pertinentes, conforme a legislação tributária aplicável, identificando o contrato, o período de execução, os serviços e materiais faturados e os respectivos valores, em conformidade com a medição aprovada.

8.5.3. Para instrução da liquidação, deverão integrar o processo de pagamento:

a) documento fiscal regularmente emitido;

b) Boletim de Medição aprovado;

c) relatórios técnicos e Ordens de Serviço correspondentes;

d) comprovação do recebimento definitivo;

e) documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigível; e

f) demais documentos necessários à verificação da despesa, conforme a legislação aplicável.

8.5.4. A liquidação será realizada pelo setor competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal e comprobatória regular, mediante verificação do direito da contratada ao pagamento, conforme os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.5.5. Identificados erros ou inconsistências que impeçam a liquidação, a contratada será comunicada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo exclusivamente quanto à parcela afetada, até o saneamento da pendência, sem prejuízo do processamento das parcelas incontroversas.

8.6. Condições e prazo de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disponibilidades financeiras e a ordem cronológica legalmente exigível.

8.6.2. A Administração observará a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a respectiva fonte de recursos e a categoria contratual, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

8.6.3. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as particularidades do regime tributário da contratada e a legislação vigente na data do pagamento.

8.6.4. A manutenção das condições de habilitação e regularidade será verificada durante a execução contratual. Eventual irregularidade será objeto das providências administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção automática de pagamento relativo a serviços regularmente executados e recebidos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.6.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou índice oficial que legalmente o substitua, entre o término do prazo contratual de pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.6.6. Não será admitido pagamento antecipado por serviços ainda não executados ou por peças e componentes não aplicados, observadas as regras de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços — SRP, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.1.2. O lote único compreenderá os 146 (cento e quarenta e seis) itens distribuídos em 5 (cinco) macrogrupos funcionais, devendo os licitantes apresentar proposta para a totalidade dos itens, com indicação dos preços unitários e respectivos valores totais, não sendo admitida cotação parcial.

9.1.3. O julgamento considerará o menor valor global ofertado para o conjunto dos itens, observados os quantitativos estimados, as especificações técnicas e os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global estabelecidos no Edital.

9.1.4. A adjudicação global não afastará a individualização dos preços unitários registrados, os quais constituirão referência obrigatória para as contratações decorrentes, emissão das Ordens de Serviço, controle de saldos, medição e pagamento.

9.2. Apresentação e composição das propostas

9.2.1. A proposta deverá observar integralmente a planilha de itens deste Termo de Referência, contendo a identificação dos itens, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e valores totais, expressos em moeda corrente nacional, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

9.2.2. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, materiais auxiliares, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e despesas logísticas, consideradas as condições de atendimento no Município de Autazes/AM.

9.2.3. Os preços das peças e componentes deverão corresponder às especificações de cada item, observadas as características de capacidade, tecnologia, compatibilidade e demais requisitos técnicos, não sendo admitida formação posterior de preços em substituição aos valores unitários registrados.

9.2.4. A proposta deverá contemplar a execução completa dos serviços e o fornecimento dos componentes previstos, respeitadas as composições estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a cobrança adicional por atividades ou insumos já incluídos nos preços unitários.

9.2.5. Após a etapa competitiva, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado, proposta ajustada ao valor final ofertado, com planilha discriminada dos 146 itens, preservados os quantitativos e observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Edital.

9.3. Critérios de aceitabilidade dos preços

9.3.1. A aceitabilidade da proposta será aferida mediante análise conjunta do preço global do lote único e dos preços unitários dos itens que o compõem, observados os valores máximos admissíveis apurados pela Administração e os critérios previamente estabelecidos no Edital.

9.3.2. Não serão aceitos preços unitários superiores aos limites máximos admitidos pela Administração, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao orçamento estimado, devendo ser oportunizada negociação para sua adequação, sem prejuízo das demais condições legais de julgamento.

9.3.3. A análise deverá prevenir a distribuição artificial ou desproporcional dos preços entre os itens, especialmente quando envolver serviços e componentes de utilização variável, vedada a compensação de preços unitários excessivos mediante descontos concedidos em outros itens.

9.3.4. A proposta que permanecer acima dos limites de aceitabilidade após a negociação, ou que apresentar desconformidade insanável com as especificações e exigências do instrumento convocatório, será desclassificada, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.5. Na hipótese de adoção do orçamento estimado sigiloso, os valores referenciais utilizados para aferição da aceitabilidade serão tratados conforme a decisão motivada da Administração e as condições estabelecidas no Edital, assegurada a publicidade dos critérios de julgamento e das informações necessárias à formulação das propostas.

9.4. Análise da exequibilidade das propostas

9.4.1. A Administração avaliará a exequibilidade da proposta, considerando os custos necessários à execução integral dos serviços, o fornecimento dos componentes, os encargos incidentes, os quantitativos estimados e as condições técnicas e logísticas da contratação.

9.4.2. Havendo indícios de inexequibilidade, poderão ser realizadas diligências para esclarecimento da composição dos preços, com apresentação de planilhas de custos, documentos comerciais, elementos de produtividade e demais informações pertinentes à comprovação da viabilidade da oferta.

9.4.3. A análise observará os critérios legais aplicáveis à natureza do objeto, inclusive as disposições específicas do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando pertinente o enquadramento das atividades como serviços de engenharia.

9.4.4. Serão desclassificadas as propostas cuja inexequibilidade seja demonstrada ou cuja viabilidade não seja comprovada quando regularmente exigida pela Administração, assegurada a realização das diligências cabíveis e a observância do julgamento objetivo.

9.5. Negociação, diligências e adequação da proposta

9.5.1. Encerrada a etapa competitiva, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente primeiro colocado, observadas as regras do Edital, a publicidade dos atos e a legislação aplicável.

9.5.2. A negociação poderá compreender a redução do preço global e a adequação dos preços unitários aos limites de aceitabilidade, sem alteração do objeto, dos quantitativos ou das especificações técnicas estabelecidas.

9.5.3. Poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer informações, verificar a compatibilidade das especificações e sanar falhas formais que não comprometam a substância da proposta, a isonomia ou a competitividade do procedimento.

9.5.4. A proposta ajustada deverá preservar a coerência entre preços unitários, quantitativos e valor global, não sendo admitidas alterações que impliquem majoração do valor final ofertado ou modificação substancial das condições originalmente disputadas.

9.6. Habilitação, classificação final e adjudicação

9.6.1. A habilitação do licitante observará os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos no Edital, sendo as exigências de qualificação técnica disciplinadas especificamente no Item 10 deste Termo de Referência.

9.6.2. A sequência das fases procedimentais observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a antecipação da fase de habilitação quando expressamente prevista no Edital e fundamentada em ato motivado que demonstre os benefícios decorrentes.

9.6.3. Serão observadas as disposições legais relativas ao tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, aos critérios de desempate e aos procedimentos de habilitação, recursos e adjudicação, conforme as condições estabelecidas no Edital.

9.6.4. Atendidas as exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação, e concluídas as etapas recursais pertinentes, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor pelo menor preço global do lote único, observados os respectivos preços unitários e quantitativos para fins de registro e execução.

10. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Fundamentação e finalidade

10.1.1. As exigências de qualificação técnica justificam-se pela natureza especializada dos serviços de climatização e refrigeração, que compreendem lavagem, higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e substituição de componentes, envolvendo equipamentos convencionais e com tecnologia Inverter, além de freezers e bebedouros.

10.1.2. Considerando a diversidade dos equipamentos, a integração das atividades e a execução descentralizada nas unidades municipais, mostra-se necessária a demonstração de aptidão técnica compatível com a complexidade operacional da contratação, de modo a assegurar a qualidade dos serviços, a preservação dos bens públicos e a continuidade das atividades administrativas.

10.1.3. Os requisitos de qualificação observarão os arts. 62, 65 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se às condições indispensáveis à execução satisfatória do objeto, com observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

10.2. Capacidade técnico-operacional

10.2.1. A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional destina-se a demonstrar experiência anterior da empresa na execução de serviços de climatização e refrigeração com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas relevantes do objeto.

10.2.2. Para identificação das parcelas potencialmente relevantes, serão consideradas, conforme a composição econômica e a complexidade técnica apuradas no planejamento:

a) lavagem, higienização e manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado;

b) manutenção corretiva de sistemas de climatização, compreendendo intervenções elétricas, eletrônicas, mecânicas e frigorígenas;

c) instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado; e

d) manutenção de equipamentos de refrigeração, quando demonstrada sua relevância técnica ou econômica para a contratação.

10.2.3. A seleção definitiva das parcelas sujeitas à comprovação por atestados observará sua relevância e representatividade econômica, mediante justificativa na fase preparatória, respeitado o disposto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao parâmetro legal de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

10.2.4. Não se justifica exigir experiência anterior correspondente à totalidade dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, ao fornecimento individual de cada peça ou à execução prévia de contrato com composição idêntica à presente contratação, admitindo-se experiências tecnicamente equivalentes e a comprovação por diferentes atestados, conforme critérios objetivos do Edital.

10.3. Proporcionalidade dos atestados e quantitativos

10.3.1. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços similares, admitindo-se experiências realizadas para pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que suficientes para comprovar a aptidão exigida, nos termos da legislação aplicável.

10.3.2. Eventuais quantitativos mínimos serão definidos exclusivamente para as parcelas selecionadas e justificadas, observadas a dimensão e a complexidade do objeto e o limite de até 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem estabelecimento automático do percentual máximo.

10.3.3. Não serão estabelecidas restrições injustificadas relativas à localização geográfica, à identidade do contratante anterior, a marcas ou modelos específicos de equipamentos ou a características que não sejam essenciais à demonstração da capacidade técnica.

10.3.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional, ressalvadas situações em que a execução conjunta constitua requisito técnico indispensável, devidamente demonstrado e motivado na fase preparatória.

10.4. Qualificação técnico-profissional e responsabilidade técnica

10.4.1. A necessidade de profissional tecnicamente habilitado justifica-se pela realização de intervenções em sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e frigorígenos que demandam conhecimentos especializados, diagnóstico adequado e observância das normas técnicas e profissionais pertinentes.

10.4.2. A exigência de registro profissional, responsabilidade técnica ou comprovação de experiência técnico-profissional será estabelecida conforme o enquadramento das atividades e as atribuições legalmente reconhecidas pelos respectivos conselhos profissionais, observando-se o art. 67, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Serão admitidos profissionais de formação e habilitação legalmente compatíveis com os serviços contratados, inclusive engenheiros e técnicos industriais, nos limites de suas atribuições, sem exigência de categoria profissional específica quando outras possuírem competência legal para executar ou responder tecnicamente pelas atividades.

10.4.4. A comprovação da disponibilidade dos profissionais deverá observar critérios proporcionais, sem imposição injustificada de vínculo empregatício prévio ou de estrutura permanente exclusivamente dedicada à Administração, assegurada a efetiva participação dos responsáveis indicados durante a execução contratual.

10.5. Recursos operacionais e condições de atendimento

10.5.1. A capacidade de atendimento pressupõe disponibilidade de profissionais, instrumentos, ferramentas, equipamentos e recursos logísticos compatíveis com as atividades contratadas, inclusive diagnóstico eletrônico, manutenção de circuitos frigorígenos, substituição de componentes e deslocamento às unidades municipais.

10.5.2. A eventual exigência de indicação de pessoal, instalações ou aparelhamento observará o art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se meios legítimos de comprovação de disponibilidade, sem exigência antecipada de propriedade dos equipamentos ou de contratação integral da equipe quando não indispensáveis à habilitação.

10.5.3. A abrangência territorial do Município de Autazes/AM não justifica exigência de sede, filial ou estabelecimento previamente instalado no Município, cabendo à contratada organizar os meios necessários ao atendimento dos locais e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.6. Definição e disciplina das exigências no Edital

10.6.1. As exigências documentais de qualificação técnica, os critérios objetivos de aceitação dos atestados, os requisitos de registro profissional e as demais condições de habilitação serão expressamente definidos no Edital, em conformidade com as justificativas constantes deste Termo de Referência e dos documentos da fase preparatória.

10.6.2. A definição dos documentos exigíveis deverá preservar a competitividade e evitar exigências excessivas, desnecessárias ou desvinculadas das características efetivamente relevantes do objeto, assegurando condições isonômicas de participação e seleção de empresa tecnicamente apta à execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Obrigações gerais de execução

11.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e dos instrumentos contratuais decorrentes, observados os padrões de qualidade, os quantitativos autorizados e os prazos estabelecidos.

11.1.2. Prestar os serviços com organização, eficiência e responsabilidade técnica, assegurando o atendimento das demandas de climatização e refrigeração, inclusive lavagens, higienizações, manutenções preventivas e corretivas, instalações, desinstalações e fornecimento de componentes, conforme as Ordens de Serviço regularmente emitidas.

11.1.3. Cumprir os prazos de atendimento, execução e conclusão estabelecidos no modelo de execução, comunicando tempestivamente à fiscalização quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento das obrigações, acompanhadas das justificativas e providências necessárias.

11.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as autorizações, registros e requisitos profissionais legalmente necessários ao desempenho das atividades contratadas.

11.2. Equipe técnica, preposto e organização operacional

11.2.1. Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a execução das atividades autorizadas, com conhecimentos e experiência compatíveis com os equipamentos convencionais e com tecnologia Inverter, sistemas frigorígenos, componentes elétricos e eletrônicos, freezers e bebedouros.

11.2.2. Indicar e manter preposto formalmente aceito pela Administração, com meios eficazes de comunicação e disponibilidade para acompanhar a execução, receber notificações e providenciar o atendimento das demandas contratuais.

11.2.3. Responsabilizar-se pela direção, supervisão e organização de sua equipe, inclusive pela substituição de profissionais cuja atuação apresente insuficiência técnica, conduta inadequada ou descumprimento das exigências contratuais, mediante solicitação fundamentada da fiscalização.

11.2.4. Assegurar que seus profissionais atuem devidamente identificados e observem as normas de segurança, conduta e funcionamento das unidades municipais, sem estabelecimento de vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração.

11.3. Recursos materiais, equipamentos e logística

11.3.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, materiais auxiliares e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as composições e especificações dos itens contratados.

11.3.2. Organizar e custear a mobilização de profissionais, equipamentos e materiais, inclusive transporte e deslocamentos terrestres ou fluviais necessários ao atendimento dos locais abrangidos pela contratação, conforme as condições e os preços pactuados.

11.3.3. Manter condições operacionais adequadas para atender às demandas programadas e corretivas, providenciando tempestivamente os componentes necessários às intervenções autorizadas, observados os prazos e critérios de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3.4. Zelar pela conservação e pelo uso adequado dos instrumentos e equipamentos empregados, assegurando que estejam em condições seguras e apropriadas à natureza das intervenções realizadas.

11.4. Peças, componentes e integridade dos equipamentos

11.4.1. Fornecer e aplicar exclusivamente peças e componentes novos, de primeiro uso e tecnicamente compatíveis com os equipamentos atendidos, observadas as especificações dos itens registrados e as autorizações emitidas pela Administração.

11.4.2. Apresentar diagnóstico técnico e justificativa da necessidade de substituição de componentes, identificando os respectivos itens contratuais e referências técnicas, sem realizar fornecimentos ou intervenções não autorizados, ressalvadas as providências emergenciais de segurança admitidas neste Termo de Referência.

11.4.3. Preservar a integridade dos equipamentos, instalações prediais, sistemas elétricos, tubulações e demais bens públicos durante a execução, adotando os procedimentos necessários à prevenção de danos e à conservação das condições de funcionamento.

11.4.4. Comunicar previamente à fiscalização situações que indiquem incompatibilidade técnica, inviabilidade de reparo, comprometimento da segurança ou desvantagem econômica da intervenção, abstendo-se de realizar modificações não autorizadas nos equipamentos.

11.4.5. Identificar e apresentar à fiscalização as peças e componentes substituídos, assegurando sua rastreabilidade e a destinação determinada pela Administração, observadas as exigências ambientais pertinentes.

11.5. Registros técnicos e colaboração com a fiscalização

11.5.1. Manter registros individualizados dos serviços executados, equipamentos atendidos, componentes aplicados e testes realizados, apresentando as Ordens de Serviço, relatórios técnicos, evidências e demais documentos necessários à comprovação da execução.

11.5.2. Apresentar os relatórios mensais e as informações exigidas para acompanhamento técnico e administrativo, assegurando a correspondência entre intervenções autorizadas, quantitativos executados e valores submetidos à medição.

11.5.3. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual, prestando esclarecimentos, disponibilizando informações técnicas e atendendo às determinações regulares expedidas pelos representantes da Administração no exercício de suas atribuições.

11.5.4. Comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de riscos relevantes à segurança, danos aos equipamentos, irregularidades nas instalações ou circunstâncias que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos atendidos.

11.6. Responsabilidades legais, danos e correções

11.6.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, observados os prazos de correção e as condições de garantia estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das circunstâncias e responsabilidades pertinentes.

11.6.3. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes de sua atividade, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.4. Cumprir a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis, inclusive quanto ao fornecimento e à utilização de equipamentos de proteção, à capacitação dos profissionais e às condições seguras de execução dos serviços.

11.6.5. Observar a legislação ambiental pertinente, adotando procedimentos adequados para manuseio de fluidos refrigerantes, resíduos e componentes substituídos, de acordo com as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.

11.6.6. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, mantendo a respectiva comprovação disponível à Administração, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Obrigações gerais e organização da execução

12.1.1. Assegurar as condições administrativas necessárias à execução do objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes.

12.1.2. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, disponibilizando à contratada os respectivos canais de comunicação institucional.

12.1.3. Formalizar as demandas mediante Ordens de Serviço — OS, observadas as necessidades efetivas das unidades municipais, os quantitativos disponíveis, a regularidade dos instrumentos contratuais e a prévia cobertura orçamentária, quando exigível.

12.1.4. Coordenar, em conjunto com as unidades demandantes e a contratada, a programação das atividades periódicas e dos atendimentos necessários, de modo a reduzir interferências no funcionamento dos serviços públicos.

12.2. Disponibilização de informações e condições de acesso

12.2.1. Disponibilizar à contratada as informações existentes sobre os equipamentos abrangidos pela contratação, incluindo localização, identificação patrimonial, capacidade, características técnicas e histórico de manutenção, quando disponíveis.

12.2.2. Viabilizar o acesso dos profissionais da contratada às instalações municipais, mediante prévia identificação e observância dos procedimentos de segurança e funcionamento de cada unidade, nos horários e condições previamente autorizados.

12.2.3. Informar, quando conhecidas, as condições especiais de funcionamento, restrições de acesso, necessidades de preservação das atividades administrativas e situações que possam interferir na execução dos serviços.

12.2.4. Comunicar à contratada a existência de equipamentos sujeitos à garantia de fabricante ou a restrições técnicas específicas, para avaliação das intervenções permitidas e preservação dos direitos da Administração.

12.3. Autorizações técnicas e acompanhamento contratual

12.3.1. Analisar os diagnósticos, relatórios e solicitações de substituição de componentes apresentados pela contratada, deliberando sobre a necessidade, compatibilidade técnica, disponibilidade de saldo e conveniência econômica das intervenções propostas.

12.3.2. Autorizar previamente os serviços e fornecimentos necessários, observados os itens e preços unitários registrados, não admitindo a execução de quantitativos superiores aos regularmente autorizados ou a utilização de componentes não previstos sem o procedimento administrativo cabível.

12.3.3. Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações contratuais, os cronogramas aprovados e os padrões de qualidade exigidos, mediante atuação do gestor e dos fiscais designados.

12.3.4. Manter controle dos quantitativos e saldos contratuais, das Ordens de Serviço, dos equipamentos atendidos e dos componentes aplicados, assegurando a rastreabilidade física e financeira da execução.

12.3.5. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas, determinando as providências corretivas cabíveis e adotando as medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público.

12.4. Recebimento, liquidação e pagamento

12.4.1. Proceder à verificação, medição e ao recebimento provisório e definitivo dos serviços e materiais efetivamente executados e fornecidos, observados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2. Conferir os Boletins de Medição, relatórios técnicos, Ordens de Serviço e demais documentos comprobatórios, promovendo os ajustes ou glosas devidamente fundamentados quando identificadas divergências na execução.

12.4.3. Processar regularmente a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços e componentes efetivamente recebidos e aceitos, observados os prazos contratuais, as retenções legais e a ordem cronológica aplicável.

12.4.4. Assegurar o processamento da parcela incontroversa da execução contratual quando houver divergências relativas a determinados serviços ou fornecimentos, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Deveres administrativos e cooperação institucional

12.5.1. Prestar os esclarecimentos necessários à regular execução contratual e decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações pertinentes apresentadas pela contratada, observados os prazos e as condições previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. Evitar atrasos injustificados na emissão de autorizações, disponibilização dos locais, análise dos documentos e demais providências administrativas indispensáveis à execução, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.3. Adotar, quando cabíveis, as providências relativas a alterações, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e demais ocorrências contratuais, mediante procedimento formal e observância das disposições legais pertinentes.

12.5.4. Assegurar à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

13. SEGURANÇA DO TRABALHO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CONFORMIDADE NORMATIVA

13.1. Disposições gerais de segurança e conformidade

13.1.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação de segurança e saúde no trabalho, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os requisitos de segurança relacionados às atividades de instalação, manutenção e reparação de equipamentos de climatização e refrigeração.

13.1.2. A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras — NRs pertinentes à natureza das atividades, especialmente NR-01, NR-06, NR-07, NR-10 e NR-35, quando aplicáveis, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT relacionadas às instalações elétricas, aos sistemas frigorígenos e à manutenção dos equipamentos.

13.1.3. As intervenções deverão ser planejadas e executadas de modo a prevenir acidentes, preservar a integridade dos trabalhadores e usuários e evitar danos aos equipamentos, às instalações prediais e ao patrimônio público.

13.2. Gerenciamento de riscos e medidas de proteção

13.2.1. Compete à contratada identificar e controlar os riscos ocupacionais relacionados aos serviços, mantendo os programas e documentos de segurança e saúde exigíveis à sua

atividade, inclusive o Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, quando legalmente aplicáveis.

13.2.2. As atividades que apresentem riscos específicos deverão ser precedidas de avaliação das condições de trabalho, com adoção das medidas de prevenção pertinentes e elaboração de Análise de Risco — AR ou Permissão de Trabalho — PT nas hipóteses previstas nas normas aplicáveis.

13.2.3. A contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs adequados aos riscos identificados, com Certificado de Aprovação — CA quando exigível, bem como disponibilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs necessários à execução segura.

13.2.4. As áreas de intervenção deverão ser sinalizadas e, quando necessário, isoladas, especialmente em ambientes de circulação de servidores, estudantes, pacientes e demais usuários das instalações municipais.

13.3. Segurança em instalações e serviços com eletricidade

13.3.1. Os serviços que envolvam instalações, circuitos ou componentes elétricos deverão observar a NR-10 e as normas técnicas aplicáveis, sendo executados por profissionais qualificados, capacitados e autorizados, conforme as exigências legais pertinentes.

13.3.2. As intervenções deverão ser realizadas preferencialmente com os circuitos desenergizados, mediante procedimentos adequados de seccionamento, impedimento de reenergização, verificação da ausência de tensão e demais medidas de proteção exigíveis à atividade.

13.3.3. Os procedimentos de diagnóstico, testes e manutenção em placas eletrônicas, motores, compressores e dispositivos elétricos deverão utilizar instrumentos apropriados e técnicas compatíveis com as características dos equipamentos, especialmente nos sistemas dotados de tecnologia Inverter.

13.3.4. A identificação de instalações elétricas incompatíveis, circuitos inadequadamente dimensionados ou condições que comprometam a segurança deverá ser comunicada à fiscalização, vedada a realização de modificações estruturais não previstas ou não autorizadas pela Administração.

13.4. Segurança na execução de trabalhos em altura

13.4.1. As atividades realizadas com diferença de nível superior a 2,00 m (dois metros), quando houver risco de queda, deverão observar os requisitos da NR-35, inclusive quanto ao planejamento, avaliação dos riscos, capacitação, autorização dos trabalhadores e adoção das medidas de proteção pertinentes.

13.4.2. Os serviços em fachadas, coberturas, estruturas elevadas e locais de instalação de unidades condensadoras deverão utilizar meios de acesso, equipamentos e sistemas de proteção adequados às condições do ambiente e à natureza da intervenção.

13.4.3. A contratada deverá avaliar previamente a estabilidade dos pontos de fixação, as condições de acesso, os riscos de queda de pessoas ou materiais e a necessidade de isolamento das áreas inferiores, adotando medidas de prevenção e procedimentos de emergência compatíveis.

13.4.4. É vedada a execução de trabalho em altura sem as condições de segurança exigíveis, devendo a intervenção ser suspensa quando identificada situação de risco grave e iminente que não possa ser eliminada ou controlada imediatamente.

13.5. Segurança no manejo de fluidos e circuitos frigorígenos

13.5.1. As intervenções em circuitos frigorígenos deverão ser realizadas por profissionais tecnicamente capacitados, mediante utilização de ferramentas, instrumentos e procedimentos compatíveis com o tipo de fluido refrigerante, a pressão de operação e as características do equipamento.

13.5.2. O manuseio de fluidos refrigerantes deverá observar as orientações técnicas dos fabricantes, as informações de segurança dos produtos e as normas aplicáveis, especialmente quanto à ventilação do ambiente, prevenção de vazamentos, controle de fontes de ignição e proteção dos trabalhadores.

13.5.3. Nos equipamentos que utilizem fluido refrigerante R-32, deverão ser adotadas medidas específicas compatíveis com sua classificação de inflamabilidade, incluindo avaliação das condições de ventilação, controle de fontes de ignição e emprego de equipamentos adequados ao fluido.

13.5.4. São vedados a mistura de fluidos refrigerantes incompatíveis, o emprego de substâncias não especificadas para o equipamento e a execução de procedimentos que comprometam a segurança ou a integridade do sistema frigorígeno.

13.5.5. Os procedimentos de recuperação, recolhimento, armazenamento e destinação de fluidos e resíduos deverão observar as normas técnicas e ambientais pertinentes, sem prejuízo das exigências específicas de sustentabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

13.6. Responsabilidade técnica e habilitação profissional

13.6.1. A execução das atividades sujeitas à regulamentação profissional deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com formação, registro e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços realizados.

13.6.2. Serão admitidos profissionais vinculados aos sistemas de fiscalização profissional competentes, inclusive CREA e CRT, conforme as atribuições legalmente reconhecidas para as atividades efetivamente executadas, não sendo exigida vinculação exclusiva a determinado conselho quando admitidas outras habilitações profissionais.

13.6.3. A contratada deverá providenciar, antes do início das atividades sujeitas a registro obrigatório, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Termo de Responsabilidade Técnica — TRT ou documento legalmente equivalente, conforme o conselho profissional competente e as características dos serviços.

13.6.4. A responsabilidade técnica deverá abranger as atividades efetivamente assumidas pelo profissional, observadas as normas do respectivo conselho, sem imposição de registros adicionais desnecessários ou incompatíveis com a natureza dos serviços contratados.

13.7. Conformidade sanitária, registros e ocorrências

13.7.1. Os serviços de climatização deverão observar, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 13.589/2018 e os requisitos pertinentes ao Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC, assegurando que as intervenções e seus registros possam subsidiar o acompanhamento das condições de manutenção e qualidade do ar dos ambientes atendidos.

13.7.2. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, quando solicitados e legalmente pertinentes, os comprovantes de habilitação profissional, registros de responsabilidade técnica, capacitações e demais documentos necessários à verificação da segurança e da regularidade das atividades executadas.

13.7.3. A ocorrência de acidente, incidente relevante, situação de risco grave ou condição técnica impeditiva deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com adoção das providências de proteção e atendimento cabíveis.

13.7.4. A fiscalização poderá determinar a suspensão de atividade executada em desconformidade com os requisitos de segurança, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e das medidas contratuais aplicáveis.

14. SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA AMBIENTAL E BOAS PRÁTICAS

14.1. Diretrizes gerais de sustentabilidade

14.1.1. A execução contratual deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e utilização racional dos recursos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, o Decreto Federal nº 10.936/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas ambientais aplicáveis à natureza dos serviços.

14.1.2. A contratada deverá adotar práticas destinadas à prevenção de impactos ambientais, redução de desperdícios, prolongamento da vida útil dos equipamentos, conservação de recursos naturais e adequada gestão dos resíduos decorrentes das intervenções.

14.1.3. As medidas ambientais deverão ser compatíveis com as características técnicas dos equipamentos e dos serviços contratados, sem comprometer a segurança, a eficiência operacional ou as garantias aplicáveis.

14.2. Manejo ambiental de fluidos refrigerantes

14.2.1. A contratada deverá adotar procedimentos tecnicamente adequados para prevenir e minimizar vazamentos e emissões de fluidos refrigerantes durante as atividades de instalação, manutenção, reparação e desinstalação dos equipamentos.

14.2.2. Nas intervenções que exijam abertura de circuitos frigorígenos, deverá ser realizado o recolhimento do fluido refrigerante, sempre que tecnicamente aplicável, mediante equipamentos e recipientes apropriados, observadas as características do fluido e as orientações técnicas pertinentes, vedada sua liberação deliberada na atmosfera.

14.2.3. Os fluidos recolhidos deverão ser identificados e acondicionados adequadamente, sendo destinados à reutilização tecnicamente admissível, reciclagem, regeneração ou tratamento ambientalmente apropriado, conforme suas condições e a regulamentação aplicável.

14.2.4. A reposição de fluido refrigerante deverá observar a compatibilidade com o equipamento, a identificação e correção de eventuais vazamentos e as condições de autorização e medição previstas neste Termo de Referência, não sendo admitidas substituições arbitrárias de substâncias ou misturas incompatíveis.

14.3. Gestão de resíduos, peças substituídas e logística reversa

14.3.1. A contratada deverá realizar o manejo ambientalmente adequado dos resíduos gerados diretamente por suas atividades, incluindo embalagens, filtros descartáveis, materiais de limpeza, isolamentos, componentes eletrônicos, materiais metálicos e demais resíduos associados às intervenções.

14.3.2. Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados e encaminhados conforme sua natureza e classificação, observada a ordem de prioridade estabelecida na Política Nacional de Resíduos Sólidos, com preferência pela redução da geração, reutilização e reciclagem, quando tecnicamente cabíveis.

14.3.3. As peças e componentes retirados dos equipamentos municipais deverão ser identificados e apresentados à fiscalização, permanecendo sob domínio da Administração. Sua remoção para destinação ambientalmente adequada dependerá de autorização expressa e registro da providência adotada.

14.3.4. Os resíduos sujeitos a sistemas de logística reversa, especialmente componentes eletroeletrônicos, baterias e materiais abrangidos pela legislação específica, deverão ser encaminhados aos respectivos sistemas ou destinatários habilitados, quando aplicável, mediante procedimentos compatíveis com a responsabilidade legal de cada agente.

14.3.5. É vedado o descarte irregular de componentes, resíduos químicos, óleos, fluidos refrigerantes e materiais potencialmente contaminantes em redes de drenagem, solo, cursos d'água ou locais não autorizados, devendo ser observadas as exigências ambientais e sanitárias pertinentes.

14.4. Uso racional de água, energia e materiais

14.4.1. Os serviços de lavagem e higienização deverão utilizar técnicas, equipamentos e produtos adequados às características dos aparelhos, priorizando o consumo racional de água e evitando desperdícios, danos às instalações e geração desnecessária de efluentes.

14.4.2. Os produtos empregados na limpeza deverão ser apropriados à finalidade, compatíveis com os materiais dos equipamentos e utilizados conforme as orientações dos fabricantes, priorizando-se alternativas de menor impacto ambiental quando tecnicamente equivalentes e disponíveis.

14.4.3. As atividades de manutenção preventiva e corretiva deverão contribuir para a conservação da eficiência energética dos equipamentos, mediante limpeza de componentes, verificação das condições de funcionamento, correção de falhas e preservação dos parâmetros operacionais recomendados pelos fabricantes.

14.4.4. A contratada deverá evitar a substituição desnecessária de componentes tecnicamente recuperáveis, quando o reparo for seguro, viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo das especificações contratuais, das exigências de fornecimento de peças novas e das decisões da fiscalização.

14.5. Controle ambiental e comprovação das providências

14.5.1. A contratada deverá manter registros das ocorrências ambientais relevantes relacionadas à execução, especialmente quanto ao recolhimento de fluidos refrigerantes, geração de resíduos sujeitos a controle específico e encaminhamento de materiais para destinação ambientalmente adequada.

14.5.2. Quando legalmente exigíveis ou necessários à comprovação da destinação, deverão ser apresentados à fiscalização os documentos pertinentes, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR, Certificado de Destinação Final — CDF ou documentação equivalente, conforme a natureza dos resíduos e os sistemas de controle aplicáveis.

14.5.3. A organização dos atendimentos deverá buscar, sempre que compatível com os prazos e prioridades da Administração, o agrupamento racional das intervenções por unidade

ou região, reduzindo deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e custos logísticos, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

14.5.4. Os custos ordinários das providências ambientais inerentes aos serviços deverão estar contemplados nos respectivos preços contratados, vedada sua cobrança autônoma quando já compreendidos nas composições dos itens, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Condições gerais

15.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, em caráter complementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Termo de Referência.

15.1.2. A subcontratação terá por finalidade viabilizar atividades específicas ou auxiliares cuja execução por terceiros especializados se mostre tecnicamente adequada ou economicamente vantajosa, sem descaracterizar a responsabilidade centralizada da contratada pela execução do lote único.

15.1.3. A autorização de subcontratação não constitui direito automático da contratada, dependendo de avaliação da Administração quanto à necessidade, conveniência, capacidade técnica da subcontratada e preservação das condições originalmente contratadas.

15.2. Parcelas admitidas e vedações

15.2.1. Poderão ser objeto de subcontratação parcial, observados os limites e requisitos estabelecidos, as seguintes atividades:

a) serviços auxiliares especializados de içamento, movimentação e acesso a equipamentos instalados em locais de difícil alcance;

b) ensaios, testes laboratoriais e atividades técnicas complementares que demandem recursos ou aparelhamento especializado;

c) atividades especializadas de recolhimento, tratamento ou destinação ambientalmente adequada de fluidos e resíduos gerados na execução contratual; e

d) serviços específicos de manutenção de freezers e bebedouros integrantes do Macrogrupo V, desde que não constituam parcela de maior relevância técnica exigida para comprovação da capacidade da contratada e sejam preservadas as condições de execução e fiscalização estabelecidas.

15.2.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da parcela principal da contratação, compreendendo o gerenciamento operacional, o diagnóstico e a responsabilidade técnica central dos serviços de climatização e refrigeração, especialmente das atividades principais de lavagem, manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

15.2.3. Não será admitida a subcontratação de parcelas cuja execução direta pela contratada tenha constituído requisito determinante de sua qualificação técnica, nem a transferência de obrigações que descaracterize a capacidade operacional demonstrada na licitação.

15.2.4. A contratação de fornecedores de peças, serviços ordinários de transporte, locação de ferramentas e equipamentos ou outros meios instrumentais não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que não envolva transferência da execução dos serviços contratados ou das responsabilidades técnicas assumidas perante a Administração.

15.3. Autorização e comprovação da capacidade técnica

15.3.1. A subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, contendo a identificação da empresa ou profissional proposto, a descrição das atividades, a justificativa técnica ou operacional, o valor estimado da parcela e a documentação necessária à avaliação de sua capacidade.

15.3.2. A Administração avaliará previamente a qualificação técnica da subcontratada, inclusive a regularidade dos registros e das atribuições profissionais legalmente exigíveis para as atividades que lhe serão atribuídas, juntando a documentação correspondente aos autos do processo, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.3. A autorização deverá especificar as atividades admitidas, o limite financeiro correspondente e as condições de execução e acompanhamento, sendo vedada a ampliação do escopo subcontratado sem nova autorização expressa da Administração.

15.3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas situações de conflito de interesses ou vínculos proibidos pelo art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada demonstrar a inexistência dos impedimentos legalmente previstos.

15.4. Responsabilidade da contratada e controle da execução

15.4.1. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, compatibilidade técnica, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

15.4.2. Compete à contratada supervisionar e coordenar as atividades subcontratadas, assegurando sua integração à programação contratual, às Ordens de Serviço e aos procedimentos de fiscalização, medição e recebimento.

15.4.3. Os serviços executados com participação de subcontratada permanecerão sujeitos aos preços unitários registrados e aos critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitidos acréscimos de preços ou remuneração adicional decorrentes exclusivamente da subcontratação.

15.4.4. A contratada responderá pelas falhas, danos, atrasos e demais irregularidades decorrentes das atividades subcontratadas, sem prejuízo das responsabilidades legais diretamente imputáveis à subcontratada.

15.5. Descumprimento e alterações da subcontratação

15.5.1. A subcontratação realizada sem autorização, em desacordo com os limites estabelecidos ou mediante empresa sem a capacidade técnica exigível constituirá descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis.

15.5.2. A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada ou a interrupção de suas atividades quando constatadas irregularidades, insuficiência técnica, descumprimento das condições autorizadas ou riscos à regular execução do objeto.

15.5.3. A eventual substituição de subcontratada dependerá de nova avaliação e autorização, permanecendo a contratada responsável pela continuidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pela integral observância das condições contratuais.

16. GARANTIAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E NÍVEIS DE SERVIÇO

16.1. Disposições gerais e responsabilidade pela qualidade

16.1.1. A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados e dos componentes fornecidos, respondendo pelos vícios, defeitos e incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, nos termos dos arts. 119 e 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2. A garantia técnica compreenderá a obrigação de corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, os serviços e componentes que apresentarem defeitos comprovadamente relacionados à execução contratual, observados os prazos e as condições estabelecidos neste capítulo.

16.1.3. A responsabilidade da contratada perante a Administração permanecerá integral, não podendo ser condicionada à prévia manifestação do fabricante, fornecedor ou eventual subcontratada.

16.1.4. As garantias técnicas previstas neste capítulo não se confundem com eventual garantia financeira de execução contratual, cuja exigência, quando adotada, observará as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições do Edital.

16.2. Prazos mínimos de garantia dos serviços e componentes

16.2.1. Os serviços e componentes fornecidos deverão observar os seguintes prazos mínimos de garantia, contados do recebimento definitivo da respectiva execução:

Natureza do serviço ou fornecimento	Garantia mínima
Lavagem e higienização de aparelhos de ar-condicionado	90 (noventa) dias
Manutenção preventiva técnica	90 (noventa) dias
Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado	90 (noventa) dias
Instalação, reinstalação e interligações frigorígenas executadas	180 (cento e oitenta) dias
Desinstalação de equipamentos	90 (noventa) dias
Manutenção preventiva e corretiva de freezers e bebedouros	90 (noventa) dias
Peças e componentes novos fornecidos e aplicados	90 (noventa) dias, ou prazo superior oferecido pelo fabricante

16.2.2. Os prazos de garantia dos serviços abrangem defeitos ou incorreções atribuíveis à intervenção realizada, não constituindo garantia de funcionamento integral do equipamento contra falhas independentes, desgaste natural ou eventos supervenientes sem relação com o serviço executado.

16.2.3. A garantia de lavagem e higienização compreende a qualidade dos procedimentos efetivamente realizados, não abrangendo a acumulação natural de sujeira decorrente do uso regular do equipamento. A reexecução motivada por falha do serviço não poderá ser contabilizada como novo ciclo remunerável de lavagem.

16.2.4. Quando o fabricante estabelecer prazo de garantia superior ao mínimo contratual para peça ou componente fornecido, prevalecerá o prazo mais favorável à Administração, cabendo à contratada disponibilizar as informações necessárias ao seu exercício.

16.2.5. A substituição integral de componente defeituoso durante a garantia dará início a novo prazo correspondente à garantia aplicável à peça substituta, contado do recebimento da substituição. Nas correções de serviços, a garantia reiniciará exclusivamente quanto à parcela efetivamente refeita.

16.2.6. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos, ainda que encerrada a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, relativamente aos serviços executados e componentes fornecidos durante sua validade.

16.3. Acionamento da garantia e correção de defeitos

16.3.1. Identificado defeito ou desconformidade durante o prazo de garantia, a Administração comunicará a ocorrência à contratada, indicando o equipamento, a intervenção anteriormente executada, a falha observada e, quando disponíveis, os registros da respectiva Ordem de Serviço.

16.3.2. O atendimento da ocorrência em garantia observará os prazos de confirmação, vistoria, diagnóstico e conclusão previstos no Item 6.7 deste Termo de Referência, inclusive os prazos diferenciados para a sede urbana, demais localidades e atendimentos prioritários.

16.3.3. Confirmada a responsabilidade da contratada, a correção deverá abranger todas as providências necessárias à solução do defeito, incluindo mão de obra, materiais, substituição de componentes, testes, transporte e mobilização, sem cobrança adicional à Administração.

16.3.4. Os serviços e materiais aplicados exclusivamente para corrigir defeitos cobertos pela garantia deverão ser registrados em Ordem de Serviço própria, identificada como ATENDIMENTO EM GARANTIA, sem gerar nova medição remunerável ou consumo dos quantitativos e saldos contratuais.

16.3.5. Quando o defeito exigir substituição de peça específica não disponível para aplicação imediata, deverá ser observado o prazo e o procedimento de justificativa previstos no Item 6.7.2, sem prejuízo da prioridade atribuída às ocorrências que comprometam serviços públicos essenciais.

16.3.6. Concluída a correção, a contratada deverá apresentar registro técnico da intervenção e dos testes realizados, permitindo à fiscalização verificar a efetiva eliminação do defeito e a regularidade do funcionamento.

16.4. Falhas reincidentes e limites da cobertura

16.4.1. A repetição de defeito anteriormente corrigido, dentro do prazo de garantia, deverá ser objeto de avaliação técnica para identificação de sua causa, verificando-se a existência de falha na execução, inadequação de componente ou insuficiência do reparo realizado.

16.4.2. Comprovado que a reincidência decorre da intervenção anterior, a contratada deverá promover a correção definitiva, sem nova remuneração, inclusive quando houver necessidade de substituir componente anteriormente aplicado.

16.4.3. A ocorrência de falha distinta, desgaste natural, utilização inadequada, intervenção não autorizada de terceiros ou evento externo comprovadamente não relacionado ao serviço

anterior poderá justificar nova intervenção remunerada, desde que precedida de diagnóstico e autorização da Administração.

16.4.4. A exclusão da cobertura de garantia dependerá de justificativa técnica objetiva, não sendo suficiente alegação genérica de mau uso, desgaste ou interferência externa para afastar a responsabilidade da contratada.

16.4.5. A reiteração de falhas atribuíveis à contratada, a insuficiência das correções ou o descumprimento injustificado das obrigações de garantia poderão ensejar medidas administrativas e sanções contratuais, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

16.5. Níveis mínimos de serviço e desempenho operacional

16.5.1. A execução contratual deverá observar padrões mínimos de tempestividade, qualidade, rastreabilidade e conformidade técnica, aferidos pela fiscalização mediante Ordens de Serviço, relatórios técnicos, registros de atendimento e demais documentos de acompanhamento.

16.5.2. Para avaliação do desempenho contratual, serão considerados os seguintes indicadores:

Indicador	Parâmetro de conformidade	Meio de verificação
Tempestividade dos atendimentos	Cumprimento dos prazos previstos no Item 6.7, consideradas as prioridades e localidades	Datas de solicitação, atendimento e conclusão das OS
Execução das lavagens e preventivas	Cumprimento dos ciclos e cronogramas aprovados, considerando os equipamentos efetivamente atendidos	Cadastro de equipamentos e registros por ciclo
Qualidade das intervenções	Serviços concluídos conforme as especificações e com os testes técnicos pertinentes	Relatórios, testes e conferência da fiscalização
Controle de componentes	Correspondência integral entre peça autorizada, componente aplicado e registro contratual	Diagnósticos, autorizações e OS
Atendimento em garantia	Correção das falhas cobertas, dentro dos prazos aplicáveis e sem cobrança adicional	Notificações, OS de garantia e registros de conclusão
Rastreabilidade e documentação	Identificação individualizada dos equipamentos, serviços e materiais, sem duplicidade de cobrança	Relatórios mensais e Boletins de Medição

16.5.3. Os níveis mínimos de serviço serão acompanhados mensalmente, sem prejuízo da verificação individual das ocorrências e da avaliação de eventuais descumprimentos específicos.

16.5.4. Na avaliação do desempenho, deverão ser consideradas as circunstâncias comprovadamente não imputáveis à contratada, inclusive impedimentos de acesso, condições climáticas ou fluviais adversas e demais situações justificadas, observados os procedimentos de comunicação e autorização previstos neste Termo de Referência.

16.6. Controle dos resultados e consequências do descumprimento

16.6.1. A fiscalização registrará as ocorrências de atraso, desconformidade técnica, reincidência de defeitos, descumprimento de garantia e demais falhas de execução, identificando as Ordens de Serviço afetadas e as providências adotadas.

16.6.2. Os serviços não executados, incompletos ou em desconformidade estarão sujeitos à rejeição, correção e aos ajustes de medição cabíveis, conforme o Item 8, sem prejuízo da apuração de infrações administrativas quando configuradas.

16.6.3. O descumprimento injustificado dos prazos, padrões de qualidade ou obrigações de garantia poderá sujeitar a contratada às sanções previstas no Edital e no contrato, observadas a gravidade da conduta, a proporcionalidade e as garantias do devido processo administrativo.

16.6.4. O acompanhamento dos níveis de serviço não afastará a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto, tampouco prejudicará o exercício das garantias legais ou contratuais pela Administração.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Infrações administrativas

17.1.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções administrativas legalmente cabíveis, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato.

17.1.2. Constituem infrações relacionadas à execução contratual, conforme o enquadramento legal pertinente:

a) dar causa à inexecução parcial das obrigações contratadas, inclusive pelo descumprimento injustificado de serviços autorizados ou pela execução em desconformidade com as especificações;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar retardamento injustificado da execução, inclusive no atendimento das Ordens de Serviço, na conclusão dos reparos ou no cumprimento das obrigações de garantia;

e) apresentar documentação ou declaração falsa, praticar fraude na execução ou adotar comportamento inidôneo; e

f) praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.1.3. O fornecimento de peças não autorizadas, a cobrança de serviços não realizados, a duplicidade intencional de medições, a falsificação de registros técnicos e outras irregularidades serão apurados conforme suas características e gravidade, sem prejuízo da rejeição dos serviços, das glosas e das demais providências administrativas cabíveis.

17.1.4. As infrações próprias da fase licitatória, inclusive ausência de documentação exigida, não manutenção da proposta e recusa injustificada de contratação, serão disciplinadas no Edital, observadas as hipóteses e consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2. Espécies de sanções e critérios de aplicação

17.2.1. Poderão ser aplicadas ao responsável, conforme a infração apurada e as condições legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos neste capítulo e nos instrumentos convocatório e contratual;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

17.2.2. A definição e a dosimetria das sanções considerarão a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os requisitos legais, a proporcionalidade e a vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.

17.2.4. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem a responsabilidade pela correção de serviços e componentes defeituosos, nos termos da legislação aplicável.

17.3. Multas moratórias e compensatórias

17.3.1. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela individualizável efetivamente afetada, limitada a 10% (dez por cento) dessa base, observados os prazos e as hipóteses de justificativa previstos no Item 6.7.

17.3.2. As multas compensatórias observarão os seguintes percentuais, conforme a infração comprovada:

Hipótese de infração	Percentual da multa compensatória	Base de cálculo
Inexecução parcial que justifique multa, sem grave dano	0,5%	Valor do contrato
Inexecução parcial com grave dano à Administração ou aos serviços públicos	5%	Valor do contrato
Inexecução total do contrato	10%	Valor do contrato
Fraude, falsidade documental ou outra conduta dolosa grave enquadrada no art. 155, incisos VIII a XII	15%	Valor do contrato

17.3.3. A multa compensatória somente será aplicada após apuração da infração e decisão motivada, considerada a gravidade da conduta. As penalidades pecuniárias observarão os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.4. Quando o atraso injustificado evoluir para inexecução da obrigação, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória, observadas as condições do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, com consideração dos valores anteriormente aplicados pelo mesmo fato, para evitar duplicidade sancionatória.

17.3.5. Na execução parcelada, a base de cálculo da multa moratória corresponderá exclusivamente à obrigação inadimplida, enquanto as multas compensatórias observarão o valor do respectivo contrato, não se confundindo automaticamente com o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

17.3.6. A aplicação de multa dependerá de procedimento administrativo regular, assegurada a defesa do interessado, não se confundindo com glosas de valores relativos a serviços não executados ou materiais não fornecidos, que observarão os critérios próprios de medição e pagamento.

17.4. Apuração das infrações e garantias processuais

17.4.1. As infrações serão apuradas mediante procedimento administrativo formal, instruído com os registros das ocorrências, Ordens de Serviço, relatórios técnicos, notificações e demais elementos comprobatórios pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.2. Para aplicação de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

17.4.4. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e de decisão da autoridade legalmente competente, observadas as regras de competência estabelecidas no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4.5. Das decisões sancionatórias caberão os recursos ou pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, com os efeitos estabelecidos em seu art. 168.

17.5. Consequências administrativas e publicidade

17.5.1. A Administração poderá adotar as providências necessárias à preservação do interesse público, inclusive exigir a correção das irregularidades, rejeitar serviços desconformes, promover as glosas cabíveis e avaliar a extinção contratual nas hipóteses legalmente admitidas.

17.5.2. Os valores de multas e indenizações definitivamente constituídos poderão ser compensados com créditos devidos à contratada, descontados de eventual garantia prestada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observados o devido processo e as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.3. O descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços poderá ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, observadas as hipóteses legais, a regulamentação aplicável e a garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações administrativas.

17.5.4. As sanções aplicadas serão objeto dos registros e comunicações legalmente exigidos, inclusive aos cadastros nacionais competentes, observado o prazo estabelecido no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Disposições complementares

17.6.1. As sanções administrativas previstas neste capítulo serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civis e penais eventualmente decorrentes dos fatos apurados, observadas as competências e os procedimentos próprios.

17.6.2. As infrações que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 observarão o procedimento de apuração conjunta estabelecido no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

17.6.3. A disciplina sancionatória deverá ser reproduzida de forma compatível no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta contratual, preservadas as regras de competência, dosimetria, procedimento e reabilitação previstas na legislação aplicável.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Fundamentação e abrangência da estimativa

18.1.1. A estimativa do valor da contratação será fundamentada em pesquisa de preços compatível com as condições praticadas no mercado, observados os arts. 18, 23 e 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições regulamentares aplicáveis e as peculiaridades técnicas, operacionais e logísticas do Município de Autazes/AM.

18.1.2. O orçamento compreenderá os 146 (cento e quarenta e seis) itens integrantes do lote único, distribuídos nos 5 (cinco) macrogrupos funcionais definidos neste Termo de Referência, considerando os quantitativos estimados para o período de referência de 12 (doze) meses.

18.1.3. A estimativa deverá refletir os custos necessários à adequada execução dos serviços e ao fornecimento dos componentes previstos, preservada a individualização dos preços unitários, sem prejuízo da avaliação econômica global do lote.

18.2. Fontes e metodologia da pesquisa de preços

18.2.1. A pesquisa de preços utilizará fontes idôneas e verificáveis, conforme a natureza de cada item, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o enquadramento dos serviços e fornecimentos nas disposições legais pertinentes.

18.2.2. Poderão ser consideradas, isolada ou conjuntamente, contratações públicas similares, atas de registro de preços, informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, sistemas oficiais de custos, pesquisas publicadas, sítios eletrônicos

especializados e cotações formais de fornecedores, observados os requisitos de pertinência, contemporaneidade e comparabilidade.

18.2.3. Para serviços eventualmente enquadrados como serviços de engenharia, serão observados os parâmetros específicos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às composições de custos, encargos e despesas indiretas cabíveis, conforme as características das atividades contratadas.

18.2.4. Os preços coletados deverão ser submetidos à análise crítica, com identificação e tratamento fundamentado de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, adotando-se metodologia estatística adequada à representatividade e à qualidade das referências disponíveis.

18.2.5. A utilização de referências provenientes de contratações anteriores ou de outras localidades deverá considerar a equivalência das especificações, unidades de medida, condições de execução, período da pesquisa e eventuais diferenças relevantes de mercado.

18.3. Composição econômica dos preços referenciais

18.3.1. A formação dos preços referenciais observará a distinção entre serviços, peças, componentes e fornecimentos medidos de forma autônoma, de acordo com a composição e a unidade de medida de cada item.

18.3.2. Os preços dos serviços deverão contemplar os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, mobilização, transporte, tributos e demais despesas pertinentes, vedada a duplicidade de custos já remunerados em outros itens.

18.3.3. Os preços das peças e componentes deverão considerar as especificações técnicas, capacidades, tecnologias, características de compatibilidade, condições de fornecimento e custos de disponibilização nos locais atendidos, utilizando referências comerciais suficientemente comparáveis.

18.3.4. A pesquisa deverá considerar as peculiaridades territoriais e logísticas de Autazes/AM, inclusive custos comprováveis de transporte, movimentação e deslocamento terrestre ou fluvial, quando incidentes, mediante critérios objetivos e justificativa técnica, sem aplicação automática de acréscimos uniformes ou duplicidade de despesas logísticas.

18.3.5. A composição econômica deverá preservar a correspondência entre os serviços e materiais abrangidos por cada preço unitário, especialmente nas intervenções corretivas, instalações, extensões de interligação frigorígena e substituições de componentes, observadas as regras de medição e vedação à dupla remuneração estabelecidas neste Termo de Referência.

18.4. Memória de cálculo e consolidação do orçamento

18.4.1. O orçamento estimado será consolidado em planilha analítica contendo, para cada item, código, descrição, unidade de medida, quantitativo estimado, preço unitário referencial e valor total, acompanhada das referências utilizadas e da memória de cálculo correspondente.

18.4.2. O valor estimado de cada item será obtido pela multiplicação do respectivo quantitativo pelo preço unitário referencial apurado, correspondendo o valor global estimado ao somatório dos valores dos 146 (cento e quarenta e seis) itens do lote único.

18.4.3. A documentação de suporte deverá permitir a identificação das fontes consultadas, das datas de referência, dos critérios de seleção e tratamento dos preços, dos cálculos realizados e das justificativas para eventuais ajustes necessários à comparabilidade das informações.

18.4.4. A estimativa observará os quantitativos estabelecidos no Capítulo 4, sem constituir obrigação de contratação integral, permanecendo a execução condicionada às necessidades efetivas, às autorizações administrativas e aos saldos disponíveis.

18.4.5. A data-base do orçamento estimado corresponderá à data de assinatura da versão final deste Termo de Referência, que deverá coincidir com a consolidação e aprovação definitiva dos preços referenciais da contratação, devidamente fundamentados na Nota Técnica de Pesquisa de Preços e na respectiva memória de cálculo, constituindo o marco inicial para contagem do interregno mínimo legal de reajustamento.

18.5. Tratamento do orçamento estimado e preservação do sigilo

18.5.1. O orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso, mediante decisão expressa e motivada da autoridade competente, observados o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a justificativa relativa ao momento de sua divulgação, nos termos do art. 18, inciso XI, da mesma Lei.

18.5.2. Adotado o sigilo, a planilha orçamentária referencial completa, os preços unitários, o valor global estimado, as memórias de cálculo e os documentos de suporte integrarão documento próprio e classificado do processo administrativo, com acesso restrito até o momento de divulgação regularmente definido.

18.5.3. O sigilo não prejudicará a divulgação das descrições, especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados, composição do lote e demais informações necessárias à formulação das propostas pelos licitantes, tampouco prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo.

18.5.4. A opção pelo orçamento sigiloso não afastará a definição prévia dos critérios de aceitabilidade dos preços global e unitários, os quais deverão ser estabelecidos de forma

objetiva no Edital, preservados os limites de referência e o tratamento do sigilo regularmente aprovado.

18.5.5. A eventual divulgação antecipada do orçamento, quando necessária à negociação ou à verificação da aceitabilidade das propostas, deverá observar decisão motivada, publicidade do procedimento, tratamento isonômico dos licitantes e as disposições legais aplicáveis.

18.6. Compatibilização com o julgamento e a execução contratual

18.6.1. O valor global estimado constituirá referência para o planejamento e para a avaliação econômica da contratação, enquanto os preços unitários referenciais subsidiarão a análise da aceitabilidade das propostas e a prevenção de sobrepreço em itens individualizados.

18.6.2. O julgamento pelo menor preço global do lote único observará a exigência de cotação integral dos 146 (cento e quarenta e seis) itens, com preços unitários individualizados e sujeitos aos critérios de aceitabilidade previstos no Edital.

18.6.3. Os preços unitários registrados após a licitação constituirão referência para a emissão das Ordens de Serviço, a execução parcelada, a medição e o pagamento dos serviços e componentes efetivamente autorizados e aceitos, observados os quantitativos e saldos contratuais disponíveis.

18.6.4. A estimativa global não representará obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados nem autorização para transferência informal de saldos entre itens, permanecendo a execução sujeita às condições legais, orçamentárias e contratuais aplicáveis.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Compatibilidade com o planejamento orçamentário

19.1.1. A contratação observará a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município de Autazes/AM, especialmente o Plano Plurianual — PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e a Lei Orçamentária Anual — LOA, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

19.1.2. Por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços — SRP, a indicação específica dos créditos orçamentários ficará condicionada à formalização dos contratos ou instrumentos hábeis decorrentes da Ata de Registro de Preços, observada a regulamentação aplicável e, como referência, o art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

19.1.3. A formalização da Ata de Registro de Preços não constituirá, por si só, obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos registrados, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Indicação dos créditos orçamentários

19.2.1. A indicação da disponibilidade orçamentária será realizada previamente à formalização de cada contrato ou instrumento equivalente, mediante manifestação do setor competente, com identificação das dotações e dos recursos destinados ao atendimento das respectivas despesas.

19.2.2. Os instrumentos de contratação deverão identificar, conforme a classificação orçamentária aplicável, a unidade orçamentária, a função e subfunção, o programa e a ação, a natureza da despesa, a fonte ou destinação de recursos e os demais elementos necessários à adequada identificação da dotação correspondente.

19.2.3. Considerada a abrangência das unidades municipais atendidas, as despesas serão vinculadas às dotações dos órgãos ou unidades orçamentárias responsáveis pelas respectivas contratações, observadas suas competências, disponibilidades financeiras e classificações orçamentárias.

19.2.4. A classificação das despesas deverá observar sua natureza econômica e contábil, considerando a distinção entre serviços e materiais ou componentes fornecidos, conforme as orientações do setor contábil e as normas de execução orçamentária aplicáveis.

19.3. Empenho e execução das despesas

19.3.1. A execução das despesas dependerá da existência de crédito orçamentário suficiente e da emissão do correspondente empenho, observados os arts. 58 a 61 da Lei Federal nº 4.320/1964 e as condições estabelecidas nos instrumentos contratuais.

19.3.2. As Ordens de Serviço deverão estar vinculadas a instrumento contratual válido e possuir cobertura orçamentária e financeira compatível com as obrigações autorizadas, vedada a execução de despesas sem os procedimentos legalmente exigíveis.

19.3.3. A Administração manterá controle da execução orçamentária e financeira das contratações decorrentes da Ata, assegurando a correspondência entre os valores empenhados, os serviços autorizados, as medições aprovadas e os pagamentos realizados.

19.4. Execução em exercícios financeiros distintos

19.4.1. Quando a execução contratual alcançar mais de um exercício financeiro, a continuidade das obrigações observará a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício e, quando cabível, a previsão no Plano Plurianual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.2. As despesas relativas a exercícios subsequentes serão atendidas por dotações próprias dos respectivos orçamentos, mediante os procedimentos administrativos e contábeis pertinentes, sem prejuízo da avaliação da regularidade e da vantajosidade da continuidade contratual.

19.4.3. A inexistência de créditos orçamentários suficientes impedirá a assunção de novas obrigações sem a correspondente adequação, devendo a Administração observar os limites e procedimentos previstos na legislação orçamentária, financeira e contratual aplicável.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integração dos instrumentos da contratação

20.1.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do procedimento licitatório e constituirá anexo do Edital, devendo suas especificações, condições de execução e critérios técnicos ser observados na formalização e no cumprimento da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes.

20.1.2. As disposições deste Termo de Referência serão interpretadas de forma integrada com o Edital, seus anexos, a proposta vencedora e os instrumentos contratuais, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata e as normas regulamentares aplicáveis.

20.1.3. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades entre os instrumentos deverão ser submetidas à apreciação da Administração, para esclarecimento ou saneamento formal, respeitados a legalidade, a vinculação ao Edital, o julgamento objetivo e a preservação das condições de competitividade.

20.2. Observância das especificações e condições contratuais

20.2.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações dos 146 (cento e quarenta e seis) itens integrantes do lote único, distribuídos nos 5 (cinco) macrogrupos funcionais, respeitados os respectivos preços unitários registrados, quantitativos disponíveis e condições de autorização.

20.2.2. As especificações técnicas, unidades de medida, composições dos serviços e critérios de fornecimento de peças e componentes constituirão referência obrigatória para a formulação das propostas e para a execução contratual, vedadas substituições ou modificações não autorizadas pela Administração.

20.2.3. A utilização dos quantitativos registrados ocorrerá conforme as necessidades efetivas da Administração, mediante formalização dos instrumentos cabíveis e emissão das respectivas Ordens de Serviço, sem obrigação de contratação integral das quantidades estimadas.

20.2.4. Quaisquer alterações das condições contratuais deverão observar os procedimentos, limites e requisitos da legislação aplicável, não sendo admitidas modificações informais do objeto, dos preços, dos quantitativos ou das obrigações originalmente pactuadas.

20.3. Esclarecimentos, divergências e situações não previstas

20.3.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações relativos ao Edital e aos seus anexos serão apresentados e processados nos prazos, meios e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

20.3.2. Os esclarecimentos e as decisões que produzirem efeitos sobre as condições da licitação deverão ser divulgados pelos meios oficiais pertinentes, assegurados o conhecimento pelos interessados e a observância do tratamento isonômico.

20.3.3. As alterações que comprometerem a formulação das propostas exigirão nova divulgação e observância dos prazos legais correspondentes, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.4. As situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão examinadas pela Administração à luz da legislação aplicável e das condições regularmente estabelecidas no Edital e no contrato, vedada a criação de obrigações materiais não previstas por simples interpretação ou determinação unilateral.

20.4. Documentação complementar e rastreabilidade

20.4.1. A documentação técnica e administrativa da contratação deverá manter correspondência entre as especificações do objeto, a planilha de quantitativos, a pesquisa de preços, as memórias de cálculo, os critérios de seleção e as condições de execução, assegurando a consistência dos instrumentos elaborados na fase preparatória.

20.4.2. Os modelos de Ordem de Serviço, Boletim de Medição, registros de manutenção e demais instrumentos operacionais adotados pela Administração deverão observar as disposições deste Termo de Referência, especialmente quanto à identificação dos equipamentos, individualização dos serviços e controle dos componentes aplicados.

20.4.3. O tratamento e a divulgação dos documentos relativos ao orçamento estimado observarão a decisão motivada sobre eventual sigilo, nos termos do Capítulo 18 e do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

20.5. Aprovação e disposições conclusivas

20.5.1. O presente Termo de Referência deverá ser submetido à conferência e aprovação pelas instâncias administrativas competentes, acompanhado dos documentos e justificativas necessários à demonstração da adequação técnica, econômica e jurídica da contratação.

20.5.2. A aprovação deste documento não dispensa a realização dos demais atos da fase preparatória, inclusive a consolidação da pesquisa de preços, a verificação da compatibilidade entre os instrumentos e a observância dos procedimentos legais prévios à publicação do Edital.

20.5.3. A contratação observará integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, prevalecendo as disposições legais obrigatórias sobre eventuais previsões incompatíveis dos instrumentos administrativos.

20.5.4. Concluída a instrução processual e atendidos os requisitos legais pertinentes, o presente Termo de Referência servirá de fundamento técnico para a realização do procedimento licitatório e para a execução das futuras contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Autazes/AM, 6 de outubro de 2026.

Ricardo Pinheiro da Silva
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD

Equipe de Planejamento da Contratação

Nome: **Afonso Celso Jereissati Linhares Filho**
Cargo/Função: Coordenador da Equipe de Planejamento
Decreto nº 062/2026.

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 259/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA O **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PROMAPEN**, DENOMINADO **BANCO AUTAZES EMPREENDEDOR**, O **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – FAPEN**, E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**, Estado do Amazonas, no exercício das atribuições que legalmente lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOMA, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

TITULO I

DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA, DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PROMAPEN, DENOMINADO BANCO AUTAZES EMPREENDEDOR**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMPRA, que tem por objetivo essencial desenvolver os setores econômicos do Município de Autazes, cujas atividades necessitem de suporte financeiro, visando:

I - Aumentar as oportunidades de emprego e geração de renda através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios formais e informais;

II - Incentivar e promover ações voltadas ao empreendedorismo e a criação de alternativas econômicas para famílias de baixa renda e/ou em risco social;

III - Pesquisar e estudar novas alternativas de mercado decorrentes das constantes mudanças tecnológicas;

IV - Apoiar o desenvolvimento de novas matrizes econômicas e fortalecer as existentes mediante a criação e manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores formais e informais;

V - Oferecer infraestrutura para promoção da competitividade e sustentabilidade de empreendimentos, bem como oferecer infraestrutura para facilitar o escoamento da produção e possibilitar o acesso dos empreendedores de pequenos negócios ao sistema de comercialização;

VI - Promover orientações, consultorias, treinamentos e capacitações aos empreendedores a fim de aprimorar suas aptidões e possibilitar o desenvolvimento de seus negócios;

VII - Fomentar a criação, implantação e consolidação de ambientes promotores do empreendedorismo e inovação, incluindo parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas como forma de incentivar a interação entre as empresas e o Governo Municipal;

VIII - Estimular a atração de investimentos e empreendimentos para o desenvolvimento da região.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIOS AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - FAPEN

Art. 2°. Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – FAPEN**, responsável pela implementação e operacionalização do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – PROMAPEN – BANCO AUTAZES EMPREENDEDOR, estando vinculado à Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se microcrédito produtivo, o crédito concedido para o atendimento das necessidades financeiras de microempreendedores populares, organizados ou não e associação de economia solidária, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, devendo ser considerado, ainda que:

I – O atendimento ao tomador final de recursos deve ser feito por agente de crédito treinado para efetuar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;

II – O contato com o tomador final dos recursos deve ser mantido durante todo o período de contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica.

III – O valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade, da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos e sua participação efetiva em palestras de orientação para o crédito em estreita interlocução com este e em consonância com o previsto em Lei.

Parágrafo Único. O crédito deverá observar as regras constantes no Regimento Interno, que disciplinará a sua concessão, devendo, prioritariamente, ter como objetivo dotar os beneficiários de condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Seção I

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º. Constituirão os recursos financeiros do FAPEN:

I - O produto resultante de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Autazes, relativos à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras, os quais serão creditados automaticamente ao FAPEN;

II - As dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;

III - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas, a título de contribuição, legado, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências onerosas e não onerosas;

IV - Os valores decorrentes da remuneração do FAPEN pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro, bem como os decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, instituições, órgãos e entidades públicas ou privadas que desejem participar de programas desenvolvidos pelo Fundo;

VI - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais; e

VII - Outras fontes firmadas por convênios, termos de colaboração ou de fomento autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - FAPEN, serão arrecadados pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, através da retenção do valor correspondente, os quais serão repassados mediante transferências bancárias mensais ao FAPEN.

Seção II

Das Não Incidências ao FAPEN

Art. 5º. Não se inclui como custeio do FAPEN a retenção de 1,5% (um vígula cinco por cento) sobre os valores decorrentes de:

I - Fornecimento de bens, serviços e construção de obras, quando os recursos financeiros são originados de transferências voluntárias, ou seja, as de repasse de recursos financeiros firmados por convênio ou instrumento congênere com órgãos ou entidades federais ou estatais;

II - Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimentos licitatórios para contratação com o Município de Autazes;

III - Contratações oriundas de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que observado o limite de até quatro mil reais;

IV - Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais.

Seção III

DA APLICAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACESSO AOS RECURSOS

Art. 6º. Respeitados os objetivos definidos no art. 1º desta Lei, o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios– PROMAPEN – BANCO AUTAZES EMPREENDEDOR, praticará as seguintes modalidades de operação:

I – Financiamento e concessão de microcrédito para:

a) Investimento Fixo: máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis complementares, instalações elétricas e hidráulicas;

b) Capital de Giro Puro: matérias-primas, materiais complementares e outros insumos;

II - Apoio financeiro, não reembolsável, para:

a) Formalização de empresas;

b) Desenvolvimento e ampliação de negócios existentes;

c) Desenvolvimento e criação de novos negócios para pequenos empreendedores de baixa renda comprovada.

III - Investimentos:

a) Capacitação empreendedora;

b) Pesquisa e estudos de mercado e tendências econômicas;

c) Construção, estruturação e implementação de centros comerciais urbanos e rurais de empreendedorismo e inovação;

d) Programas de incentivo ao empreendedor;

e) Aquisição de maquinário, equipamentos e ferramentas para os beneficiários elencados nesta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável - SEMPRA fica responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias a implantação do Programa a que se refere o *caput* deste artigo, podendo, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e dos recursos do FAPEN.

Art. 7º. São instrumentos de transferência de recursos:

I - Termo de fomento ou colaboração;

II – Contrato de financiamento;

III - Convênio ou instrumento congênere;

IV – Investimento.

Parágrafo Único. As modalidades de transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo, serão regulamentadas mediante Decreto do Executivo Municipal e Regimento interno do FAPEN.

Art. 8º. Serão realizadas chamadas públicas para cadastramento e seleção de projetos e negócios a serem contemplados com os recursos do FAPEN, de acordo com a modalidade de operação e o planejamento anual das atividades, devidamente aprovado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo Único. Os valores, limites e condições do crédito deverão ser definidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º. São requisitos mínimos para acesso aos recursos na modalidade financiamento:

I - Cópia autenticada dos documentos pessoais e/ou da pessoa jurídica, e do avalista;

II - Comprovação de conta corrente;

III - Comprovação de cidadania, vida e residência no Município de Autazes;

IV - Plano de negócio contendo especificações que a atividade econômica será desenvolvida dentro dos limites territoriais do munícipio de Autazes.

Capítulo IV

DOS BENEFICIÁRIOS E DO ACESSO AO CRÉDITO

Art. 10. Respeitadas as finalidades estabelecidas nesta Lei, e em atenção às normas operacionais determinadas pelo Comitê Gestor do FAPEN, os recursos deste, serão aplicados nos seguintes segmentos:

I - Comércio;

II - Indústria;

III - Serviços;

IV - Agronegócio;

V - Organizações da sociedade civil;

VI - Outros setores por deliberação do Comitê Gestor do FAPEN e referendada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As atividades proibidas por lei não serão contempladas em nenhuma hipótese.

Art. 11. Serão beneficiários do FAPEN:

I - Pessoas físicas de baixa renda comprovada;

II - Pessoas físicas autônomas e/ou potenciais empreendedores;

III - As pessoas físicas que atuem como comerciantes e prestadores de serviços informais ou ambulantes no município de Autazes;

IV - Institutos, associações e cooperativas de interesse econômico;

V - As cooperativas de comerciantes e prestadores de serviços informais ou microempreendedores individuais que atuem como comerciantes ou prestadores de serviços ambulantes no município de Autazes, constituídas na forma da legislação em vigor;

VI - Microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Capítulo V

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 13. Os recursos financeiros do FAPEN serão depositados em conta específica do Agente Financeiro, o qual celebrará contrato com o Poder Público Municipal para operacionalizar tais recursos, com remuneração a ser negociada considerando-se a menor taxa praticada no mercado pelos bancos oficiais, mediante proposta mais vantajosa e levando em conta o objetivo social do FAPEN.

Art. 14. Compete ao Agente Financeiro:

I - A aplicação dos saldos diários em investimentos rentáveis;

II - A disponibilização de serviço de cobrança de boletos bancários dos contratos firmados; e,

III - Outras eventuais solicitações a serem realizadas pelo FAPEN.

Art. 15. O exercício financeiro do FAPEN coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

Art. 16. O agente financeiro deverá apresentar ao FAPEN demonstrativos com as posições mensais, as aplicações, os pagamentos dos boletos recebidos e os resultados dos recursos do FAPEN.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Capítulo I

DO COMITÊ GESTOR DO FAPEN

Art. 17. O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN, será administrado pelo Comitê Gestor do FAPEN (CGF).

Art. 18. O Comitê Gestor do FAPEN será presidido pelo Secretário Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável, que terá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Art. 19. Os membros do Comitê Gestor e os Servidores que compõem o quadro funcional do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN, farão parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável, sendo designados pelo Chefe do Poder Executivo, tendo a seguinte composição:

I - Diretor Executivo;

II - Gerente Administrativo Financeiro;

III - Assistente Administrativo;

IV - Agentes de Crédito;

V - Agentes de atendimento.

Parágrafo Único. A função de membro do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN, não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 20. De acordo com a necessidade e havendo disponibilidade orçamentária, o Poder Executivo poderá instituir por lei específica, o pagamento de gratificações mensais aos membros que compõem o corpo operacional do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN.

Art. 21. O Comitê Gestor do FAPEN realizará reuniões trimestrais devidamente registradas em Ata, na qual terá as seguintes competências:

I - Estabelecer as normas, procedimentos operacionais do FAPEN, a serem cumpridas pelo Banco Autazes Empreendedor;

II - Deferir ou indeferir os pedidos de apoio financeiro não reembolsável;

III - Receber, analisar e emitir Parecer Conclusivo no que diz respeito às solicitações de financiamento;

IV - Elaborar o Planejamento de Desenvolvimento de Negócios e o Planejamento Anual das Atividades do FAPEN;

V - Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo FAPEN;

VI - Aprovar a prestação de contas referentes às despesas administrativas realizadas pelo Fundo;

VI - Autorizar a movimentação bancária a ser efetuada pelo agente financeiro.

VII - Realizar reuniões extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Comitê ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Parágrafo Único. O Diretor Executivo do Comitê Gestor do FAPEN, nomeado por ato do Executivo Municipal, exercerá a função de Ordenador de Despesas.

Capítulo II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. O Conselho Consultivo é composto, além do Presidente e do Vice-Presidente, por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros, representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo, Poder Legislativo e da sociedade civil, designados paritariamente pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo serão convocados semestralmente, ou a qualquer tempo, para reunir-se com o Comitê Gestor do FAPEN com a finalidade de analisar e orientar em conjunto as ações constantes no Planejamento Anual do FAPEN.

Capítulo III

DO CONTROLE INTERNO

Art. 23. Fica instituído o Sistema de Controle Interno que fiscalizará o uso eficiente, econômico e regular dos recursos aplicáveis, com a finalidade de garantir os resultados pretendidos, observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Parágrafo Único. As atividades, procedimentos operacionais, realização de auditoria e demais normas de controle para operacionalização dos recursos serão regulamentados por Decreto e regimento interno.

Capítulo IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24. Os limites financeiros para operacionalização, aplicação dos recursos, manutenção e funcionamento obedecerão aos seguintes critérios:

I - 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos do FAPEN serão destinados às ações de crédito, ações não reembolsáveis e financiamento de pequenos negócios formais ou informais, conforme Art. 5º inc. I da presente Lei.

II - Os 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes dos recursos ou receitas do FAPEN serão destinados a utilização de ações vinculadas ao Banco Autazes Empreendedor, que contemplem:

a) despesas relacionadas às atividades operacionais do FAPEN;

b) contratação de pessoa jurídica para implantação e manutenção de programas e desenvolvimento de sistemas;

c) realização de ações de capacitação aos microempreendedores e agentes de crédito;

d) execução de obras, aquisição de equipamentos, aquisição de móveis, aquisição de materiais permanentes, aquisição de materiais de expediente, dentre outros;

e) execução de outras ações e programas, na forma aprovada pelo respectivo Comitê Gestor, dentro de sua finalidade.

Parágrafo Único. Os limites financeiros assentados no *caput* deste artigo, serão coordenados pelo Comitê Gestor do FAPEN e supervisionados pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios, de que trata o artigo 22 desta lei.

Art. 25. As ações do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - FAPEN terão suas dotações orçamentárias apropriadas e consignadas no Orçamento do Município com os fins e ações específicas do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - PROMAPEN, que terá sua contabilidade e assessoria jurídica própria e as aplicações de seus recursos ficam sujeitos à prestação de contas, na forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN poderá solicitar apoio institucional técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal mobilizarão esforços para atender, conforme sua capacidade técnica e de pessoal, às solicitações do FAPEN, realizadas com a antecedência mínima de quinze dias, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos constantes no art. 1º desta Lei.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, para o FAPEN, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, caso necessário, a proceder à abertura de crédito adicional especial, por meio de Decreto.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do FAPEN.

Art. 29. O Regimento Interno do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN, será elaborado no prazo de até sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 04 de outubro de 2023.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito de Autazes

Publicado por:
EMANUEL SIQUEIRA DA SILVA FILHO
Código Identificador: LSFDWK5JQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/10/2023 - Nº 3462. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br